

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 234

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Disponibilização: 14/12/2021

Publicação: 15/12/2021

Cautelar pede que prefeitura suste pagamentos de instrumentos musicais

Uma Medida Cautelar (Processo TC nº 21101089-3), expedida monocraticamente na última segunda-feira (13) pela conselheira Teresa Duere, determinou à Secretaria de Educação do Recife (Seduc) que não realize novos pagamentos referentes à compra de sete mil instrumentos musicais e sete mil partituras para bandas da rede pública municipal de ensino, ocorrida em 2020.

A licitação, do tipo Pregão Eletrônico nº 10/2020, levou à contratação da empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda. pelo valor de R\$ 10.785.990,00, dos quais ainda restam R\$ 5.663.324,90 a serem pagos.

Em sua decisão, a conselheira Teresa Duere - relatora dos processos da Seduc-Recife em 2021 - informou que, da forma como o certame foi realizado, as irregularidades encontradas poderiam comprometer a lisura da contratação.

A cautelar se baseou no relatório da equipe técnica da Gerência de Contas da Capital do TCE, que apurou o caso, bem como em uma representação do Ministério Público de Contas, após denúncias e documentos encaminhados ao Tribunal.

O Pregão para o Registro de Preços estava relacionado ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS), junto à empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Segundo os auditores, a rede municipal possui um



FOTO: MARÍLIA AUTO

acervo de 508 instrumentos. A aquisição, portanto, aumentaria este número em quase 14 vezes, quando as escolas municipais contam apenas com 19 profissionais aptos ao ensino da música. Eles apontaram ainda que o volume de instrumentos a serem adquiridos pela Seduc-Recife é 10 vezes maior que a aquisição realizada pelo Estado de Goiás, nove vezes a da cidade de São Paulo, seis vezes a do Governo de Sergipe e quatro vezes a compra feita pelo Estado do Maranhão. Em termos de valores, a compra de Recife supera em 13 vezes a de Goiás, seis vezes a de São Paulo, e cinco vezes a do Maranhão.

A equipe de auditoria lembrou que há indícios de que os procedimentos da licitação aconteceram sem qualquer planejamento e com total incompatibilidade da aquisição. A Ata de Registro

de Preços, que levou à contratação, foi assinada em 09/11/2020 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 11/11/2020, tendo a prefeitura do Recife, no dia seguinte, enviado ofício à empresa Brink Mobil solicitando adesão à citada Ata.

“Qualquer que seja o exercício matemático adotado, o resultado é extravagante, podendo se chegar ao cenário de 500 bandas na Cidade do Recife, ou 194 instrumentos por escola, cujas planilhas apresentadas distribuem linearmente o número de instrumentos por escola independente do número de alunos e de qualquer levantamento realizado”, apontou o Relatório de Auditoria do TCE.

II DECISÃO II

A Secretaria de Educação do Recife e a

empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda. terão cinco dias corridos, a partir da comunicação, para apresentar esclarecimentos em relação à Medida Cautelar.

Na ocasião, a Seduc-Recife deverá apresentar informações sobre o local onde se encontram os instrumentos sob análise, a eventual utilização/distribuição às unidades de ensino de algum deles (com informações detalhadas sobre que equipamentos foram distribuídos, o tombo, a data e a unidade destinatária), bem como informar se pretende adotar algum encaminhamento em razão da atual situação, considerando, inclusive, o pleito apresentado pela empresa, ou seja, a devolução dos materiais no quantitativo correspondente ao valor que não foi pago.

Carlos Neves participa grupo de trabalho da ENCCLA

O conselheiro Carlos Neves participou, na segunda-feira (13), da XIX reunião plenária do grupo de Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), que acontece em Brasília até o próximo dia 16.

Neves, que assumiu recentemente o cargo de diretor de Desenvolvimento do Controle Externo da Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), na chapa encabeçada pelo conselheiro Cezar Miola (TCE-RS), passou a representar a Atricon no grupo de trabalho voltado para a criação de estratégias de ações de combate à corrupção na ENCCLA.

A Atricon faz parte de um grupo de trabalho que reúne 78 instituições da ENCCLA. Carlos Neves foi indicado pelo conselheiro Miola para coordenar os trabalhos da Ação sete (responsável, atualmente, pela padronização do formato das publicações de atos envolvendo licitações/dispensas e contratos e possibilidades de uso das informações).

“A ação sete da ENCCLA deu um grande avanço na consolidação do portal nacional de

contratações públicas. Ainda há muito a ser feito, principalmente na questão dos dados estruturados”, disse o conselheiro. “Ao comitê gestor cabe à implantação desses dados, mas a nossa atuação é fundamental para dizer que tipos de dados são fundamentais para o controle externo, tanto para o TCU como para os Tribunais de Contas estaduais. Agradeço a compreensão de todos e estou à disposição para o debate” concluiu.

ENCCLA - Foi criada em 2003 e é a principal rede de articulação para o arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal para a formulação de políticas públicas e soluções voltadas ao combate àqueles crimes. O trabalho é concretizado nas chamadas Ações, as quais são elaboradas e pactuadas anualmente pelos membros do grupo. Para cada uma delas, cria-se um grupo de trabalho composto por vários órgãos e instituições, o qual tem como mandato o alcance de um ou mais produtos predefinidos, por meio de várias atividades.



Portaria Normativa

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 162 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a parte final do § 1º do artigo 2º da Resolução TC nº 05, de 28 de maio de 2014, que trata da forma de percepção do auxílio-saúde instituído pela Lei nº 15.295, de 23 de maio de 2014.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

RESOLVE editar a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º Esta Portaria Normativa regulamenta a concessão do auxílio-saúde instituído pela Lei nº 15.295, de 23 de maio de 2014, ao beneficiário que optar ser ressarcido do gasto com a mensalidade de seu plano de saúde, possibilidade prevista na parte final do inciso § 1º do artigo 2º da Resolução TC nº 05 de 28 de maio de 2014.

Art. 2º Para fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I – ressarcimento: recebimento do valor despendido pelo membro ou pelo servidor com planos ou seguros privados de assistência à saúde, mediante comprovação de pagamento de plano de saúde, podendo ser total ou parcial;

II – plano ou seguro privado de assistência à saúde: prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela facilidade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica e hospitalar, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor (Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998);

III – operadora de plano ou seguro de assistência à saúde: pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil, comercial, ou cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere produto, serviço ou contrato de que trata o inciso II;

IV – coparticipação em plano ou seguro de assistência à saúde: é uma modalidade de plano de saúde na qual, além da mensalidade, o usuário também paga uma porcentagem sobre cada atendimento;

V – registro na ANS: é o número pelo qual a operadora de plano ou seguro de assistência à saúde foi autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

VI – beneficiário: pessoa física vinculada à operadora de plano ou seguro de assistência à saúde, por meio de contrato de plano ou seguro de saúde individual ou familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão;

Art. 3º O benefício de que trata esta Portaria Normativa tem natureza indenizatória e, portanto:

I – não se incorpora ao vencimento, subsídio, provento, ou vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário;

II – não será considerado no cômputo do teto remuneratório de que trata o inciso IX do *caput* e o § 11 do artigo 37 da Constituição Federal;

III – não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

IV – não é considerado rendimento tributável;

V – não será objeto de descontos não previstos em lei;

VI – não é acumulável com outros de igual espécie ou semelhante finalidade;

VII – não integra a base para cálculo da margem consignável.

Art. 4º O pagamento do auxílio-saúde, sob a forma de ressarcimento, será efetuado mensalmente e levará em conta tão somente o valor da mensalidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde efetivamente pago, excluídas quaisquer outras parcelas, observado o limite previsto no § 1º do artigo 2º da Resolução TC nº 05, de 28 de maio de 2014.

Parágrafo único. O valor do plano ou seguro privado de assistência à saúde que exceder o limite mencionado no *caput* deverá ser arcado pelo beneficiário.

Art. 5º Até que apresente a documentação comprobatória que justifique o ressarcimento na forma do artigo 8º desta Portaria Normativa, o beneficiário continuará recebendo, a título de auxílio-saúde, o valor do benefício calculado na forma do *caput* do artigo 2º da Resolução TC nº 05, de 28 de maio de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Portaria Normativa, somente será considerada a contratação de um único plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Art. 7º São requisitos para a percepção do auxílio-saúde:

I – não receber, ainda que indiretamente, qualquer outro tipo de assistência à saúde suplementar custeado, parcial ou totalmente, com recursos públicos;

II – fazer o requerimento por meio de formulário próprio;

III – comprovar a contratação de plano ou seguro privado de assistência à saúde;

IV – apresentar a relação das parcelas pagas discriminadas mensalmente, nos termos do disposto no artigo 8º.

§ 1º O plano de saúde contratado deverá possuir autorização para funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, ou comprovar regularidade em processo instaurado na referida Agência, com permissão para comercialização.

§ 2º O contrato do plano ou seguro privado de assistência à saúde deverá evidenciar a composição da parcela mensal, de modo que se possa identificar o valor atribuído individualmente ao beneficiário, excluídos os valores desembolsados com taxa de adesão, parcelas de coparticipação, benefícios extras, serviços opcionais ou a qualquer outro título.

§ 3º Para os beneficiários que em 1º de janeiro de 2022 possuírem o desconto do plano de saúde na modalidade de consignação em folha de pagamento do TCE-PE, a concessão do ressarcimento de despesa com pagamento da mensalidade despendida pelo beneficiário será automática, caso essa despesa seja superior ao valor disposto no *caput* do artigo 2º da Resolução TC nº 05, de 28 de maio de 2014.

§ 4º Os beneficiários que se enquadrem na hipótese prevista no § 3º deste artigo deverão solicitar o cancelamento do ressarcimento caso recebam, ainda que indiretamente, qualquer outro tipo de assistência à saúde suplementar custeado, parcial ou totalmente, com recursos públicos.

§ 5º A comprovação das despesas decorrentes da mensalidade poderá, quando não incluída no contracheque emitido pelo TCE-PE, ser realizada mediante a apresentação de boletos, nota fiscal, extratos financeiro, declaração ou recibo, contendo o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s), o mês de referência, o respectivo valor e o número de inscrição no CNPJ, declarando o beneficiário em formulário próprio que qualquer alteração no vínculo contratual junto à operadora de plano de assistência médica ou seguro saúde será imediatamente comunicada ao Departamento de Gestão de Pessoas.

cedidos ao TCE-PE por outros órgãos ou entidades

§ 6º No caso em que o ônus da remuneração couber ao TCE-PE, o servidor efetivo cedido a outro Órgão ou entidade ou em exercício de mandato eletivo deverá declarar, ainda, anualmente, até o dia 31 de março, a ausência de percepção de benefício com a mesma finalidade do auxílio-saúde, pago pelo órgão ou entidade onde está desempenhando suas atividades.

§ 7º O servidor cedido ao TCE-PE deverá declarar, ainda, a ausência de percepção de benefício com a mesma finalidade do auxílio-saúde, pago pelo órgão ou pela entidade de origem, devendo esta declaração ser renovada anualmente até o dia 31 de março de cada ano.

§ 8º Na hipótese da existência de benefício com a mesma finalidade pago pelo órgão ou pela entidade de origem, o beneficiário poderá optar, enquanto estiver cedido ao TCE-PE, pela percepção do auxílio-saúde previsto nesta Portaria, desde que comprove a suspensão do benefício pago pelo órgão ou pela entidade de origem.

§ 9º Caso o órgão a entidade de origem implemente benefício com a mesma finalidade do auxílio-saúde em favor do beneficiário, este deverá promover a imediata comunicação ao Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, mediante o preenchimento de formulário próprio, devendo, na oportunidade, manifestar sua opção, sob pena de responsabilização, nos termos do artigo 15 desta Resolução.

§ 10º Caso se verifique comprovação com despesas ou prestação de informações inverídicas prestadas pelo beneficiário, por ocasião da declaração ou da suspensão, será cancelado o benefício, obrigando-se à devolução dos valores indevidamente percebidos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração civil, penal e administrativa.

Art. 8º O requerimento em formulário próprio a que se refere o inciso II do artigo 7º deverá ser preenchido e acompanhado da seguinte documentação:

I – dados e informações que permitam relacionar o beneficiário à operadora e ao plano privado de assistência;

II – nome da operadora, CNPJ e número de reconhecimento pela Agência Nacional de Saúde;

III – valor discriminado da mensalidade, correspondente ao beneficiário, exceto para os beneficiários com consignação automática em folha de pagamento, junto ao TCE-PE;

IV – declaração que não recebe benefício com a mesma finalidade do auxílio-saúde, pago pelo órgão/entidade onde está desempenhando suas atividades, no caso dos servidores efetivos à disposição de outros órgãos;

V – declaração da ausência de percepção de benefício com a mesma finalidade do auxílio-saúde pago pelo órgão/entidade de origem, no caso dos servidores à disposição do TCE-PE;

VI – declaração que não recebe, ainda que indiretamente, qualquer outro tipo de assistência à saúde suplementar custeado, parcial ou totalmente, com recursos públicos;

VII – declaração de que não incide nas vedações contidas nesta Portaria Normativa.

§ 1º Fica dispensado do envio do requerimento de que trata o *caput* deste artigo o beneficiário que em 1º de janeiro de 2022, possuir o desconto do plano de saúde na modalidade de consignação em folha de pagamento do TCE-PE.

§ 2º Não será ressarcido o beneficiário cujo plano ou seguro saúde não tenha registro na ANS.

Art. 9º O requerimento de auxílio-saúde deverá ser remetido ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), ao qual compete:

I – analisar preliminarmente e instruir o requerimento, verificando os dados do beneficiário interessado e a documentação anexada;

II – comunicar ao beneficiário interessado para efetivar a regularização do pedido, caso o formulário ou algum documento não esteja de acordo com esta Portaria Normativa;

III – encaminhar o protocolo devidamente instruído à Diretoria Geral (DG), para análise e deliberação final.

Art. 10. O benefício será implantado ou restabelecido, a partir do seu deferimento, no mês subsequente ao pedido, inadmitida a retroatividade.

Parágrafo único. Caso a documentação apresentada esteja incompleta, a implantação do auxílio-saúde ocorrerá a partir do mês subsequente ao da regularização das pendências.

Art. 11. Para a implantação e a manutenção do ressarcimento do auxílio-saúde, é obrigatória a comprovação do pagamento das mensalidades do plano ou seguro privado de assistência à saúde, nos seguintes prazos:

I – no momento inicial, quando da solicitação para inclusão para o recebimento do auxílio-saúde;

II – até o dia 30 de abril do ano subsequente, para os valores pagos relativos ao ano anterior.

§ 1º O servidor que deixar de apresentar a comprovação do pagamento das mensalidades do seu plano ou seguro de saúde terá o benefício suspenso, voltando a recebê-lo somente após a sua devida comprovação.

§ 2º Caso os valores ressarcidos no ano anterior ao mencionado no inciso II sejam inferiores ao comprovado, o beneficiário receberá a diferença contabilizada.

§ 3º Caso os valores ressarcidos no período mencionado no inciso II, sejam superiores ao comprovado, o beneficiário deverá devolver estes valores ao TCE-PE, mediante desconto em folha de pagamento, respeitado o limite de desconto previsto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

§ 4º A Gerência da Folha de Pagamento (GEFP) irá realizar a análise das comprovações anuais das despesas com os planos de saúde de cada beneficiário.

Art. 12. O auxílio-saúde será cancelado em razão do(a):

- desligamento do plano ou seguro de saúde particular por ele contratado;
- demissão ou exoneração;
- falecimento;
- retorno do servidor cedido ao TCE-PE ao seu órgão de origem;
- licença ou afastamento sem remuneração;
- decisão judicial determinando o respectivo cancelamento;
- a pedido.

§ 1º O direito ao auxílio-saúde a que se refere esta Portaria Normativa cessará na data da ocorrência que ensejar o seu cancelamento.

§ 2º O benefício, no caso de suspensão ou cancelamento, será pago de acordo com o número de dias trabalhados.

Art. 13. O cancelamento do benefício, mediante requerimento do servidor, deve ser formalizado juntamente com a comprovação das despesas realizadas, sob pena de desconto dos valores já percebidos a partir do mês subsequente à última comprovação válida.

Art. 14. A partir da concessão do benefício, constitui responsabilidade do beneficiário comunicar ao TCE-PE as alterações relativas à troca do plano ou seguro privado de assistência à saúde e à variação dos valores das mensalidades.

Art. 15. O beneficiário responderá civil, penal e administrativamente pela omissão ou pela inexatidão de suas declarações.

Art. 16. Compete à Diretoria Geral a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-saúde, nos termos da presente Portaria Normativa.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 18. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 13 de dezembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 425/2021 – designar o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas UITAN BARRETO ALVES, matrícula 1423, para responder pela Função Gratificada de Gerente Regional da Metropolitana Sul, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Municipal, durante o impedimento do titular ELMAR ROBSON DE ALMEIDA PESSOA, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 10 de dezembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 426/2021 – designar a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação REGINA CLAUDIA DE ALENCAR XIMENES, matrícula 0977, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Auditorias Especializadas, símbolo TC-CCS-3, durante o impedimento do titular EDUARDO MACHADO DE MELO, a partir de 3 de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 13 de dezembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 427/2021 – formalizar o exercício da Analista de Gestão – Área de Julgamento ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 2072, na Gerência de Registro Cadastral - GECD, do Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Portaria nº 428/2021 – formalizar o exercício do Analista de Gestão – Área de Julgamento ZEILTON ERNESTO FERRAZ FILHO, matrícula 2073, na Gerência de Tesouraria e Controle Financeiro - GETE, do Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 13 de dezembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 429/2021 – formalizar o exercício dos Auditores de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas ARTHUR PIMENTEL DE ANDRADE, matrícula 2055, e IGOR SOUZA DANTAS, matrícula 2058, na Gerência de Auditorias em Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - GDAL, do Núcleo de Engenharia - NEG, retroagindo seus efeitos a 9 de dezembro de 2021.

Portaria nº 430/2021 – formalizar o exercício dos Auditores de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas SÁVIO NICOLI SOUSA AGUIAR, matrícula 2056, e ALEXANDRE INÁCIO ERIC HALLEY E SÁ FILHO, matrícula 2060, na Gerência de Auditorias de Obras Municipais Sul - GAOS, do Núcleo de Engenharia - NEG, retroagindo seus efeitos a 9 de dezembro de 2021.

Portaria nº 431/2021 – formalizar o exercício do Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas ROUBIER MUNIZ DE SOUSA, matrícula 2057, na Gerência de Auditorias de Obras Municipais Norte - GAON, do Núcleo de Engenharia - NEG, retroagindo seus efeitos a 9 de dezembro de 2021.

Portaria nº 432/2021 – formalizar o exercício dos Auditores de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas GENIVAL ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula 2059, e TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS, matrícula 2062, na Gerência de Auditoria de Obras na Administração Indireta Estadual - GAOI, do Núcleo de Engenharia - NEG, retroagindo seus efeitos a 9 de dezembro de 2021.

Portaria nº 433/2021 – formalizar o exercício dos Auditores de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas LUISE MARIA GUIMARÃES MACEDO, matrícula 2061, e VICTOR LUIZ SILVA LUGÃO, matrícula 2063, na Gerência de Auditoria de Obras no Município do Recife e na Administração Direta Estadual - GAOP, do Núcleo de Engenharia - NEG, retroagindo seus efeitos a 9 de dezembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 13 de dezembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 434/2021 – designar a Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas MÔNICA FERREIRA SILVA, matrícula 1112, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Inativos e Pensionistas, símbolo TC-FGG, do Núcleo de Auditorias Especializadas, durante o impedimento do titular MARCONI KARLEY OLIVEIRA NASCIMENTO, a partir de 3 de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 13 de dezembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 435/2021 – exonerar, a pedido, a Servidora ANA CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA LAVOR, matrícula 1349, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-CCS-1, do Gabinete do Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 436/2021 – exonerar, a pedido, a Servidora ALICE RAQUEL F. CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, matrícula 1403, do Cargo em Comissão de Secretário de Conselheiro, símbolo TC-CCS-2, do Gabinete do Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 437/2021 – nomear a Servidora ANA CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA LAVOR, matrícula 1349, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Conselheiro, símbolo TC-CCS-2, do Gabinete do Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 438/2021 – nomear a Servidora ALICE RAQUEL F. CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, matrícula 1403, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-CCS-1, do Gabinete do Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 13 de dezembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 439/2021 – tornar sem efeito a Portaria nº 423/2021, datada de 9 de dezembro de 2021, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 13 de dezembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 14 de dezembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 440/2021 – formalizar o exercício do Servidor JOSEMAR VICTOR SOUTO MAIOR QUEIROZ, matrícula 1682, na Gerência de Segurança - GESG, do Departamento de Administração e Infraestrutura - DA, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2021.

Portaria nº 441/2021 – formalizar o exercício da Servidora MARCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1683, na Gerência de Biblioteca - GEBI, do Departamento de Expediente e documentação - DED, retroagindo seus efeitos a 2 de dezembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 14 de dezembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 442/2021 – formalizar o exercício da Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas MÁRCIA APARECIDA PIMENTEL LEAL, matrícula 1095, no Gabinete do Conselheiro Raniilson Brandão Ramos - GC02, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 14 de dezembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 443/2021 – designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 0850, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Auditoria de Tecnologia da Informação, símbolo TC-FGG, do Núcleo de Auditorias Especializadas, durante o impedimento do titular HALMOS FERNANDO DO NASCIMENTO, a partir de 10 de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 14 de dezembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

Despachos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 094/2021 – indeferir a petição de Embargos de Declaração apresentada por DÉBORA CRISTOVÃO GOMES DE OLIVEIRA, protocolada eletronicamente no PETCEWEB-017719 e PETCE nº 35678/2021, interposta em face do Acórdão TC nº 1885/2021, prolatado nos autos do Processo TC nº 20100830-0, por estar em desacordo com os artigos 4º, 49 e 50 da Resolução 22/2015 deste TCE-PE.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 13 de dezembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 36379 - Maria Leticia Pinto Maciel

Pessoa, autorizo;Petce 36426 - Carlos André Zaidan de Melo, autorizo;Petce 36429 - Adiana Carla de Lima P. Zaidan, autorizo;Petce 36373 - Christiane Tavares C. de Albuquerque, autorizo;Petce 36471 - Marcelo Andrade Ferreira Lima, autorizo;Petce 36434 - Ulysses José Beltrão Magalhães, autorizo;Petce 36400 - Mauro Azevedo de Siqueira Filho, autorizo;Petce 36447 - Amós Chagas Jurubeba Sá, autorizo;Petce 36474 - Ricardo Palmeira Tenório, autorizo;Petce 36393 - Wirla Cavalcanti Revoredo Lima, autorizo;Petce 36422 - Jesce John da Silva, Borges, autorizo;Petce 36247 - Alexandra Fraga de Castro, autorizo;Petce 36433 - Adolfo Luiz Souza de Sá, autorizo;Petce 36547 - Nazli Leça Nejaim M. Paz Lopes, autorizo;Petce 36490 - Jorge José Barros de Santana Júnior, autorizo;Petce 36452 Gustavo da Fonte Carneiro Campelo, autorizo;Petce 36519 - Marcos Henriques Lyra, autorizo;Petce 36553 - José Carlos Lucena de Albuquerque, autorizo;Petce 36313 - Anderson de Souza Rosal, autorizo;Petce 36477 - Simone Maria Ramalho Sampaio, autorizo;Petce 36479 - Andréa Maia Coelho, autorizo;Petce 36558 - Zilca Maria de Barros Zaidan, autorizo;Petce 36532 - Maria Paula da Câmara Lima, autorizo;Petce 36565 - Verônica Maria Santos Braga Moraes, autorizo;Petce 36567 - Rogério de Almeida Fernandes, autorizo. Recife, 14 de dezembro de 2021.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100528-9 (Auditoria Especial Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

PAULO BELTRAO DOS SANTOS DIAS JUNIOR(**.842.414-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

MONIKE THAIS DE SOUZA PEREIRA(**.084.314-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Dezembro de 2021

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100528-9 (Auditoria Especial Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

MONIKE THAIS DE SOUZA PEREIRA(**.084.314-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

PAULO BELTRAO DOS SANTOS DIAS JUNIOR(**.842.414-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Dezembro de 2021

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100528-9 (Auditoria Especial Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

PAULO BELTRAO DOS SANTOS DIAS JUNIOR(**.842.414-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

MONIKE THAIS DE SOUZA PEREIRA(**.084.314-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Dezembro de 2021

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100073-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Jataúba, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

Andréza Michelly Félix dos Santos Silva(**.251.988-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Dezembro de 2021

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100376-4 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de São João, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):

Jose Fabio Soares Ferreira(**.949.514-**) THALIA RAYSSA FERREIRA CAVALCANTE (OAB PE-53431), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Dezembro de 2021

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100918-0 (Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Rio Formoso, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): Isabel Cristina Araújo Hacker(***.121.104-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

14 de Dezembro de 2021

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

PRESENTES LTDA - ME (CNPJ: 03.413.017/0001-69) para o lote 05, pelo valor total de R\$ 26.350,00 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais).

Recife, 14 de dezembro de 2021

Ulysses José Beltrão Magalhães
Diretor-Geral

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado **ANTONIO CAVALCANTI SILVA FILHO** (CPF ***.249.914-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 20100497-5 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife, Prefeitura Municipal de Carpina, Prefeitura Municipal de Caruaru, Prefeitura Municipal de Ipojuca, Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, Prefeitura Municipal do Paudalho, Secretaria de Saúde de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 70), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021

EDUARDO MACHADO DE MELO
Diretor do Núcleo de Auditorias Especializadas

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC Nº 030/2021. Processo licitatório nº 45/2021 – Inexigibilidade nº 25/2021. Objeto: Prestação de serviços especializados de suporte técnico e manutenção continuada, com garantia de funcionamento do software de gestão integrada ASI para os módulos de almoxarifado e de patrimônio do CONTRATANTE, incluindo atualização de versões com novas funcionalidades e fornecimento de serviço de helpdesk. Contratada: **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVICOS LTDA** - CNPJ nº 24.936.973/0001-03. Valor: R\$296.400,00. Vigência: de 03/01/2022 a 03/01/2023.

Recife-PE, 14/12/2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

(*) (**)

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificada a **Sra. Margareth Pereira Costa** (CPF/MF Nº ***.885.016-**), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC Nº 2055431-0 (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Petrolina, exercício 2020 - Relator Luiz Arcoverde Filho), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 14 de dezembro de 2021.

Eduardo Machado de Melo
Diretor do Núcleo de Auditorias Especializadas

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 035/2018. Objeto: Repactuação contratual em decorrência de reajuste salarial, reajuste do valor da cesta básica, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da alteração do Fator de Acidente Previdenciário (FAP) e acréscimo de 1 (um) posto de trabalho na função de Agente de Eventos – 6h. Contratada: **SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA** – CNPJ nº 00.323.090/0001-51. Valor acrescido: R\$644.710,90. Vigência: de 14/12/2021 a 01/10/2022.

Recife-PE, 14/12/2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

(*)

Termo de Ajuste de Gestão - TAG

EXTRATO Nº 008/2021 DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

PROCESSO TCE-PE Nº 2159977-4

INTERESSADO: RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ATO SUBMETIDO A HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE EXU.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, HOMOLOGO o TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Exu, pessoa jurídica de direito público, por seu Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

CONSELHEIRO CARLOS NEVES
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 066/2017. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato TC nº 066/2017, referente à prestação de serviços de publicação no "caderno principal ou primeiro caderno", em qualquer página, de notas oficiais e outras publicações de interesse do CONTRATANTE. Contratada: **PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP** – CNPJ nº 10.550.664/0001-88. Valor acrescido: R\$75.000,00. Vigência: de 19/12/2021 a 19/12/2022.

Recife-PE, 14/12/2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

(*) (**) (***)

Licitações, Contratos e Convênios

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Licitação: TC nº 68/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 24/2021

Objeto: Registro formal de preços para eventual e futura prestação de serviços de organização de eventos com infraestrutura, apoio logístico, decoração floral e ambiental e buffet.

Examinados os autos do Processo de Licitação acima, verifiquei a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria T.C. nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, HOMOLOGO o presente processo, para que produza seus efeitos jurídicos em favor das empresas **MÁRCIO DE PAIVA MATEUS** (CNPJ: 26.175.290/0001-06) para o lote 01, pelo valor total de R\$ 2.829,84 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) e para o lote 02, pelo valor total de R\$ 21.999,60 (vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); **K&R II ESTRUTURAS E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 70.237.961/0001-08) para o lote 03, pelo valor total R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais); **CRISTAL EVENTOS EIRELI** (CNPJ: 19.206.070/0001-29) para o lote 04, pelo valor total de R\$ 31.803,00 (trinta e um mil oitocentos e três reais) e **FLORATA FLORICULTURA E**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ECPBG Nº 01/2019 celebrado entre a ECPBG e a empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA - ME**, CNPJ/MF 11.320.576/0001-52, referente à prorrogação do prazo por mais um ano da prestação de serviços de agente de integração para operacionalização do programa de estágio da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, no valor anual total estimado de R\$ 128.525,70 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 10.710,48 (dez mil, setecentos e dez reais e quarenta e oito centavos), vigência 01/01/2022 a 01/01/2023.

ECPBG, em 14/12/2021.

Ricardo Martins Pereira
Coordenador da ECPBG.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Licitação: TC Nº 69/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 25/2021

Objeto: Registro formal de preços para prestação de serviços de sanitização, desinfecção e higienização de ambientes internos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)
Examinado os autos do Processo de Licitação acima, verifiquei a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria T.C. nº411/2011, de 25 de novembro de 2011, e subsidiariamente, a Lei Federal nº8.666/93.
Com fundamento no art.4º, inciso XXII, da Lei nº10.520, **HOMOLOGO** o presente processo, para que produza seus efeitos jurídicos em favor da empresa EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI. (CNPJ: 10.286.009/0001-64) para o lote 02, pelo valor de R\$ 2.285,28 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Recife, 14 de dezembro de 2021

Cons. Valdecir Fernandes Pascoal
Diretor da ECPBG

Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1950321-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07/12/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

INTERESSADOS: FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS, ADRIANO CANDIDO DA SILVA, ALEXSANDRA JOSEFA DA SILVA SANTOS, CÍCERO NUNES DE SOUZA, EUNO ANDRADE DA SILVA NETO, IVANILDO DE ASSIS FERREIRA, JAMERSSON RICARDO ALVES FREITAS, JOSÉ GENILSON MANSO DA SILVA, JOSÉ FABIO GALVÃO, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA, JOSÉ ROBERTO BARBOSA CAVALCANTE, MARIA LUZINETE CAMPELO TORRES, SILVIO ROMEIRO CAMPOS DA SILVA, URIEL JOSÉ CAMPELO FILHO E ZULEIDE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: Drs. CINTHIA RAFAELA SIMÕES BARBOSA – OAB/PE Nº 32.817, BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO – OAB/PE Nº 24.201, DANILO NUNES MELO – OAB/PE Nº 43.384, ABRAÃO SILVA DE OLIVEIRA – OAB/PE Nº 40.711, E DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA - OAB/PE Nº 30.273

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 2038 /2021

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO. SELEÇÃO PÚBLICA. LIMITE IMPOSTO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA DESPESA COM PESSOAL. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE FUNÇÕES E/OU CARGOS.

1. Atos de admissão de pessoal. Contratações temporárias. Ausência de demonstração de que as contratações foram motivadas por situação caracterizada como de excepcional interesse público.
2. As contratações devem ser fundamentadas e deve haver demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público para cada um dos contratos, por se tratarem de exceções à regra do concurso público.
3. Extrapolação do limite de despesas com pessoal nos quadrimestres de referência, 1º e 2º de 2019, os gastos com pessoal eram de 70,89% e 68,39%, sucessivamente, ultrapassando o limite de 54% e o limite prudencial de 51,30%, imposto pela LRF.
4. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nas situações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1950321-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de**

Deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a defesa e documentação apresentada;

CONSIDERANDO a falta de envio do ato autorizativo e dos instrumentos contratuais

CONSIDERANDO a ausência de seleção simplificada;

CONSIDERANDO ausência de fundamentação fática com a necessidade excepcional;

CONSIDERANDO extrapolação ao limite de despesas com pessoal fixado no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a acumulação indevida de cargos/funções;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III e VIII, §3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **ILEGALS** as admissões listadas nos Anexos I, II (de A a O), III (de A a F) e IV, negando-lhes o registro.

Ainda aplicar, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04, ao Sr. Francisco Hélio de Melo Santos, Prefeito do Município de Belo Jardim, multa no valor de R\$ 4.549,50, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Conselheiro Carlos Neves - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

ANEXO I

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|--|---------------------------------|--------------|------------|
| FERNANDO MARCIO SILVA MORORO | ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 21/2/2019 |
| ROBERTO SIDCLEI MONTEIRO DA SILVA | ASSESSOR ESPECIAL | 02/01/2019 | 01/04/2019 |
| NADJA ALVES BARBOSA | ASSISTENTE SOCIAL | 02/01/2019 | 31/05/2019 |
| ADEILTO ALMEIDA DE MORAES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADRIANO JOSE GUILHERME | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| AGUINALDO TEMOTEO DE LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| ANGLEYVISON DE QUEIROZ CAMARA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| ARI CHAVES PEREIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| BRUNA KARINNE CORDEIRO DE OLIVEIRA FREITAS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/3/2019 |
| CACILDA ALVES SERAFIM | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA SENHORINHO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CICERA CRISTINA DE SOUZA BORGES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| CLECIO JOSE DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DANIELLE FERNANDA MESQUITA AMANCIO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/1/2019 |
| DAYANE ALMEIDA BARBOSA BENEVIDES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DEGIANE ALBUQUERQUE SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/7/2019 |
| EDUARDA MARIA DE SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/7/2019 |
| EDUARDO PEREIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELIANE DE SOUZA COSTA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ERDILANIA MORAIS MARINHO CHAVES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| ERIVALDO FAUSTINO DE QUEIROZ | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/5/2019 |
| ERNANDO CAVALCANTI PEREIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/5/2019 |
| ESTELA DA SILVA BRITO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/5/2019 |
| FABIANA LIMA DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/06/2019 | 31/7/2019 |
| FERNANDO BATISTA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| IRANEI ALMEIDA DE FARIAS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/7/2019 |

| | | | |
|---|--------------------------------------|------------|------------|
| IRANEUMA MACENA DE LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/5/2019 |
| IVANILDO RIDOMARQUES DE SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 26/1/2019 |
| JADSON JOSE DE ALMEIDA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 21/01/2019 | 17/5/2019 |
| JECIELY DA SILVA FERREIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| JOANA NATALIA DA SILVA SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO VIEIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOBSON SILVA DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOELMA MARIA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| JONAS FERREIRA DE LIMA FILHO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 30/4/2019 |
| JOSE EDIMAR DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/5/2019 |
| JOSE MARCIO FRANCISCO DE BARROS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JUCELIO FRANCISCO DE LEMOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JUCIAN ERLAN DE SOUZA ARAUJO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/3/2019 |
| JULIANNA ALVES DE MORAIS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCILENE SILVA QUIRINO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 15/09/2017 | 31/12/2019 |
| MARIA BETANIA DA SILVA SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA CELIA TORRES SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 29/03/2019 |
| MARIA DE FATIMA BARBOZA DE AMORIM NUNES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA ERENILMA FLORENCIO DE SOUZA BARBOSA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA GILDEVANIA DOS PASSOS FERREIRA DUARTE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 13/06/2019 |
| MARIA IARA BEZERRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA IZABELA FARIAS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA JACQUELINE DE SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JUCIENE MEDEIROS DE SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA VALDIRENE MONTEIRO SENHORINHO GONCALVES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/03/2019 | 31/03/2019 |
| MICHELE MARQUES DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MICHELLY CRISTINE ALVES SOUSA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MURIEL DE ARAUJO DA SILVA OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/08/2017 | 31/12/2019 |
| NIELDSON JOSE DE CARVALHO SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PEDRO ARI DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| POLLYANNA ANDREZZA BESERRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| RAFAEL WAGNER SANTOS SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SIMONE LOURDES BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/07/2019 |
| TANIO RIBEIRO IZIDORO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| THALIA AMANDA DE ARAUJO VIANA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| THIALE MANSO DE HOLANDA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| THOMAS ALLAN ESPINDOLA CABRAL | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| TIAGO EVERTON PEREIRA ALVES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/04/2019 | 31/05/2019 |
| VANESSA DE MELO SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/03/2019 |
| WILLIAM DO CARMO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| YTLA ELLYHANAY VELOSO DA SILVA MIRANDA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 15/09/2017 | 31/12/2019 |
| WAGNER RODRIGUES DE LIMA | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/06/2019 | 31/07/2019 |
| EDINEIDE FERREIRA DA SILVA | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/3/2019 |
| EDINEIDE FERREIRA DA SILVA | AUXILIAR DE SALA | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| JUCILENE CORDEIRO GOMES | AUXILIAR DE SALA | 01/01/2019 | 26/10/2019 |
| LEDVANIA CORDEIRO DO NASCIMENTO | AUXILIAR DE SALA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DA CONCEICAO MENDES LEAL | AUXILIAR DE SALA | 01/05/2019 | 31/05/2019 |
| MARIA GEISIELE DA SILVA | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| BARTOLOMEU WAGNER HERCULINO | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 02/01/2019 | 11/4/2019 |
| MARIA EMILIA FARIAS OLIVEIRA CAVALCANTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DE SOUSA BEZERRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 02/01/2019 | 31/03/2019 |
| ADEILZA DA SILVA PEREIRA SOUZA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 30/4/2019 |
| ALDJANE BARBOSA MORORO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/7/2019 |
| CATIA CAROLINE DA SILVA GLORIA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/3/2019 |
| CICERA MARIA DE LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| GIVANILDO HENRIQUE DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| IRANEIDE BEATRIZ DE OLIVEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEANE VIEIRA BEZERRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 28/2/2019 |
| JOSEANE VIEIRA BEZERRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 30/6/2019 |
| JOSENILDA REGINA DOS SANTOS GALVAO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/5/2019 |
| LUCINALVA CLEMENTE DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DA CONCEICAO ALVES DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/05/2019 |
| MARIA DAS DORES SILVA ALVES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA EDILENE DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 28/02/2019 |
| MARIA JOSE SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA MARLENE QUEIROS DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/07/2019 |
| MAURO DOS SANTOS MACIEL | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MICHELE CANDIDA DA SILVA LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/06/2019 | 15/06/2019 |
| PAULO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| RITA DE CASSIA SILVA CHAVES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| ROSILDA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| TACIANA MARIA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/07/2019 | 22/07/2019 |
| RONAILSON BARROS DA SILVA | COORDENADOR | 01/08/2019 | 31/08/2019 |
| JOSE EDNILSON CINTRA PEREIRA JUNIOR | COORDENADOR MATADOURO/VETERINÁRIO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDNAIARA SILVA BEZERRA | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/02/2019 | 28/2/2019 |
| NATALIA DA SILVA SANTOS | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| VANIELE DO NASCIMENTO MARINHO SILVA | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| JOSE RILDO CAVALCANTE CHAVES | ELETRICISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| BRUNO CALIXTO FIGUEIROA | FISCAL | 22/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ELIAS DA SILVA BASTOS | FISCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANGELA MARIA MARQUES | GESTOR | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| PAULA FRANCINETE DA SILVA FREITAS | GESTOR | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA VANDERLEIA DA SILVA | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MAURISIAM GOMES DE MELO | GESTOR ESCOLAR | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| ISABEL MARESSA NUNES LIMA | INTÉRPRETE DE LIBRAS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CICERA HELENA DA SILVA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CISLEI SILVA TORRES ARAUJO | MERENDEIRO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA IVONEIDE MOURA COSTA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| NAILZA MARIA DA SILVA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/05/2019 |
| ROBEVANIA ALAIDE PEREIRA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 28/02/2019 |

| | | | |
|---|---------------------------|------------|------------|
| ANIELLE DE SOUZA FERREIRA | MONITOR | 01/06/2019 | 31/7/2019 |
| MARTA FRANCIELE PACIENCIA DA SILVA | MONITOR | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| CLAUDI SERAFIM | MOTORISTA | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| CRISTIANO ANTONIO DA SILVA | MOTORISTA | 16/05/2019 | 31/12/2019 |
| EDSON DE OLIVEIRA SILVA | MOTORISTA | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| FERNANDO CESAR VIEIRA COSTA | MOTORISTA | 01/06/2019 | 31/7/2019 |
| IVANILDO DA SILVA VELOSO | MOTORISTA | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| JAQUEANDRO JONATO BEZERRA TAVARES | MOTORISTA | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| VALDEI JOSE DA SILVA | MOTORISTA | 01/06/2019 | 31/07/2019 |
| CICERO MIRANDA DA SILVA | PEDREIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CLAUDIO MARTINS DA SILVA | PEDREIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DANYELLE MARCIA BEZERRA DE MENEZES | PROFESSOR 200 HS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ALEXANDRO DA SILVA | PROFESSOR 200 HS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE DAVI ALVES | PROFESSOR 200 HS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| ROBERTO FLAVIO CALUMBY | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/03/2019 |
| ALICE REGINA DA SILVA | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/5/2019 |
| AMANDA RAFAELLA DE OLIVEIRA SILVA GALINDO | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| ANDRE LUIS SIMAO DE MELO | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| ANDRESSA MIRESLY DA SILVA SANTOS | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/5/2019 |
| CICERA DOS SANTOS SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CICERO LUIZ DE SOUZA SILVA | PROFESSOR I | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| CINTIA KARLA DA SILVA GUEDES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/3/2019 |
| DYOGIA LARISSA DA SILVA BEZERRA | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/5/2019 |
| EDILENE DA SILVA MARTINS ABREU | PROFESSOR I | 01/06/2019 | 23/6/2019 |
| EDNA BALBINA DE ALBUQUERQUE SILVA | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| JANIELE JOZILDA DE SOUZA LIMA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 28/2/2019 |
| JAQUELINE CECILIA DOS SANTOS FERREIRA | PROFESSOR I | 01/01/2019 | 31/12/2019 |
| JAQUELINE MARIA DE ALMEIDA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 28/2/2019 |
| JENNIFER MARIA DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JULIANA BARBOSA DA SILVA TORRES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 28/2/2019 |
| LEOCADIO AIRTON DA SILVA | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| LEOCADIO AIRTON DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/03/2019 |
| LUCIANA APARECIDA SANTOS SILVA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ADJANIR GUIMARAES | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/05/2019 |
| MARIA IVANILDA DE ANDRADE | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 30/04/2019 |
| MARIA LUCIA NUNES FERREIRA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/03/2019 |
| MAYARA MACIEL DA SILVA | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| NATHALIA DE MIRANDA BORGES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| PRISCILLA DE OLIVEIRA FERREIRA COSTA CAVALCANTI | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 28/02/2019 |
| RISONEIDE HELENA NOGUEIRA DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/03/2019 |
| WESLLANY MARIA DE ARAUJO SILVA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/05/2019 |
| ANA PAULA ALEXANDRINO ARAUJO | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| JANAINA BEZERRA DA SILVA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/05/2019 | 31/7/2019 |
| MARIA DE LOURDES DE MELO SANTOS | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MAURICELIA OLIVEIRA DA SILVA TORRES | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/06/2019 | 30/06/2019 |
| GYANN MAX NOBERTO DA SILVA | TÉCNICO DE INFORMÁTICA | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| MARCIO ANDRE CAVALCANTI DE SOUZA | TECNICO EM ARTES MARCIAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| ADRIANO JOSE DE LIMA SILVA | VIGILANTE | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| DANIEL SANTOS DE SANTANA | VIGILANTE | 01/02/2019 | 28/2/2019 |
| EDVALDO ALVES DA SILVA | VIGILANTE | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| HERACLIO DA SILVA GOMES | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JADIEL DO NASCIMENTO SANTOS | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JADSON JOSE DE ALMEIDA SILVA | VIGILANTE | 03/06/2019 | 9/7/2019 |
| JOSE EDIMILSON DOS SANTOS | VIGILANTE | 01/06/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO II-A

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|--|--------------------------------|--------------|------------|
| IOLANDA CORDEIRO SILVA | ANALISTA TECNICO ADMINSTRATIVO | 02/01/2019 | 30/4/2019 |
| DANIELLI JEANE SANTOS DA SILVA SENA | ARQUITETO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADEILTON JOSE DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| ADEILZA BEZERRA DE MENEZES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ADENILSON SANTOS DA CRUZ | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADILSON FLORENTINO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADJAILSON BEZERRA DE MELO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/06/2019 | 31/7/2019 |
| ADRIANA MELO DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 30/4/2019 |
| ALCIDES PAULINO DA SILVA NETO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALCIONE DE OLIVEIRA SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALDA CRISTINA JESUINA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/04/2019 | 31/7/2019 |
| ALEFE DE JESUS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTEL | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALINE RAFAELA LIMA E SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 28/2/2019 |
| ALINE SIMIAO DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| AMADEU GERALDO DE LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| AMARO DA SILVA FREITAS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANA GISELE FERREIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANA LIVIA DA SILVA AZEVEDO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANA PAULA SANTOS DE AMORIM | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANA PAULA SILVA OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/7/2019 |
| ANA RITA SILVA ARAUJO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANADIRCE SIQUEIRA DE MIRANDA CHAVES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANDERSON JORDY PEREIRA ASSUNCAO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANDERSON JOZIMAR DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| ANDREA DO VALE ACIOLE LOPES DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANDREZA MARIA DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| ANDRIZELY BARBOSA LEITE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANIZETE DE SOUZA FERREIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANNE GREIZE DA SILVA ALVES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| ANTONIO ARTHUR GALVAO ALCANTARA SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| ANTONIO MACIEL ALVES FILHO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| ANTONIO MARCOS LEITE DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| ANTONIO ROBERTO DE SOUZA ARAUJO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|--|-------------------------|------------|------------|
| ARIELMA CAVALCANTE DA SILVA NUNES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| BRUNA DE MELO FERREIRA COSTA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| BRUNA KARINNE CORDEIRO DE OLIVEIRA FREITAS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| BRUNO BARBOSA REBELO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| CARLOS ALBERTO DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/7/2019 |
| CARLOS ANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CECILIA DE MELO SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CECILIA FREITAS DE LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CELIA MARIA DE FARIAS COSTA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CESAR RICARDO BARBOSA DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CILENE MARIA MONTEIRO BARBOSA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CINTHIA DA SILVA SOARES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CLAUDIA MARIA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CLAUDINETE DA SILVA SOARES BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CLAUDIO PEREIRA DE MEDEIROS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CRISTIANO QUITERIO DE ARAUJO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CRISTINA MORAES DE SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| DAIANNY GOMES SILVA ALVES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DAMIAO DE SOUZA ARAUJO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DANIELLE FERNANDA MESQUITA AMANCIO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| DANIELLE RAYANE DA SILVA GALINDO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| DANIELLE SILVA LIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DAVID PEDROSA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 30/6/2019 |
| DAYANE PIMENTEIRA ALVES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DAYANE PIMENTEIRA ALVES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| DEBORA CONCEICAO MACIEL DIAS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| DENNY JOSE MESQUITA AMANCIO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DOMINGOS SAVIO DE ARAUJO GOMES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| DORALICE SOUZA MELO DE SIQUEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DORGIVANIO SILVA COELHO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDEILMA FERREIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EDEZIO JOSE SILVA JUNIOR | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDITE JOSELMA RODRIGUES DE MENEZES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDIVALDO MEDEIROS DA ROCHA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDNALVA RODRIGUES DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| EDNILDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| EDSON PATRICIO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDUARDA MARIA DE SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/3/2019 |
| EDUARDO ERISSON CAVALCANTI | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDUARDO HENRIQUE DE SOUSA LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 30/4/2019 |
| EDVANIA MARIA DE LIRA RIBEIRO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| ELIELDA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| ELIZABETE DE ARAUJO TAVARES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELIZABETE MARIA GOMES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELIZANGELA DA CONCEICAO SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELLEN RICELA AMARAL BELARQUINO DE ARAUJO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| ENAILE DE ALBUQUERQUE BRITO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ERICKSON MATHEUS ALVES BEZERRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ERICKSON MATHEUS ALVES BEZERRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ERIVAN MELO DE LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/7/2019 |
| ESTELA DA SILVA BRITO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| ESTER CORDEIRO DO NASCIMENTO PAZ | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| ETIENE SIQUEIRA DE LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| EUZANGELA DA SILVA SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FABIANA APARECIDA BARROS DE ALMEIDA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| FABIANO OLIVEIRA DE MELO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/06/2019 | 31/7/2019 |
| FAELBI ANTONIO DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| FERNANDA PINHEIRO FERREIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| FLAVIA DE MACEDO SENHORINHO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 2/3/2019 |
| FLAVIA JOSELANIA DE SOUZA MELO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/06/2019 | 31/7/2019 |
| FLAVIO MARX MACEDO SENHORINHO LEAL | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| FRANCISCO BEZERRA GALINDO NETO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FRANCISCO DE ASSIS CRUZ | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| GABRIEL MARCOS SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/3/2019 |
| GEISILAINE DA SILVA MERGULHAO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GENEFLAVIO DE MACEDO SENHORINHO LEAL | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GEOVANA ROCHA DO NASCIMENTO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| GERALDO LUIZ ALVES DE SIQUEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GEYZA DE FREITAS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 28/2/2019 |
| GIRLENE DIAS DE LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GISELIA BEZERRA DE VASCONCELOS CORDEIRO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| GREICE KELLY DE BRITO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 30/4/2019 |
| GUSTAVO SOARES BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| HAYANNA FRANNE LEITE ALVES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| HELOA RODRIGUES TIMOTEO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| HERBERTH MENDONCA PRATES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| HERIKSON MANOEL DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| HERLANIA DE MORAIS SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ILLIANA ROSY COSTA DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| IRACILDO FERREIRA DE MELO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| IRANEI ALMEIDA DE FARIAS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/3/2019 |
| IRANI GOMES DE MELO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ITAMAR LUIZ RAMOS JUNIOR | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 30/4/2019 |
| IURY MATHEUS SILVA MONTEIRO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| IVANICE CORDEIRO DOS SANTOS DE MENEZES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| IVANISE SILVA DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| JACIRA RAMOS COELHO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| JACKSON DE SOUZA ARAUJO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| JADSON CESAR FERREIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JAILZA BENEVIDES ALVES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JAMILLY MICHELI SIQUEIRA FONSECA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| JAMILY MILENNA DA SILVA MOURA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JANE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/04/2019 | 30/4/2019 |
| JANICLECIA MOURA BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |

| | | | |
|--|-------------------------|------------|------------|
| JANICLECIA MOURA BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JANIERE ALBUQUERQUE SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JEANE PEREIRA SILVA DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JESSICA NATALI MILENE DE SOUZA NASCIMENTO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO ALEX GALVAO DE ARAUJO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO AMADO DE ARAUJO NETO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO BATISTA LIMA SILVA PEREIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO BOSCO ESPINDOLA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOELMA GOMES BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOELSON JOSE DOS SANTOS SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/04/2019 | 30/4/2019 |
| JOHNATHAN ANDERSON DA SILVA CASE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| JONAS FERREIRA DE LIMA FILHO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ADERALDO TORRES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE BISPO DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE CARLOS DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE CLEYTON PAULINO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE EVERALDO ANDRADE DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 30/4/2019 |
| JOSE EVERALDO DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/3/2019 |
| JOSE JADIEL MONTEIRO DE ALMEIDA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| JOSE LAECIO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE RENAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 30/4/2019 |
| JOSE ROMILDO DO NASCIMENTO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE WELLINGTON DE LIMA FERREIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEFA ALBENICE SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEFA DA CONCEICAO SANTOS LEMOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEILDO BEZERRA DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEILDO SILVA DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| JOSEILTON BEZERRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSELIA VALENTIM DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSENILSON MEDEIROS DE SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSIMARY ALVES GINU | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSIVANIA DA SILVA LIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JUCICLAUDIO ISAAQUE CORDEIRO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JUCICLEICIO FREITAS DO NASCIMENTO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JULDITO NETO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JULIANA BEZERRA DE MENESES SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JULIANA GOMES CRUZ | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 30/4/2019 |
| JUSCELINO PEREIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| KELSEN MARCELO ALVES BARROS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| KLEBYA MYKAELLA COUTO GOMES SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| KLEYTON ALEXANDRE COELHO SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LARISSA CAVALCANTE ALVES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LARISSA GABRIELLY SILVA MENEZES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| LAURA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LETICIA FELIX DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/07/2019 |
| LINDHIANE COSTA DE FARIAS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LOURINALDO ALVES DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCAS CECILIO BARBOSA REGIS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCAS RAFAEL DA SILVA CAVALCANTE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIA MARIA DE SOUSA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/07/2019 |
| LUCIANA BARROS DE ALMEIDA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUIZ CARLOS SALES DE MACEDO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| LUIZ HENRIQUE DE MELO DELGADO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LUIZA BORGES DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/03/2019 | 31/07/2019 |
| MAELY BARBOSA DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MAELY FERREIRA LINS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MANOELA PEDROSA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MANUELA MAURICIO DE ARAUJO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCELO DA SILVA BENEVIDES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCIA MARIA DE OLIVEIRA DOMINGOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCIA MARINALVA DA SILVA OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ADRIANNY MARINHO BATISTA SANDIANE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA AIZIL SOUZA BARROS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/05/2019 |
| MARIA AIZIL SOUZA BARROS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/07/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA APARECIDA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA DE SOBRAL | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAUJO ANDRADE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA DOS ANJOS NILO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA HENRIQUE VELOSO DE ANDRADE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA APARECIDA SIQUEIRA CAVALCANTE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA BETANIA DOS SANTOS TORRES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA DA CONCEICAO BIZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DA CONCEICAO CARVALHO SOUZA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/04/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA DA CONCEICAO SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DA CONCEICAO SILVA BARROS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DA CONCEICAO SILVA MONTEIRO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DAS GRACAS BARBOSA LYRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA DAS NEVES SANTOS NASCIMENTO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/01/2019 |
| MARIA DE FATIMA MARCENA BRITO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DE LOURDES LIMA FERREIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 30/04/2019 |
| MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO BARBOSA VALENCA DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA EDUARDA ROQUE CALUMBI | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ERIVANIA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA FERNANDA DOS SANTOS NASCIMENTO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 28/02/2019 |
| MARIA FLAVIA SILVA ARAUJO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA FRANCIELE ANDRADE DE MORAIS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA IZABEL BEZERRA DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JAINE DA SILVA OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA JOSE BARBOSA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DA SILVA FARIAS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE MATIAS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA JOSE DE LIMA RODRIGUES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|---------------------------------------|-------------------------|------------|------------|
| MARIA JOSEANE LUCY FREITAS DE SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSELIA DA SILVA CHALEGRE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JUCICLEIDE DE SOUZA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA LUCIANA CAVANCANTI ALVES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA LUCIANA DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA MAGALY PACHECO DE SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA NECI FERREIRA BARBOSA MACIEL | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/03/2019 |
| MARIA THAIS DE LUNA CAVALCANTE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA VILANI RODRIGUES DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA VILMA RUFINO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA WANESSA NEUALLY SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIEDJA KAROLINE DE ALMEIDA PIMENTEL | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARTA KARINE QUEIROZ DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/03/2019 | 31/07/2019 |
| MARTA LUCIA DOS SANTOS CUPERTINO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARTA MARIA DE FREITAS LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MICHELANY JESSICA LIMA LEAL GOMES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MURIEL DE FARIAS COSTA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| NATALIA DA SILVA SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 28/02/2019 |
| NATHALIE DE ALBUQUERQUE BRITO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| NATJATAN JOSE SANTOS DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| NOEMY DE FRANCA SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PALOMA JULIANA BEZERRA DE MENEZES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| PAULO JOSE DOS SANTOS SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PEDRO DA SILVA PONTES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| PETRONIO MANOEL CHAVES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PIERRE ANDRE PEREIRA SOARES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| POLYANA DA SILVA ARAUJO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/07/2019 | 31/07/2019 |
| QUITERIA CALADO BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| REJANE DA SILVA BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/05/2019 |
| RENATA BEZERRA DA SILVA VASCONCELOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| RENATA DE SOUZA LEAO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| RODRIGO PEREIRA DE BRITO FREITAS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| ROSEANE NASCIMENTO BATISTA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| ROSEANE NASCIMENTO BATISTA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 28/02/2019 |
| ROSIVANEIA LIMA DO NASCIMENTO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| RUSERLAYNE ELIDA BARROS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| SABRINA BARBOSA DO NASCIMENTO SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SANDRA MARIA DE ARAUJO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SELMA MARIA SILVA LUNA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 30/04/2019 |
| SILLMAR ALEX MAELBY SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| SILVANA DE QUEIROZ FONSECA CAMARA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SUEDE BEZERRA DE ARAUJO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SUZANA ARAUJO DE CARVALHO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SUZANA SILVA OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| TACIANA SANTOS DA CRUZ | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| TACIO VINICIUS PEREIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| TAMIRES MAIARA DA SILVA CAVALCANTE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| TATIANE MARCULINO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| TAYANE EMELLY DE LIMA SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| THAIS LETICIA DE ARAUJO VIANA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| THAMIRES ACIOLE DE ALMEIDA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| THERCIO PEREIRA BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/04/2019 | 31/07/2019 |
| VALDOMIRO HENRIQUE PRAEIRO NETO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 30/04/2019 |
| VANESSA FERREIRA COSTA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| VERONICA DE FREITAS OLIVEIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VICTOR AUGUSTO MENDES LEAL | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VICTOR JARDEL COELHO SOUZA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/03/2019 | 31/07/2019 |
| VITORIA MILENA BESERRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VIVIANE MARIA DA SILVA LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| WALDVON ARAUJO MONTEIRO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| WALQUIRIA SILVA DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| WELLINGTON JORGE TENORIO FREIRE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/07/2019 |
| WENDHEL WILLIAN SENHORINHO OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| WILLIAM ALVES DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/03/2019 |
| ZILDO LOPES DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA QUITERIA DA SILVA PEREIRA | AUXILIAR DE COZINHA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ALINE PEREIRA DA SILVA | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| BELMIRO SEVERINO DO NASCIMENTO | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CARLOS ANDRE DA SILVA | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| EMERSON CELESTINO DA SILVA | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| GILDA BATISTA TAVARES | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GILDETE ALVES PEREIRA DE ALMEIDA | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JANE EDNA LINS DA SILVA GOMES | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| JEFERSON DA SILVA FERREIRA | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JULLIANA KARLA MENESES BENEVIDES | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| LAERCIO MUNIZ MARTINS | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LUIZ EDUARDO ALMEIDA DE SOUSA RAMOS | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DAS GRACAS SILVA ARAUJO | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO SOCORRO SILVA | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/02/2019 | 28/02/2019 |
| MAURO CESAR DE MACEDO SENHORINHO | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| RENATA SOUZA INO | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/02/2019 | 31/05/2019 |
| SHIRLENE BATISTA DO REGO BARROS | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| TAYANE CAMILA RODRIGUES DA SILVA | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| VANDIELE DA SILVA FERREIRA | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| WAGNER RODRIGUES DE LIMA | AUXILIAR DE DISCIPLINA | 01/02/2019 | 31/03/2019 |
| NYEDJA RAISSA GOMES DA SILVA | AUXILIAR DE INFORMÁTICA | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| ADRIANA CARACIOLO CHAVES BRADLEY | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| AIANE VALENTIN DA SILVA | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANA MARIA DOS SANTOS | AUXILIAR DE SALA | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| ANDREZZA SILVA BARBOSA MACIEL | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ARISELMA MOREIRA ANDRADE DOS SANTOS | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CLAUDIA DALILA DA SILVA SANTOS | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| CRISTIANE APARECIDA DA SILVA | AUXILIAR DE SALA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| DIOCLECIA LUCIO DA SILVA | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|--|--------------------------------------|------------|------------|
| ERIKA BATISTA MACHADO SILVA | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| FABIANA EDITE DA SILVA | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| FERNANDA ELIZABELLY DE SOUZA MELO TORRES | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JANAILMA TAIS PEREIRA | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| JANAINA BEZERRA DA SILVA | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 28/2/2019 |
| JANAINA CAVALCANTE MERGULHAO DO NASCIMENTO | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEFA GESSICA SILVA ALVES | AUXILIAR DE SALA | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| JOSINEZ MARIA SANTOS | AUXILIAR DE SALA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| KEDISSA ALVES RODRIGUES | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| LAIZA ARAUJO DE OLIVEIRA | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LUANA MADELON SOUZA SOARES | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARCELA ROCHA SOARES OLIVEIRA | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ADEVANEIDE ANADIAS DE SOUZA | AUXILIAR DE SALA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA DE ARAUJO | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DA CONCEICAO ARAUJO SOUZA | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DA CONCEICAO MENDES LEAL | AUXILIAR DE SALA | 01/03/2019 | 31/03/2019 |
| MARIA DE FATIMA JORGE | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA EDILEUZA DE SOUZA ARAUJO | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA EDUARDA GOUVEIA NEPOMUCENA | AUXILIAR DE SALA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ERINALDA NEQUIS REGIS SANTOS | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA LUIZA DE FREITAS SANTOS | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ZENILDA DA SILVA | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARTA ALEXSANDRA ALVES CORDEIRO | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| NEILY VIVIANE SILVA SANTOS | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| PATRICIA DE LIRA SILVA | AUXILIAR DE SALA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| PATRICIA RANIELLE GUIMARAES | AUXILIAR DE SALA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| ROSANA IZABEL DA SILVA | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/05/2019 |
| SALIANE FERREIRA DA SILVA BEZERRA | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| UBERLANDIA MARIA DA SILVA | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| WEDJA MARIA TORRES DO NASCIMENTO | AUXILIAR DE SALA | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| GISELENE DA COSTA ALVES LACERDA | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DE SOUSA BEZERRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 01/04/2019 | 31/07/2019 |
| ADRIANA RITA DOS SANTOS SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ALENIRA MARIA DA CONCEICAO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 30/6/2019 |
| ALINE DOS SANTOS MONTEIRO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/3/2019 |
| ANA PAULA ALVES BEZERRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| ANA PAULA DOS SANTOS BENEVIDES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANA PAULA FRANCA DE LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/5/2019 |
| ANDRE MARQUES BEZERRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/1/2019 |
| ANIELLE DE SOUZA FERREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/3/2019 |
| ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CARMECI ALVES DE ASSIS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CICERA DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CICERA MARIA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CINEIDE MARIA CORDEIRO MERGULHAO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| CLAUDIA KELLY DOS SANTOS ROLANDO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CLEITON BARBOSA ROSARIO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| DIANA NOSVALDO BEZERRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 11/01/2019 | 28/2/2019 |
| EDICARLA CORDEIRO DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EDNA DOS SANTOS COSTA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 30/4/2019 |
| EDNA MARIA QUINTINO DE LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ELAINE DA CONCEICAO DE MELO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| ELAINE MARIA LIMA DE LEMOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ELIANE BATISTA DE OLIVEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ELIANE DE LIMA ROCHA DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| ELISANGELA DO NASCIMENTO OLIVEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/3/2019 |
| ELISANGELA DO NASCIMENTO OLIVEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2019 | 31/7/2019 |
| ELIVANIA ARAUJO DE LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ELIZANGELA MARIA DA CRUZ | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EMERSON DA SILVA ALVES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| ERIVAN MELO DE LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/3/2019 |
| FABIANA ALVES DA SILVA TAVARES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| FABIANA FERREIRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 11/01/2019 | 31/12/2019 |
| FABIANA LOPES DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| FLAVIA ROBERTA DOS SANTOS SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| FRANCISCO DE ASSIS CRUZ | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/3/2019 |
| GENILDA DIAS DE ANDRADE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GEORGINA GERCINA DA SILVA SOARES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GLAUCIVANIA MARIA MENDES SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GRACIELE DA ROCHA SILVA SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| IRENE DE LIMA CHAVES MARTINS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| ISMAEL FERREIRA DO NASCIMENTO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| IVANILDO BEZERRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| IVONE MARIA MACIEL | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| JACY ACIOLE DE MENEZES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| JEANE PEREIRA SILVA DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ANTONIO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE CARLOS PEREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE CLAUDIO SOARES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/5/2019 |
| JOSE RILDO DO NASCIMENTO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEANE MARIA DA SILVA SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| JOSEFA JUVENCIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSELMA QUITERIA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSIANE FIRME MONTANHAS DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSICLEIDE MONTEIRO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JUDITE LOPES DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| KATIANA DOS SANTOS RAMOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LAUDJANE URBANO DE LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LEILIANE ABREU DE LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| LUCINALVA CLEMENTE DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 28/02/2019 |
| LUCINALVA MARIA BATISTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MANOELE MONTEIRO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARCELO JOSE DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|---|--------------------------------|------------|------------|
| MARIA ADELAIDE ARAUJO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA CORDEIRO ORDONHO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 10/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA SIMAO DA COSTA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ARIVONE DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA AUXILIADORA CORDEIRO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DA PAZ SILVA COELHO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA DA SOLEDADE DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DAS DORES CORDEIRO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DAS DORES DA SILVA FREIRE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DAS GRACAS CORDEIRO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DAS NEVES ALVES GONCALVES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DE FATIMA CORDEIRO SILVA MONTEIRO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DE LIMA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/03/2019 |
| MARIA DE LIMA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO SOCORRO FREITAS BEZERRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA EDILENE DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ELIANE DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ELIANE DE LIMA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ELIZABETE MANO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ELOIZA DE LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ERIVANE DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA GENILDA SANTOS DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA GRACIETE DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA GRACILENE GOMES DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA IRIS DE LIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE ALVES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/06/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA JOSE BEZERRA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE COSTA RIBEIRO DE FREITAS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/03/2019 |
| MARIA JOSE COSTA RIBEIRO DE FREITAS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DA SILVA GALINDO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE FERREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA JOSE FERREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/03/2019 |
| MARIA JOSE PEREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSEANE RODRIGUES DE CARVALHO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSEFA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA LINDACI PINHEIRO INO DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA MARGARIDA DA SILVA NASCIMENTO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA OZANA FERREIRA DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA RITA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA VALDINEIDE FERREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 28/02/2019 |
| MARIA VIVIANE BATISTA MIRANDA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/07/2019 |
| MARILENE CORDEIRO DE MENEZES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARLIENE MARIA DE LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARTA MARIA SILVA ALVES MARQUES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MICHELE CANDIDA DA SILVA LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 30/04/2019 |
| PAULO ROBERTO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| PEDRO MARTINS DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| POLIANA MARIA DOS SANTOS BORGES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| POLYANA DE LIMA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| REBECA HONORIO GUIMARAES LEITE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| ROBEVANIA ALAIDE PEREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| ROSALHA MARLENE DA COSTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| ROSANGELA MANO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ROZANGELA BATISTA DE LIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| SEBASTIANA SANTOS VIEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| SILMARA OLIVEIRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| SIVONALDO CORDEIRO BATISTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| SOLANGE FELIX DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| VALDIRENE BEZERRA DE LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| VANUZA MARIA DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VERONICA DA SILVA SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ZULEIDE CORDEIRO DE SOUZA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DAS GRACAS SILVA | AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| EDNAIARA SILVA BEZERRA | COORDENADOR | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| ELIANE MARIA SILVA | COORDENADOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ADELSON PIRES DOS SANTOS VIANA | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ALBANY DA SILVA BEZERRA | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANA LUCLECIA CORDEIRO | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANDRESA JASMIN DE MELO SILVA | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| ELIDA LUCIA DA SILVA | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| FABIANA IZABEL DA SILVA SANTOS MOURA | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| HEDILANIA CRISTIANE DA SILVA | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| IONACELLI GERMANO DA SILVA ACIOLE LOPES | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| JUCIELLE ESPINDOLA LEMOS | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| KARLA DANIELE DA SILVA | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ALINE FERNANDES SILVA | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO SOCORRO LIMA SILVA | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/04/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA JULIANA BELCHIOR DO NASCIMENTO | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARINALVA JUDITE DO NASCIMENTO | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| NATHALIA PINHEIRO DA SILVA DINIZ | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/04/2019 | 31/07/2019 |
| SIMONE FERREIRA COELHO | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| CICERA MARIA SANTANA PORTO | COZINHEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARLI DE LIMA OLIVEIRA | COZINHEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DA SILVA BEZERRA | DIRETOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA | FISCAL DE FROTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| SILVANA MARIA SILVA DE MELO | FISCAL DE FROTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| TIAGO DE PONTES JARDIM | FISCAL DE FROTA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| HELENO JOSE BARBOSA NETO | FISIOTERAPEUTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA EDUARDA FREIRE VAZ | FONOAUDIÓLOGO | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| ADAIA NE ROCHA DA SILVA | GESTOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|---|----------------------|------------|------------|
| CLEICIANE RAYHULLI GOUVEIA DA ROCHA | GESTOR | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| EDSON DE MEDEIROS OLIVEIRA FILHO | GESTOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FLAVIANO LIMA DE OLIVEIRA | GESTOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSIANE DE OLIVEIRA TORRES | GESTOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCIA MARIA CARLOS CONSERVA | GESTOR | 02/01/2019 | 31/05/2019 |
| MARIA RITA DE CASSIA SANTOS | GESTOR | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| MARTA MAYARA DA SILVA | GESTOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SIRLANDE SILVA DO NASCIMENTO | GESTOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SUZANA SILVA OLIVEIRA | GESTOR | 02/01/2019 | 31/05/2019 |
| ZIVARLIETE ALVES DOS SANTOS | GESTOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| IVANIA MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS SILVA | GESTOR ADJUNTO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| JOSUE BARBOSA DOS SANTOS | GESTOR ADJUNTO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANA PAULA ALVES MELO DE FRANCA | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| BRUNA FRANCYELLE DA SILVA CAVALCANTI | GESTOR ESCOLAR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| BRUNA NIELY DA SILVA MONTEIRO | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDICLEIDE DE MACEDO | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EVANDRO JOSE FREITAS DA SILVA | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 28/2/2019 |
| GEANNY SINARA SOUSA DA SILVA | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JEANE MARIA SILVA OLIVEIRA | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO EUDES CALUMBY DE ARAUJO | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE CASSIO SILVA | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE DJAILSON SILVA COELHO | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LETICIA CRISTINA DE MELO MOREIRA OLIVEIRA | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 30/04/2019 |
| LUCIANA ALVES DE LIMA E SILVA GALDINO | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 28/02/2019 |
| LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUIS ALBERTO ARRUDA DA SILVA | GESTOR ESCOLAR | 15/02/2019 | 30/04/2019 |
| MARIA BETANIA MIRO DE MELO | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DA CONCEICAO FIGUEREDO | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/05/2019 |
| OCILMA MELO OLIVEIRA DE SOUZA | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| OSANY SILVA REGIS | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ROMILDA QUECIA DA SILVA LIMA | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ROZANGELA MARIA FLORENTINO | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ULISSES MAURICIO DA SILVA | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VALDECIR OMENA COSTA | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VIVIAN RODRIGUES DE LIMA | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| WILIANNY MARCENA BRITO | GESTOR ESCOLAR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| AIANY CRISLEY SANTOS MELO | INTÉRPRETE DE LIBRAS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| IZABEL MAREZZA NUNES LIMA | INTÉRPRETE DE LIBRAS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOELMA MARIA DA SILVA LIMA FERREIRA | INTÉRPRETE DE LIBRAS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| JOELMA MARIA DA SILVA LIMA FERREIRA | INTÉRPRETE DE LIBRAS | 01/02/2019 | 31/3/2019 |
| LIVIA MARIA DOS SANTOS MENDES | INTÉRPRETE DE LIBRAS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MIRISDIANA GOMES DA SILVA | INTÉRPRETE DE LIBRAS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| AILZA FERREIRA ALVES | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANDREIA DE BARROS SANTOS SILVA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CARMELITA BARBOSA DE LIMA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CHIRLLEY DA SILVA BORGES | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CICERA FERNANDA LACERDA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CICERA MIRIELE DOS SANTOS | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EDNAIRAN DA SILVA LEITE GONCALO | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ERIVANIA ARAUJO DOS SANTOS | MERENDEIRO | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| ERIVANIA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA | MERENDEIRO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| ERIVANIA MARTINS DA SILVA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| HOZANA DE QUEIROZ LEITE GUIMARAES | MERENDEIRO | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| IZABEL FERREIRA DA SILVA ALEIXO | MERENDEIRO | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO JOSE DE ANDRADE | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| KELLY MENEZES DE SOUZA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LEILIANE MARIA DE LIRA ZEFERINO | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LUZIA BARROS DA SILVA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LUZIA MARIA DE LIMA SILVA | MERENDEIRO | 02/01/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA APARECIDA DA SILVA | MERENDEIRO | 01/04/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA BENILZA DA SILVA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DA CONCEICAO SOUZA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DAS DORES TORRES | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DE FATIMA FERNANDES | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA EVELINE MONTEIRO DA SILVA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSEFA DA SILVA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA RONIELE BRAZ MOREIRA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/05/2019 |
| MARIA ROSELY OLIVEIRA DA SILVA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MAURICEIA DE MELO | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ROSENILDA MARIA PULCA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ROSIMERE RUFINO DOS SANTOS | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/03/2019 |
| SIMONE PEREIRA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| VALQUIRIA DO NASCIMENTO SILVA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| WIVIANE DE ALENCASTRO SILVA | MERENDEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ACIDALIA MARIA DOS SANTOS | MONITOR | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| ALBERANI ALMEIDA DA SILVA | MONITOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| AMANDA KARLA DA SILVA LIMA | MONITOR | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| BRUNA ARAUJO MARCENA | MONITOR | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| CICERA BISERRA DE BRITO | MONITOR | 01/05/2019 | 31/5/2019 |
| CICERA BISERRA DE BRITO | MONITOR | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| CICERO DA ROCHA CALADO | MONITOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CLAUDIA PEREIRA CHAVES | MONITOR | 01/02/2019 | 31/3/2019 |
| CLAUDIA PEREIRA CHAVES | MONITOR | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| CLEIDE FRANCISCA DA SILVA | MONITOR | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| CRISTIANE MARIA ALVES DOS SANTOS | MONITOR | 01/03/2019 | 31/7/2019 |
| DEISELY MARIA DE PAIVA QUEIROZ | MONITOR | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| EDNA FERREIRA SILVA | MONITOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EMYLLE THAIS ALMEIDA DA SILVA | MONITOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GENILSON JOSE DE LIMA | MONITOR | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| IVONEIDE MARIA DA SILVA | MONITOR | 01/05/2019 | 31/7/2019 |
| JESSICA LINS CADETE | MONITOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOEL ALVES BEZERRA | MONITOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE WILSON CORDEIRO | MONITOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LETICIA TARCIANA MONTEIRO DA SILVA | MONITOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|---|---------------------|------------|------------|
| LUCIANE DE LIMA DE SOUZA | MONITOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LUZIA ZEFERINO DA ROCHA LIMA | MONITOR | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA CONCEICAO SILVA | MONITOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DAS GRACAS SILVA | MONITOR | 01/02/2019 | 31/05/2019 |
| MARIA DO SOCORRO SILVA | MONITOR | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ERIVANIA DE MELO LIMA | MONITOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA EUNICE DE OLIVEIRA | MONITOR | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSINEIDE DA SILVA | MONITOR | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA LEONICE LEITE BARROS | MONITOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ROSELI FERREIRA DE ASSUNCAO | MONITOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA SUELI ALVES DA SILVA | MONITOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARLENE MARIA DOS SANTOS | MONITOR | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| PAULA SILVANA BEZERRA TENORIO | MONITOR | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| REJANILDA SUELY ALVES DA SILVA | MONITOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ROSIMERE DA SILVA SANTOS | MONITOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| WERYKA KAROLINE DA SILVA CAVALCANTE | MONITOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ADERALDO DE CARVALHO | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| AIRTON SEBASTIAO DE OLIVEIRA | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| ALUIZIO MACIEL DE ALMEIDA | MOTORISTA | 16/07/2019 | 31/12/2019 |
| ANDERSON ROGERIO FERREIRA GOMES | MOTORISTA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS FILHO | MOTORISTA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| ARLINDO BEZERRA DA SILVA | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| AURELIO ANTONIO ALVES | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| CECILIO DE MELO SILVA | MOTORISTA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| DIENE DE MOURA FEITOZA | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GEORGE DE LUNA ARRUDA | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GEOVANE MEDEIROS GALINDO | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GILSON DE LIMA | MOTORISTA | 01/02/2019 | 15/7/2019 |
| IGOR NATAN DA SILVA COSTA | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| IRANILDO VIEIRA DA SILVA | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JARCYS CLEITON DE SOUZA COSTA | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JEFFERSON DIOGENE DE ARRUDA SANTOS | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE JAILSON DA SILVA FREITAS | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| OLEANDRO BESERRA BAIÃO | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| PAULO JANAILSON MIRANDA DA SILVA | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| REGINALDO LUIS RAMOS FERREIRA | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| SANDOVAL BARROS SANTOS | MOTORISTA | 01/02/2019 | 15/05/2019 |
| VALTER FERREIRA COELHO | MOTORISTA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| CAMILLA CATARINA BRAZ DE ALBUQUERQUE PONTES | NUTRICIONISTA | 01/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE MIGUEL RAMOS SANTOS | NUTRICIONISTA | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| SAMIRA TATIANE GOMES DE LIMA | NUTRICIONISTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| AGNALDO DE MORAIS FREITAS | PATRULHEIRO ESCOLAR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ALDAIR DE SOUZA RAMOS | PATRULHEIRO ESCOLAR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ROGERIO DE ARAUJO MOURA | PATRULHEIRO ESCOLAR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| DALILA OTILIA SALES SANTOS DE ARAUJO | PEDAGOGO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO VENANCIO ALVES | PEDREIRO | 02/01/2019 | 31/3/2019 |
| CELIO PAULO DA SILVA | PEDREIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE CARLOS OLIVEIRA LEMOS | PEDREIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEILSON DO NASCIMENTO DA SILVA | PEDREIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SEVERINO GALDINO DO NASCIMENTO | PEDREIRO | 02/01/2019 | 30/04/2019 |
| TIAGO DO NASCIMENTO FERREIRA | PEDREIRO | 02/01/2019 | 31/03/2019 |
| VICTOR EMANOEL MARIANO SILVA | PEDREIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO DA SILVA SANTOS | PORTEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO JORGE DE BARROS NETO | PORTEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LEANDRO BEZERRA DA SILVA | PORTEIRO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MUCIO DE AMORIM SANTOS | PORTEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JENIFER MARIA DA SILVA | PROFESSOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| NATALIA DE MIRANDA BORGES | PROFESSOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| AILZA GUIMARAES ALVES | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ALESSANDRA MARIA SANTOS LIMA | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ALINE BRAGA DO CARMO | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANA QUELE DA SILVA DE MELO | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| BRUNA MIKAELE DA SILVA NASCIMENTO LINS | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CRISTIANE DE FREITAS OLIVEIRA SILVA | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| DAFIA IRENE LINS DE ASSIS | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| DARLENE MARIA DA SILVA BATISTA | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EDSON BATISTA DA SILVA | PROFESSOR 200 HS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| ELIANE DE MELO SILVA CLEMENTE | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ELIZANE MOURA DA SILVA | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EMERSON SILVA MARINHO | PROFESSOR 200 HS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| ESTELIANNE DE LIMA SANTOS | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| FABIOLA ALMEIDA DA SILVA | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/3/2019 |
| FERNANDA RODRIGUES GUIMARAES | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| FLAVIA DE MACEDO SENHORINHO | PROFESSOR 200 HS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| GABRIELLY SOBRAL SENHORINHO TORRES | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GLEYCIANE PAULINA DOS SANTOS | PROFESSOR 200 HS | 03/03/2019 | 31/12/2019 |
| HERALDO JOSE MELO DA CUNHA | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSIVAN SEBASTIAO SILVA | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LUANA KARINNE LIMA DE MELO GOMES | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LUIZA CRISTINA ALVES JANSEN DE ANDRADE | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DAS GRACAS CAMPOS DA SILVA | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DE ARAUJO OLIVEIRA | PROFESSOR 200 HS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA LORENA DE OLIVEIRA ANDRADE | PROFESSOR 200 HS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ROSEANE LEITE FERNANDES NASCIMENTO | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ROSILENE DOS SANTOS | PROFESSOR 200 HS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARILENE MARIA COSTA SOARES | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARTA SOARES DO NASCIMENTO | PROFESSOR 200 HS | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| MATEUS CALEBE ALMEIDA DANTAS CAVALCANTE | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MERCIA CRISTINA FERREIRA MARQUES | PROFESSOR 200 HS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| NAIANE SILVA FARIAS | PROFESSOR 200 HS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| NOELLE CARLA DA SILVA | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| SANDRA DE QUEIROZ SILVESTRE | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| SILVANA DA SILVA CELESTINO | PROFESSOR 200 HS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ADENILDA ALVES DE MENEZES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|--|-------------|------------|------------|
| ADERITO IURY DE SOUZA CARACIOLO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ADJANE COSTA BRAGA GONCALVES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ADRIANA MARINHO LOPES DE FRANCA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ADRIANO LUIZ DE LIMA | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| ALANE MARIA BATISTA LEITE | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ALEXANDRA BARBOSA DE ARAUJO SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ALEXSANDRO FLOR DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| ALICE REGINA DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/3/2019 |
| ALINE FERREIRA DE LIMA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ALINNE GABI CORDEIRO DE LIMA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| ALLANA TEREZA GOUVEIA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ALZIKELLY LOURENCO DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| AMANDA CARLA DE MELO OLIVEIRA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| AMANDA RAFAELLA DE OLIVEIRA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/3/2019 |
| ANA DANIELLY MELO DE SIQUEIRA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANA FLAVIA DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| ANA PAULA CORDEIRO DE MENDONCA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANA PAULA DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANA PAULA DOS SANTOS VIANA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANAILZA MARIA DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANDREA EDNARAN DA SILVA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| ANDREA SOARES DE CARVALHO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 30/6/2019 |
| ANDREZA APARECIDA ALMEIDA LIRA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 28/2/2019 |
| ANDREZA APARECIDA ALMEIDA LIRA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| ANGELA MARIA DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANGELA SOUTO EMERY DE CASTRO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANGELICA MARIA DE ARAUJO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANNA ISABELLE DA SILVA ALCANTARA ALVES | PROFESSOR I | 01/03/2019 | 31/7/2019 |
| ANTONIA DANILLA DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIA DE ASSIS SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ARIANE DA ROCHA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ATILLA VINICIUS DA SILVA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| AUDICLECIA DIAS DE OLIVEIRA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| BETANIA MARIA DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| BRENDHEL HENRIQUE ALBUQUERQUE CHAVES | PROFESSOR I | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| CAMILA AMELIA DE LIRA RIBEIRO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CARLOS ANTONIO DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CATARINA ALDENICE PEREIRA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CELIA DE MENEZES GOMES COSTA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CELIA TEIXEIRA VITOR DA SILVA | PROFESSOR I | 01/03/2019 | 31/7/2019 |
| CHARLES BRUNO DOS SANTOS SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CICERA SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CILANIA DA SILVA SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CINTIA KARLA DA SILVA GUEDES | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| CINTIA PEREIRA DE MELO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CLEIDILANE DA SILVA SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CLEONICE VIANA TAVARES DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CRISTIANE BEZERRA DA SILVA LOPES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CRISTIANE MARIA DE ARAUJO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CYNARA MATOS DA CORDEIRO | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 15/9/2019 |
| DANIEL DE LIMA SOARES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| DANIELA OLIVEIRA DE CARVALHO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| DANIELE BENEVIDES DE CAMPOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| DANYELLE DE ARAUJO SOUZA | PROFESSOR I | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| DEYSY RAFAELY GOMES DE OLIVEIRA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/7/2019 |
| DIANA GONCALVES DOS SANTOS SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EDILENE SILVA DO NASCIMENTO | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| EDINALVA OLIVEIRA DO NASCIMENTO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EDIVANIA DA CONCEICAO RAMOS AMORIM | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EDIVANISE MARIA DO NASCIMENTO | PROFESSOR I | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| EDNA PAULA CORDEIRO PATRIOTA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EDNALDO JOSE DA SILVA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| EDUARDO HENRIQUE CORDEIRO ALVES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EDVA BARBOSA MARINHO DE SOUSA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ELAINE DE ARAUJO SILVA SANTOS | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| ELIANE DE FATIMA LINS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ELIENE DE SOUZA ALVES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ELISANGELA MARIA CALUMBY SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ELIZABETE NASCIMENTO DE OLIVEIRA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| EMERSON HENRIQUE BEZERRA DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/5/2019 |
| ENNEKELLE CARLA OLIVEIRA PINHEIRO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 30/4/2019 |
| ERENICE DE LIMA ROCHA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 28/2/2019 |
| ERENICE DE LIMA ROCHA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| ERICA MARIA DA SILVA FRANCA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EVA MARIA DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EVA VILMA SANTOS ROCHA CORDEIRO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EVANI MARIA MACEDO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EVELINE VALENCA FERREIRA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EZIENE BARROS DE ALMEIDA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| FABIA MONALISA PEREIRA DE ARAUJO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| FRANCIELE MARGARIDA DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GEANE CAETANO DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GENILDA ROCHA SOARES VIDAL | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 30/6/2019 |
| GILVANIA SILVA DE ARAUJO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GILVANILDA NOGUEIRA DE SOUZA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GIVANEIDE BELCHIOR DA SILVA NASCIMENTO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| HANDERSON CLEYTON SILVA DE OLIVEIRA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 28/2/2019 |
| HANDERSON CLEYTON SILVA DE OLIVEIRA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| HEMILLY JEISIANNE ACIOLI SANTOS | PROFESSOR I | 01/03/2019 | 31/3/2019 |
| IRLA CRISTIANE DE ARAUJO SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| IVA DOS SANTOS ROCHA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JADEILSON PEREIRA DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JAIFA KELINE DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JAINÉ GUIMARAES SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|---|-------------|------------|------------|
| JANAINA FERREIRA DE OLIVEIRA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JANAINA MARIA DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/3/2019 |
| JANAINA MARIA DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| JANE DA SILVA ARAUJO | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| JANICLEIDE ALVES DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JANIELE JOZILDA DE SOUZA LIMA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| JEANE BARBOSA ACIOLI | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 30/4/2019 |
| JEANE VALERIA DE LIMA REGIS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JECIANE DIAS DE BARROS SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/3/2019 |
| JOACILENE ARAUJO DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOALYSON BATISTA DO NASCIMENTO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO BOSCO DE SOUZA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOEL DA SILVA ALMEIDA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOELMA FORTUNATO DA SILVA | PROFESSOR I | 03/04/2019 | 31/12/2019 |
| JOELMA PEREIRA ALVES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOICIANE SANTOS CRUZ | PROFESSOR I | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ALBINO DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 28/2/2019 |
| JOSE ALBINO DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE LEANDRO FLORENCIO DE LIMA | PROFESSOR I | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE RIELSON DIAS DE ALBUQUERQUE | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEFA MONICA DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSELITO JOSE DE SOUZA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 28/2/2019 |
| JOSELMA JOSEFA DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEVANIA DE MELO SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 28/2/2019 |
| JOSEVANIA DE MELO SILVA | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| JOSICLEIDE TEIXEIRA ALVES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSIELMA DE SOUZA SANTOS GUIMARAES | PROFESSOR I | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| JOSILEIDE DOS SANTOS ALMEIDA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/3/2019 |
| JOSILEIDE DOS SANTOS ALMEIDA | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| JOSILENE DE OLIVEIRA SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 30/6/2019 |
| JUDITE RODRIGUES PEREIRA NETA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JULIANA BARBOSA DA SILVA TORRES | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| JULIANA DE OLIVEIRA MELO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JULIANA SILVA DE ANDRADE | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JUSTER RODRIGUES DA COSTA SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| KATIA MARIA DE FARIAS SOUZA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LAEDJA LAIS SILVA MENEZES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LUAN VALTER DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LUCILIA DE ARAUJO BARROS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/03/2019 |
| LUCILIA DE ARAUJO BARROS | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 30/06/2019 |
| LUIZ FILIPE DOS SANTOS LIMA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MANUELE MAIARA NASCIMENTO SILVA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARCIA MIRELLY DA SILVA SOARES | PROFESSOR I | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARCIA ROBERTA SILVA SANTOS | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARCIANA PEREIRA DE LIMA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARCIELLY ANDRADE DE MORAIS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ADJANIR GUIMARAES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 28/02/2019 |
| MARIA APARECIDA SANTOS ALVES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA BERONILDA CAETANO DA SILVA SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA CILENE DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA CLECIANNE DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA CLEICIANE NASCIMENTO SILVA | PROFESSOR I | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DA CONCEICAO BARBOZA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DA CONCEICAO BATISTA SILVA | PROFESSOR I | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DAS DORES ASSIS MENEZES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA MELO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DAS NEVES SANTOS NASCIMENTO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA DE FATIMA BARBOSA COSTA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DE LOURDES ACIOLI DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DEBORA DE SOUZA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO CARMO DA SILVA ARAUJO NASCIMENTO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO SOCORRO MARINHO DO NASCIMENTO | PROFESSOR I | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA | PROFESSOR I | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ELBA BEZERRA DA SILVA CARVALHO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ELBA BEZERRA DA SILVA CARVALHO | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ERLANE DE LIMA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ESTELA DE ARAUJO SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA FLAVIA DO NASCIMENTO VIEIRA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA FLAVIA REGIS ARAUJO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA FRANCINEIDE DE OLIVEIRA FLORENTINO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA GABRIELE DA SILVA NASCIMENTO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA GISLAINE CORDEIRO CALUMBY | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA GRACIELA DA CONCEICAO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA HELENA FERREIRA DE SOUSA MELO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA IVANISE LINS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA IVOCLECIA SIMOES DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 30/06/2019 |
| MARIA JACIANE REGIS DO NASCIMENTO | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/05/2019 |
| MARIA JACIANE REGIS DO NASCIMENTO | PROFESSOR I | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JACIANE REGIS DO NASCIMENTO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 28/02/2019 |
| MARIA JANAINA MONTEIRO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JANNYLEDJA SILVA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DE LIMA AMANCIO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DO NASCIMENTO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE SILVA DE ARAUJO | PROFESSOR I | 01/03/2019 | 31/03/2019 |
| MARIA JOSE SILVA DE ARAUJO | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSINEIDE DE ALMEIDA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JUCENILDA SILVA CORDEIRO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JUCIENE SILVA CORDEIRO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA LOPES DE SOUZA | PROFESSOR I | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA LUCIA DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA LUCIA NUNES FERREIRA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|---|-----------------------|------------|------------|
| MARIA MATILDE FERREIRA DE OLIVEIRA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA MAYONARA BEZERRA DE ALBUQUERQUE | PROFESSOR I | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ROSELI DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARICELIA DIAS SANTOS COSTA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARILENE BENIGNA COELHO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARINALVA IRACEMA DA SILVA LOPES | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARISA QUITERIA DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARLI DE OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARTA MARIA DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MELANIA DE CARVALHO CAVALCANTE | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MILENA DE MELO SOUZA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MILKA MARIA NUNES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MIRLENE CLEMENTINO RIBEIRO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| NATALIA CRISTINA DOS SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| NATALIA DE FRANCA OLIVEIRA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| OTALIANE ALMEIDA TENORIO REIS | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| OZANA MARIA DA COSTA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| PATRICIA MARLI SILVA DE ASSIS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| PAULO SERGIO DA SILVA SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| PRISCILLA DE OLIVEIRA FERREIRA COSTA CAVALCANTI | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| QUITERIA VIDAL SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| RAFAELA DOS SANTOS SILVA | PROFESSOR I | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| RAFAELA MARIA DE MELO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| RAFAELA WEISS SIQUEIRA COSTA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| RAIANE WILMA DOS SANTOS CORDEIRO | PROFESSOR I | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| RAQUEL SANTOS DE ARAUJO BARROS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| REJANE SORAIA ABREU DA SILVA LIMA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| RENE SILVA DE ALMEIDA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| RICARDO ALVES DA SILVA | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| RINALDA GOUVEIA DE ARRUDA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| RISONEIDE DE FREITAS ALVES MACIEL | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| ROBERTA DO VALE ACIOLE LOPES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ROBERVANIA SEVERO LINS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ROSALHA FERREIRA DO NASCIMENTO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ROSALI IRENE CORDEIRO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ROSALVA DA SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ROSELI DE SOUZA SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ROSELY ALVES DE ARAUJO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| SANDRA MARIA DA SILVA OLIVEIRA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/07/2019 |
| SANDRA PEREIRA DE AMORIM | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| SEICHELLES DOS SANTOS SILVA MENDES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| SELMA SILVA MONTEIRO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| SILVANIA MARIA ALVES BARBOSA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 30/04/2019 |
| SIMONE ARAUJO DE FRANCA | PROFESSOR I | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| SUEDY LUIZA VANDERLEY | PROFESSOR I | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| SUELY HELENA DO NASCIMENTO RODRIGUES | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| TACILA SORAYA DA SILVA TAVARES LAGO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| TALITA CONCEICAO GREGORIO SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| THAIS CAVALCANTE PEREIRA | PROFESSOR I | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| VALDJANE DO NASCIMENTO SILVA | PROFESSOR I | 01/05/2019 | 31/07/2019 |
| VALERIA ALVES SANTOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| VANESSA DOS SANTOS BORGES | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| VILMA FERNANDES CAMPOS | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| VILMA NUNES DE LIMA | PROFESSOR I | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| VIVIANE MARTINS DE ARAUJO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| VIVIANE PRISCILA DO NASCIMENTO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| WANDUHERICA SILVA DE SOUZA | PROFESSOR I | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| WESLLANY MARIA DE ARAUJO SILVA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 28/02/2019 |
| WILMA QUEIROZ DE AZEVEDO | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| YASMIM KAROLYNE DE LIMA PATRIOTA | PROFESSOR I | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ZULEIDE CORDEIRO MARQUES | PROFESSOR I | 01/07/2019 | 31/07/2019 |
| ADILMA ALVES DO AMARAL | PROFESSOR II | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOANI MARIA NUNES DOS SANTOS RIBEIRO | PROFESSOR II | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MICHELLE GOMES DA SILVA | PROFESSOR II | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| ADEILZA LOPES LEITE | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| ADRIANA DA SILVA LIMA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/03/2019 | 31/7/2019 |
| ADRIANA DE OLIVEIRA DIAS | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| AGUIDA GOMES DE ARAUJO OLIVEIRA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANA CIBELY ARAUJO DE OLIVEIRA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/04/2019 | 31/7/2019 |
| ANA PAULA ARAUJO DOS SANTOS | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CASSIA LAIANY PEREIRA VIDAL | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CICERA DIAS CLEMENTE | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/5/2019 |
| CINTIA PALOMA SANTOS DE MOURA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CRISTIANY DE ANDRADE CINTRA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| DIANA DA SILVA ARAUJO | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EDILEUZA DA SILVA NOGUEIRA BEZERRA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/03/2019 | 31/7/2019 |
| EDJA ALVES DA SILVA LINS | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| EDNA DA SILVA ALVES | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| ELAINE CRISTINA DA SILVA GONZAGA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| ELEONORA MARIA SIQUEIRA DE ARAUJO | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ERIVALDA FERREIRA DE OLIVEIRA ARAUJO | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EVANILDA LUCAS BEZERRA DA SILVA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| EVELYN QUINTINO DE LIMA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GEISIANE DE DEUS DA FONSECA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GESSICA GEOVANA DE LIMA SILVA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 30/4/2019 |
| GILMA PEREIRA SILVA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GLAUCIA CRISTINA BEZERRA DE VASCONCELOS | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/03/2019 | 30/6/2019 |
| JESSYCA NAYANI GUIMARAES DE MELO | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/03/2019 | 31/3/2019 |
| JUCIANE MARIA DE MENESES | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| KESSIA BEZERRA DOS SANTOS | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LADIEVONE BATISTA DA SILVA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LUANA DE OLIVEIRA FERREIRA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIENE DA SILVA ALEXANDRE DOS ANJOS | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA AUXILIADORA DAMIAO | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/03/2019 | 31/07/2019 |

| | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|------------|------------|
| MARIA CICERA DE MELO SILVA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DANUBIA SILVA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA DE FATIMA SOARES SANTOS | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO SOCORRO RIBEIRO | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/05/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA IVONEIDE DA SILVA CORDEIRO | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JACILENE MACIEL DA SILVA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DA SILVA SANTOS | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE FERNANDES | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 28/02/2019 |
| MARIA JOSICLEIDE BATISTA SALES | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOYCE SANTOS DE AGUIAR | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARISTELA MARIA DE SOUZA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARTA KARINE QUEIROZ DE OLIVEIRA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 28/02/2019 |
| NIELMA LUIZA DOMINGOS DO NASCIMENTO | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| NIKELLY MARIA ALVES DA SILVA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/03/2019 | 30/06/2019 |
| OLEANDRA BESERRA BAIÃO MELO | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| PAULA SILVANA BEZERRA TENORIO | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/03/2019 |
| PAULA TAIZA TENORIO CINTRA DE LIMA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| RAYANE WILKA DA SILVA ALVES | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| REJANE MARIA BARBOSA MACIEL FEITOSA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| ROMAILDO DE LIMA MELO | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| SURAMA SHIRLEY ALVES DA ROCHA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| TACIANA MARIA DA SILVA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/03/2019 | 30/04/2019 |
| VALDJANE ARAUJO DOS SANTOS | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| VANESSA DE MELO SILVA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| WALTELANE MAGNA DE ARAUJO SILVA | PROFISSIONAL DE APOIO | 01/04/2019 | 31/07/2019 |
| DANIELY ARAUJO DE MOURA | PSICÓLOGO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MAKEDA LISANDRA ALVES DE FARIAS | PSICOPEDAGOGO | 01/02/2019 | 31/03/2019 |
| ADEILTO JOAO DO NASCIMENTO | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ADERANDIR DOS SANTOS | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| ANTONIO JOSE BEZERRA | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CICERO EDMILSON DA SILVA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DIOGO LIRA GUIMARAES | VIGILANTE | 01/02/2019 | 30/4/2019 |
| DORIAN FORTUNATO DA SILVA | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EDNALDO ALVES DA COSTA | VIGILANTE | 01/04/2019 | 31/5/2019 |
| EDUARDO ANTONIO RUFINO DE SOUZA | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EDVALDO NIVALDO DOS SANTOS | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ERINALDO MARTINS DA SILVA | VIGILANTE | 01/07/2019 | 31/7/2019 |
| FERNANDO SEVERINO DE BARROS | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GIVANILDO DO NASCIMENTNO PEREIRA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GIVANILDO GALINDO SILVA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| IRANDIR JOSE CORDEIRO CINCINATO | VIGILANTE | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| IRANDIR JOSE CORDEIRO CINCINATO | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/3/2019 |
| JARDIEL DO NASCIMENTO SANTOS | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO BATISTA BEZERRA DA SILVA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO LUIZ DE ARAUJO | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSAFÁ SANTANA DE SENA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE AFONSO DE ARAUJO | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| JOSE ANANIAS DA SILVA FILHO | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE EDIMILSON DOS SANTOS | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/3/2019 |
| JOSE EDVALDO COSTA SANTOS | VIGILANTE | 11/01/2019 | 31/7/2019 |
| JOSE ENIETISON DOS SANTOS | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSENILDO HENRIQUE DOS SANTOS | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSINALDO TAVARES DE MENEZES | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSIVALDO DE MELO ARAUJO | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/5/2019 |
| LINDOMAR DA SILVA | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LUIZ JOSE DE MACENA | VIGILANTE | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MANOEL MESSIAS DE MELO | VIGILANTE | 01/03/2019 | 31/07/2019 |
| MANOEL NUNES DE OLINDA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 30/06/2019 |
| MARCEDONIO FELIX DE ARAUJO | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MAURICIO MANOEL CONCEICAO | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PEDRO CESAR DE MELO | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/07/2019 |
| REGINALDO BEZERRA SOUZA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SEBASTIAO ANDRADE DA SILVA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SEBASTIAO CAVALCANTI JUNIOR | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| SUGUACY CAVALCANTI ALVES | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| VALDJANE ARAUJO DOS SANTOS | VIGILANTE | 01/02/2019 | 31/03/2019 |
| BRUNA EDUARDA TRIBUTINO DA SILVA | ZELADOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| IRANEIDE BEATRIZ DE OLIVEIRA | ZELADOR | 01/02/2019 | 31/3/2019 |
| JOSEFA MARIA SILVA SANTOS | ZELADOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSILENE DOS SANTOS PALMEIRA | ZELADOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| LENILDA HELENA DA SILVA | ZELADOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA DA SILVA | ZELADOR | 01/02/2019 | 30/04/2019 |
| MARIA JACIONE DOS SANTOS SILVA | ZELADOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARISTELA MARIA DOS SANTOS SILVA | ZELADOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| VALDEILSA MARTINS DA SILVA | ZELADOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO II-B

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|--|-----------------------------|--------------|------------|
| ALINE ANDRESSA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO | ASSISTENTE SOCIAL | 11/07/2019 | 31/12/2019 |
| ADNILZA FERREIRA DE ASSUNCAO BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 17/07/2019 | 31/12/2019 |
| RAVENA KORINA ALVES ALMEIDA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 17/07/2019 | 31/12/2019 |
| ALENIRA MARIA DA CONCEICAO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 09/07/2019 | 31/12/2019 |
| IVONEIDE BEZERRA SIQUEIRA | VIGILANTE | 09/07/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO II-C

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------------|------------|
| ANTONIO AGRA DE ARAUJO | ANALISTA TECNICO ADMINSTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ABIMAEEL JOSE BARROS SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 06/05/2019 | 31/12/2019 |
| ADRIANA ALVES GOUVEIA DO NASCIMENTO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |

| | | | |
|---|--------------------------------------|------------|------------|
| ADRIANO MARCIAL SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADRIEL BARBOSA DE LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/1/2019 |
| ANTONIA VANEIDE DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CAMILA LARISSA PEREIRA DE ANDRADE FERNANDES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| CARLOS ARTUR GREGORIO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CECILIO ALVES DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| CICERO RONALDO GOMES DE SANTANA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CRISTIANO ARAUJO DE CARVALHO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 15/1/2019 |
| DANIELLE RAYANE DA SILVA GALINDO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/1/2019 |
| DANIELLE RAYANE DA SILVA GALINDO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| DANIELLY PEREIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/04/2019 | 31/7/2019 |
| EDILANIA MARIA DE CARVALHO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 13/05/2019 | 15/7/2019 |
| EDINAIAANE MARIA SILVA BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/1/2019 |
| EDMILSON DE CASTRO FERREIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDNALVA RODRIGUES DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/1/2019 |
| ELIZABETE SANTOS DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| ERIVALDO JOAO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EZEQUIEL JOSE DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FILIPE DA SILVA RODRIGUES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 08/07/2019 | 31/12/2019 |
| FLAVIO ALBERICO FEITOSA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GEAZE PEREIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| IRANY LEITE DA SILVA MACEDO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| JAMERSON CAVALCANTE MERGULHAO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO VIEIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOBER GOMES AIRES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ADELMO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/05/2019 | 31/5/2019 |
| JOSE ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE AUGUSTO VIEIRA DE SIQUEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE CARLOS RODRIGUES DA COSTA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE CICERO ALVES CINTRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/7/2019 |
| JOSE EDNILSON CINTRA PEREIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE EDSON LEANDRO DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/1/2019 |
| JOSE INALDO GINU DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE JOAO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE LINS MARINHO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ROMILDO GOMES DE SANTANA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSELIDA EMANUELY DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 22/04/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEMILTON BEZERRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEMILTON BEZERRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/1/2019 |
| JOSILEIDE BEZERRA DA SILVA LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSINALDO DA SILVA COSTA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/1/2019 |
| LUIZ DOS SANTOS SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCELO ROCHA SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCOS ANDRE DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCOS ANTONIO CARLOS JUNIOR | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/05/2019 |
| MARCOS ANTONIO CARLOS JUNIOR | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/01/2019 |
| MARIA DE FATIMA FREIRE MATHEUS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DE FATIMA LOPES DO NASCIMENTO VIEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ELZA ALMEIDA DE BARROS SANTANA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/07/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA HELENA CORREIA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA IZABELA ALVES NOGUEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JACIARA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA LUCIENE ESTEVAO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MERCIA FERREIRA LINS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 01/07/2019 |
| MYLENA RAMOS BARBOSA CAMPELO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 18/06/2019 |
| PATRICIA FEITOSA DE LIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| PAULO FRANCISCO DA SILVA NETO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PAULO SERGIO DE ARAUJO GOMES JUNIOR | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| RAISSA VICTORIA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 15/07/2019 | 31/12/2019 |
| SANDRA BARBOSA GONCALVES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 02/05/2019 |
| GILVAN ACIOLY DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| THIAGO MANSO HOLANDA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| CLAUDIA MARIA DO NASCIMENTO ANDRADE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDVANEIDE MOREIRA DE SOUZA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| FABIO JUNIOR SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIENE DE MOURA ALVES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA CELIA DA FONSECA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO SOCORRO AMARAL DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SEVERINO GALDINO DO NASCIMENTO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 20/05/2019 | 31/12/2019 |
| CARLOS EDUARDO ALVES SILVA | BATEDOR DE PEDRA | 10/07/2019 | 31/12/2019 |
| ERIKE BEZERRA DA SILVA | BATEDOR DE PEDRA | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| THALLYS BRUNO BEZERRA AGRA DE LIMA | COORDENADOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO SOCORRO ARAUJO | DIRETOR ESPECIAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE DUQUE DA SILVA | FISCAL | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| PAULO SERGIO DE ARAUJO GOMES JUNIOR | FISCAL | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| JAILSON BARBOSA CAVALCANTE JUNIOR | OPERADOR DE MÁQUINA | 01/08/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO II-D

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|------------------------------------|-----------------------------|--------------|------------|
| EMILY KAROLINNE ALBUQUERQUE MATIAS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EVANDO JOAO BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ALBERTO OLIVEIRA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCIO LEITE DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAZE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| RAMON GUIMARAES DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CELIA MARIA SILVA LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DOGLAS LEONARDO DE ABREU ROQUE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EVANIA FRANCISCA DOS SANTOS MACIEL | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO II-E

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|------------------------------|--------------------|--------------|------------|
| ADRIANA EUNICE DE MELO SILVA | ASSESSOR EXECUTIVO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------------------|------------|------------|
| ADELSON ANTONIO DE SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| HELOIZA EVELIM DE SOUZA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ANTONIO FARIAS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSENILDO DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 13/5/2019 |
| SAHMARA KETILLY PINHEIRO SILVESTRE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| THAIANY CRISTINY PEREIRA SOARES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VANDOCLECIO JOSE QUIXABEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDNALDO PEDRO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MANUILSON ALVES DE SOUZA | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELIZABETE SILVA DE ALMEIDA CABRAL | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCELA CAVALCANTE DE MELO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ISABELA ALVES DA SILVA | TELEFONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ROZELANO FALCAO | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO II-F

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|------------------------------|-------------------------|--------------|------------|
| ALEXANDRE MATHEWS SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| ERIKA MICHELLE LIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 15/07/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO II-G

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|----------------------------|--------------------------------------|--------------|------------|
| LUIZ BENEDITO DOS SANTOS | ASSESSOR ESPECIAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VALDERIQUE DOS SANTOS MELO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VITOR OLIVEIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 21/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARLEIDE FERREIRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| IVO MERGULHAO NUNES | DESENHISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADENILDO CINTRA GALVAO | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO II-H

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|--|--------------------------------------|--------------|------------|
| PAULO DE BARROS SILVA | ASSESSOR ESPECIAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADEMILTON NASCIMENTO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 2/5/2019 |
| ADENILSON MONTEIRO BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIETOR BARBOSA DE FREITAS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO JOAO DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 30/5/2019 |
| BRUNO RAFAEL COSTA REGO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CARLOS ALBERTO DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/3/2019 |
| CICERO PEDRO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDEILDO DE SOUZA PEREIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELIANE MARGARIDA DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ERIVALDO PEDRO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FRANCIKELLY OLIVEIRA TENORIO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GEILZA VITURINO SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GEORGE DE BARROS SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JANAELSON DA SILVA PEREIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JEAN CARLOS SILVA DO NASCIMENTO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE REINALDO OLIVEIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 30/5/2019 |
| JOSEFA INACIA DA SILVA CAVALCANTE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUIZ PAULO JOSE DAS CHAGAS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MANOEL MARQUES DE LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 11/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARCELA VANESSA LEITE CATOLE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCELU VINICIUS FERREIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA IRACEMA MARINHO DO NASCIMENTO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 13/05/2019 |
| MOISES SILVA SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PATRICIA ALMEIDA PEREIRA DE ANDRADE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PAULO CESAR LEITE CAVALCANTI | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| THIAGO BEZERRA BATISTA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VALDIENE IRENE DE LIMA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EVELINE DA SILVA BEZERRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GILVAN ACIOLY DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 02/01/2019 | 2/5/2019 |
| IVANILDO BATISTA DE ARAUJO | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 02/01/2019 | 15/5/2019 |
| JOSE CELSON DE MORAIS | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DE FATIMA CORREIA | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA MARLENE DE SOUZA RAMOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ROBSON JOSE DA SILVA BEZERRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| UERTON BEZERRA CAMPELO | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADEILTON GUIMARAES E SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADELMO MOTA CAVALCANTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADEMILTON JOSE DAS NEVES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADILSON BEZERRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADILSON MARQUES DE BARROS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADRIELE SOARES BATISTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| AGENILDO JOSE CHAVES DE ARAUJO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANDERSON DA SILVA BEZERRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANDERSON NATAN COSME DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANDRE PEREIRA DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANNATALIA BEATRIZ DE OLIVEIRA VALENTIM | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO CARLOS DE FRANCA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO DE JESUS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO JOSE BARBOSA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO JOSE DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ARIELY DA SILVA NUNES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 2/5/2019 |
| ARLINDO FRANCISCO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ARQUILES DO NASCIMENTO BARROS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 04/02/2019 | 31/12/2019 |
| BRUNA MARLENE FEITOZA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CARLOS ANDRE DOS SANTOS FERREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CARLOS ANTONIO DE MELO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|---|-----------------------------|------------|------------|
| CARLOS ROBERTO DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CICERA MARIA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CICERA MARIA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CICERO BEZERRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CILEIDE MARIA LIMA DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CLEITON DA SILVA LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| DARLAN BEZERRA TORRES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DIEGO GOMES DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDILENE MARIA DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDJANE DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDVALDO DE CARVALHO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELIAS HENRIQUE DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELIZANGELA MARIA DE ANDRADE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ERIVALDO RODRIGUES DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EVERALDO JOSE DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/1/2019 |
| FRANCISCO BARBOSA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FRANCISCO VICTOR DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GILBERTO BEZERRA FILHO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GUIOMAR BELCHIOR DE MELO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| HENRIQUE SILVA DE ARAUJO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| HERTON SEBASTIAO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| IVANILDO BENTO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JACIEL HENRIQUE DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO DACIO GUIMARAES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO JOSE DA COSTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOAQUIM ALVES DE SANTANA JUNIOR | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 20/3/2019 |
| JOCENIR OLIVEIRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOEL TEIXEIRA PEREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 20/5/2019 |
| JOSE AILTON CLEMENTINO DE ARAUJO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE AIRTON BEZERRA DE SANTANA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ALDAIR SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ALTINO DA SILVA JUNIOR | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ASSIS DOS SANTOS SOUZA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE BRAZILIANO GUIMARAES SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE CARLOS LOPES DA GAMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 22/4/2019 |
| JOSE CICERO PEREIRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE EDSON VILACA CAVALCANTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ERISBERTO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE EUGENIO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE FLORENCIO MOTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE FRANCISCO DE ALBUQUERQUE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE HELENO VIEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE LEONARDO SILVA LEMOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE LUCIANO BATISTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE MARCILIO DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE MILTON DE BARROS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE MOISES DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE NATANIO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ORLANDO MARQUES DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE PEREIRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE RENATO DE ALBUQUERQUE LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE VALMIR DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE VIDAL DE LIMA PEREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE WELINTON DE LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEFA FERREIRA LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEILTON DE SOUZA SENA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JUCIMARIO DA SILVA FERNANDES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JURANDIR DE ARAUJO RAMOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIANA FAGUNDES DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ADRIANA DE LIMA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DE LOURDES SILVA SOARES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JAQUELINE DA SILVA BEZERRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA PRISCILA OLIVEIRA PEREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 02/05/2019 |
| MARILIA CRISTINA FERREIRA LAUREANO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ORLANDO ANTONIO DE FREITAS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PAULO CESAR DE TORRES SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| PAULO JUNIOR FARIAS DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 25/03/2019 |
| RAFAELLA DE BENEVIDES SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| REGINALDO SANTOS SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ROBERVANIO ANTONIO DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ROGERIO BELARMINO RIBEIRO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ROGERIO SOARES DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SAMUEL LIMA DO NASCIMENTO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SANDOVAL RIBEIRO ANDRADE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SILVANO DE QUEIROZ FONCECA CAMARA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| TERCINO SILVA CLEMENTINO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| UEDISON DA SILVA UMBELINO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VALDECI JOSE DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VALDETE BEZERRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VANESSA TAISE DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANDRESON CARLOS DA SILVA | BATEDOR DE PEDRA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CICERO DA SILVA LIMA | BATEDOR DE PEDRA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO BATISTA ALVES | BATEDOR DE PEDRA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE CICERO DA SILVA | BATEDOR DE PEDRA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GENIVALDO TEODISTA DO NASCIMENTO | COORDENADOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GEOVANE RODRIGUES DA SILVA | COVEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| IVO BEZERRA ALVES | COVEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE GERALDO DOS SANTOS | COVEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE NADIEL BARBOSA DA SILVA SANTOS | COVEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GERALDO FERREIRA DE LIMA | ELETRICISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADILSON ALMEIDA DE MORAES | FISCAL | 02/01/2019 | 28/3/2019 |
| DAVI JOSE DA SILVA | FISCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|------------------------------------|---------------------|------------|------------|
| DAVID WALINSON ALVES DOS SANTOS | FISCAL | 02/01/2019 | 2/5/2019 |
| EDIMILSON RUFINO DA SILVA | FISCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDSON DA SILVA SANTOS | FISCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELIAS ANTONIO DE SANTANA | FISCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ERIC LEITE BASTOS | FISCAL | 02/01/2019 | 15/5/2019 |
| GENILSON RODRIGUES MACEDO DA SILVA | FISCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| HENRIQUE LEITE DA SILVA | FISCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE MANOEL DA SILVA | FISCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDSON SEVERINO DA SILVA | MECANICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDVALDO PEREIRA DA SILVA | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ELIAS DA SILVA | OPERADOR DE MÁQUINA | 10/04/2019 | 31/12/2019 |
| KAYO FELIPE SIMAO SANTIAGO | OPERADOR DE MÁQUINA | 02/01/2019 | 10/4/2019 |
| RICARDO GOMES DE OLIVEIRA | OPERADOR DE MÁQUINA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO | PEDREIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDIMILSON JOSE DOS SANTOS | PEDREIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FRANCISCO MANOEL DA SILVA | PEDREIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| IVALSON NEVES DOS SANTOS | PEDREIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE DEGIVAL DA SILVA | PEDREIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SEVERINO VITAL DA SILVA | PEDREIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALUIZIO BEZERRA DA SILVA | SOLDADOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADEILDO TORRES DA SILVA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADEILSON CORDEIRO DA SILVA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANDERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO BENEDITO DA SILVA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EVANDRO DA SILVA OMENA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FRANCISCO JORGE ASSIS MENEZES | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GENECI CORDEIRO DA SILVA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JANAILSON SILVA PEREIRA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JHONY DA SILVA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO EDUARDO DE LIMA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE PEDRO TORRES FILHO | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO II-I

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|--|---------------------------|--------------|------------|
| ADJANILSON DA SILVA OLIVEIRA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALICIA VIRNA MARQUES DA SILVA | AGENTE DE ENDEMIAS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| ANA LUCIA DOS SANTOS GOMES | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANDRE LUIZ DE ALMEIDA SANTANA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO LEVI COSTA MONTEIROS | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/06/2019 | 31/12/2019 |
| CARLOS ROBERTO DA SILVA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CLEISON TULIO SANTANA SILVA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DAVI EMANUEL BEZERRA BATISTA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DEBORA TAIS CAVALCANTE DA SILVA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DIOGENES RHAMON DE ANDRADE CINTRA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EVANDRO COELHO DA SILVA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| HELENO NUNES DE ARAUJO FILHO | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| INAJA FIGUEIRA DE BARRO CORREIA FILHO | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ISLAINE KARINE DA SILVA SANTOS | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JANDINUBIA ALVES BARROS | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JESSICA DE OLIVEIRA TORRES GALDINO | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ERALDO DE MELO | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE KERLLEY CORDEIRO DA SILVA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE WASHINGTON CORDEIRO DE SANTANA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSINEIDE FERREIRA ALVES | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIANO SILA SANTOS | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCINEIDE DOS SANTOS BATISTA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DE FATIMA CORDEIRO | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO CARMO DA SILVA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE FERREIRA DE FREITAS | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MIRTYSA PAULA OLIVEIRA DA SILVA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PEDRO ALEXANDRE DE BARROS MELO CAMPELO | AGENTE DE ENDEMIAS | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| PEDRO HENRIQUE REGIS DE MORAES | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SANDRA ALVES DA SILVA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SANDRA MARTINS DA SILVA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SUANE KELLY DA SILVA LIMA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| TARCIANA MARIA DOS SANTOS SILVA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VITOR EMANUEL PEREIRA DE ARAUJO | AGENTE DE ENDEMIAS | 21/02/2019 | 31/12/2019 |
| WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA | AGENTE DE ENDEMIAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDVAL ALVES MONTEIRO DE FARIAS FILHO | ASSESSOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELIUD CARNEIRO DA ROCHA LIMA | ASSESSOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| AILSON JOSE DA SILVA | ASSESSOR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DJAIR DE LIMA FERREIRA JUNIOR | ASSESSOR ADMINISTRATIVO | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| GIVISON DE SOUZA SILVA | ASSESSOR JURÍDICO | 05/01/2019 | 31/12/2019 |
| JEANE DE QUEIROS SANTOS | ASSISTENTE DE SAÚDE BUCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GISLENE TEIXEIRA DA SILVA | ASSISTENTE SOCIAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCIA CHINAIDE FREIRE IRINEU | ASSISTENTE SOCIAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| POLLIANA ALEXANDRA DOS SANTOS FREITAS | ASSISTENTE SOCIAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ROSELMA OLIVEIRA DA SILVA | ASSISTENTE SOCIAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARY SINTHIA BEZERRA DE MOURA | ATENDENTE | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIANO PEREIRA DE LIMA | ATENDENTE DE FARMÁCIA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SHEILA GOMES FERREIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| ADRIANO JOAO DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALINE PEREIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| ALYNE WILLIANE SIMOES DOS SANTOS TAVARES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANA LIGIA ARAUJO DE SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANDERSON JEAN SILVA DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 19/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANGELA MARIA DE ASSIS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ARTONE TORRES SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| CAMYLLA RODRIGUES ALVES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CICERO VALTER DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DIEGO RODRIGO NASCIMENTO BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDINEANE ALVES GUIMARAES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|--|-----------------------------|------------|------------|
| ELZAETE BARBOSA MARINHO GERMANO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FABIO CAVALCANTI DE MELO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 30/01/2019 | 31/12/2019 |
| GIRLENE DIAS DE LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| INGRIDDY RAISSA ALVES CORREIA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| IZABELLY KARINA MACENA DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JACIARA TEIXEIRA DA SILVA PIMENTEL | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JALFES JOSE DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 31/01/2019 | 31/12/2019 |
| JALISON MOURA BARBOSA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JONATAS FORTUNATO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 26/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ADRIANO DA SILVA CHARLES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE MARIA DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ORLANDO CAVALCANTE DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSENILSON ANTONIO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LORRANIA ALVES DE LIMA ROCHA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 22/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUAN HENRIQUE ALVES DE LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCELLE CRISTIANE DE LIMA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 22/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA GERCIANE DA SILVA MELO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA GORETI ARAUJO VIEIRA DA SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DE SOUZA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA LARISSA DE FRANCA FARIAS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA LUCIENE MACENA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MAX WANBERG RAMOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MIKAEL MACHADO ALVES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ORTENCIA GUIMARAES SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PEDRO TENORIO DE MACEDO NETO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 25/01/2019 | 31/12/2019 |
| RAU JOSE PEREIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| RAYSSA MARIE MELO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| REBECA MIDIA ALVES VIEIRA DE ALMEIDA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| REBEKA CAROLINE LIRA CORDEIRO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/01/2019 | 31/12/2019 |
| RITA DE CASSIA SILVA DE AMORIM | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ROSALIA CRISTINA FRANCO VIEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SAMELA RAYSSA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SHEILA KARLA DA CONCEICAO PONTES BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SUELENE DE PONTES JARDIM | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| THAISE CORDEIRO SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| VILMA PEREIRA DE MELO MENEZES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/01/2019 | 31/12/2019 |
| WALLACE SANTOS DA CRUZ | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| EDITE DA SILVA TORRES | AUXILIAR DE COZINHA | 04/04/2019 | 31/12/2019 |
| IARA MARIA FERREIRA VIANA | AUXILIAR DE COZINHA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ROSENILDA LINS DE LIMA | AUXILIAR DE COZINHA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALEX SILVA ZEFERINO | AUXILIAR DE FARMÁCIA | 11/01/2019 | 31/12/2019 |
| JEFFERSON BRUNO DE ARAUJO SANTOS | AUXILIAR DE FARMÁCIA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JULIO CEZAR LEITE DE OLIVEIRA | AUXILIAR DE FARMÁCIA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCONE SOARES DA SILVA | AUXILIAR DE FARMÁCIA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA | AUXILIAR DE FARMÁCIA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| BRENA XAVIER BARROS | AUXILIAR DE LABORATÓRIO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| BRUNA LETICIA ACIOLI DA SILVA | AUXILIAR DE LABORATÓRIO | 01/01/2019 | 31/12/2019 |
| JANAINA RAMOS DE SOUZA | AUXILIAR DE LABORATÓRIO | 01/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSÉ ADERALDO DA HORA | AUXILIAR DE LABORATÓRIO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| THIAGO KLEYTON SILVA CALADO | AUXILIAR DE LABORATÓRIO | 01/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALISON PEREIRA DA SILVA | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO | 18/02/2019 | 31/12/2019 |
| EDSON DE SOUZA SILVA | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANGELA MARIA DA SILVA | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANNY LUCY DE ALMEIDA BEZERRA | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELAINE SOARES DE OLIVEIRA | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| KATIA LIGIA GONCALO FIGUEREDO | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCICLEIDE MARIA DA SILVA | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MAEDJA DI KASSIA DE ALMEIDA PIMENTEL | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ALINE PATRICIA SANTOS | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA LUCIA ALVES FERREIRA | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PAULA KAROLINE FIGUEIREDO QUIRINO | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| RHANNA BOAVENTURA WANDERLEY | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 26/02/2019 | 31/12/2019 |
| VAGNA AGUIDA DA SILVA | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 08/03/2019 | 31/12/2019 |
| VALDIRENE BOAVENTURA DA SILVA | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 01/01/2019 | 31/12/2019 |
| VANESSA OLIVEIRA DA SILVA | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| WALDYVIA THAYSE DE BARROS RIBEIRO | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADRIANA DE QUEIROZ LEITE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADRIANA MARIA DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALCINEIDE ANTONIA DE MELO SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/06/2019 | 31/12/2019 |
| ALCIONE BATISTA UMBELINO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALEX DA SILVA LEITE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALZENI ALVES DOS ANJOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| ALZENI ALVES DOS ANJOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| AMANDA PEDRITA SILVA DE LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANA CRISTINA DE ANDRADE ARRAIS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANA NERI DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANA PAULA SANTANA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANDREA VIEIRA SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIA DOS SANTOS OLIVEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| BERENEZ DA SILVA SOBRAL | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 22/01/2019 | 31/12/2019 |
| CICERA FAUSTINO XAVIER | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| CICERA RODRIGUES DE ARAUJO SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CLEUBES CARNEIRO MATOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CRISTIANA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CRISTINA ALVES DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DANIEL DE LIMA FREITAS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| EDUARDA NASCIMENTO DOS ANJOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 13/02/2019 | 31/12/2019 |
| EDVANIA SILVA BARROS DO NASCIMENTO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 07/05/2019 | 31/12/2019 |
| FABIANA MARIA DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| IACANAN LAIANI ROZENDO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| IRLANE MORAES DE MACEDO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| IVANILDA ALVES DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| IVETE SILVA COSTA SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JACIRA FERREIRA ALVES LEITE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|--|-----------------------------------|------------|------------|
| JOELMA DE SOUZA SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE CAETANO SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE TINTINO DE SOUZA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEFA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| JOSELEIDE BARBOSA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEVANIA DA SILVA BEZERRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSIVALTE CLEMENTE DE MELO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 14/01/2019 | 31/12/2019 |
| JUCINEIDE MARIA DE SOUZA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LEANDRO JOSE GOMES DE LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| LUCACIANA DACIA FIRMINO ARAUJO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 11/04/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIENE LEIDE DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUZIA SILVA DO NASCIMENTO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARCELO NOGUEIRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARCIA CRISTINA PEREIRA GUIMAREAES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCOS VINICIUS GOMES DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA BETANIA BEZERRA DE MELO RAMOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MARQUES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DA SOLEDADE SILVA DAS MONTANHAS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DAS GRACAS LIRA DE SIQUEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO CARMO SANTOS SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO SOCORRO DA SILVA MARQUES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO SOCORRO PEREIRA ARAUJO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO SOCORRO TORRES DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA FERREIRA DE ARAUJO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA GEILZA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA GRACINETE DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA IRANI DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE VILMA DE ALMEIDA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSELMA CARLOS DE TORRES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA LUCINEIA LOPES DE MIRANDA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA SIMONE DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA SIMONE SOARES DO NASCIMENTO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARILENE RITA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| NATALIA MILENE DE LIMA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PATRICIA SANTOS OLIVEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| RAFAEL LUCAS FEITOSA DE LIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| RAMON FELIPE ALVES PEREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| RITA DE CASSIA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| RITA PAULA DE SOUZA CAMPOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| ROSIMERE MARIA GUIMARAES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| RUBINEIDE FERREIRA DE LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SANDRA DOS SANTOS SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 20/05/2019 | 31/12/2019 |
| SANDRA REGINA ALVES JUSTINIANO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| SOLANGE FARIAS DE MELO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SONIA MARIA DE LIMA BARBOSA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 18/02/2019 | 31/12/2019 |
| TALITA DE LIMA AMORIM | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 08/05/2019 | 31/12/2019 |
| VANESSA EMILIA DE FRANCA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/01/2019 | 31/12/2019 |
| GISELIA ALVES DA SILVA | AUXILIAR DE TRANSPORTE | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANNE KARINE CAVALCANTI PORTELA | BIOMÉDICO | 03/01/2019 | 31/12/2019 |
| DANIELA ALEXANDRINA VALENCA MONTE | BIOMÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FELIPE ANDRE GUIMARAES E SILVA | BIOMÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| KELVIA KARINE CASTRO DA SILVA SANTOS | BIOMÉDICO | 30/01/2009 | 31/12/2019 |
| RAISSA KARINE BATISTA BEZERRA | BIOMÉDICO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| DIEGO BRUNO DA SILVA BEZERRA | BIOQUÍMICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CLAUDIO ALEX SOUZA DA SILVA | BOMBEIRO CIVIL | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALINE SIQUEIRA DE SOUZA TORRES | COORDENADOR | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| BRUNO HENRIQUE AGUIAR | COORDENADOR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FLAVIA MARINHO ALVES | COORDENADOR ADMINISTRATIVO | 30/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO HERMOGENES RIBEIRO CASTRO NETO | COORDENADOR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| WILIAM SOARES DE BRITO FILHO | COORDENADOR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALBANNY NUNES GALVAO VALENCA | DENTISTA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA GORETTI ALVES BERNARDO | DENTISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MICHELLE PEREIRA DE MEDEIROS FRANCA | DENTISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| WHEDJA CRISTIANE DOS SANTOS | DIGITADOR E AUXILIAR DE REGULAÇÃO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| KARLA CYBELE SOARES SILVA | DIRETOR ADJUNTO | 23/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIA MARIA ACIOLI GALVAO DE SOUZA | DIRETOR ESPECIAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SARAH REBECA COSTA MONTEIRO | DIRETOR ESPECIAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DANIEL SALES LOPES DE LIMA | EDUCADOR FÍSICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JONH KENEDY SANTOS TORRES | EDUCADOR FÍSICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUIS OTAVIO ARAUJO BRITO | EDUCADOR FÍSICO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCIO ROMERO GUERRA TAVARES | EDUCADOR FÍSICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADILANIA CORDEIRO DA SILVA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADRIANO RIBEIRO CAMPELO | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| AGNAILTON ANTONIO DA SILVA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALESANDRA MARQUES DA SILVA LUCAS | ENFERMEIRO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALYNY RAFAELY GUIMARAES OLIVEIRA | ENFERMEIRO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| AMANDA MARCELA SANTOS BARBOSA ALCANTARA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANA RITA DIAS LUDUGERO DA SILVA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANNA BEATRIZ GOMES MONTEIRO BEZERRA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ARLANE SANTOS DE SOUZA SILVA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CAIO BRUNO DA SILVA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CELIA REGIS FERREIRA DA SILVA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CHIESA PATRICIA SILVA CHAVES | ENFERMEIRO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| DANIELA DA SILVA CAVALCANTI VENCESLAU | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DANIELLY FERREIRA TORRES MARQUES | ENFERMEIRO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDUARDO JENNER PEREIRA DE ALBUQUERQUE SILVEIRA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELIENAY MARCELA BORGES DA SILVA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FABIOLA SILVA ALVES BISPO | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FERNANDA DE MELO MARINHO LIMA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|---|----------------|------------|------------|
| FERNANDA KARINE MELO DE ANDRADE BARBOSA | ENFERMEIRO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| FERNANDA RAFAELA SOUZA VIDAL SANTOS RAMOS | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GERONIMO COSTA DO NASCIMENTO | ENFERMEIRO | 25/03/2019 | 31/12/2019 |
| GILLIAN DO EGITO LIRA FERNANDES | ENFERMEIRO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| GUSTAVO ARTANES ALBUQUERQUE SILVA | ENFERMEIRO | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| ITALO RAMON DA SILVA | ENFERMEIRO | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| JANAILZA ALVES SILVA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JENSUELLEN MERCIA DA SILVA CAVALCANTE | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOBSON RODRIGUES DE BRITO | ENFERMEIRO | 07/04/2019 | 31/12/2019 |
| JOSELIA PEREIRA DE SOUZA LIRA | ENFERMEIRO | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| JULLIANA FERREIRA MARINHO CAVALCANTE | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| KAREM MICAELLY SILVA ARAUJO | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| KAROLINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LEONILDA DA SILVA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ALANA CAMPOS ABSALAO DE LIMA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ERLAINE DA SILVA PACHECO | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ROSELANDIA DA SILVA | ENFERMEIRO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARILIA VIVIANE LEITE CATOLE | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARINA BARBOSA E SOUZA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MICHAEL MACHADO ALVES | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| NADJA MIRELI DE CARVALHO SILVA | ENFERMEIRO | 20/02/2019 | 31/12/2019 |
| NYEDJA LUANA KELLY SILVA | ENFERMEIRO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| PALOMA KAROLINA DA SILVA SANTOS | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PAULA NAYARA DA SILVA LEITE DE LIMA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| POLLYANNA CAVALCANTI PADILHA COSTA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PRISCILA DE BARROS MACENA SANTOS | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| REGIANE VALERIO DA SILVA MOURA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| RITA DE KASSIA SANTOS TORRES | ENFERMEIRO | 02/04/2019 | 31/12/2019 |
| RIVANE RAFAELLE DE PONTES JARDIM | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SAYURI MARIA PEREIRA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SIMONE BEZERRA BARBOSA | ENFERMEIRO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| SUSANKELLY PAULA GOMES DE ASSIS | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| TATIANA MARIA FERREIRA LINS | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| THAYSE EMYLLAYNE DE MELO SILVA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| TIAGO JOSE VITOR DE OLIVEIRA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VANESSA PAULA DA SILVA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| WIRLLA DIAS DE MOURA ARRUDA | ENFERMEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EMELLY MARIA CORDEIRO DOS SANTOS | FARMACÊUTICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| HIAGO SIMOES SANTANA | FARMACÊUTICO | 22/02/2019 | 31/12/2019 |
| IANCA PEREIRA DA SILVA | FARMACÊUTICO | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE RICARDO SILVA VENANCIO | FARMACÊUTICO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE RICARDO SOARES GOMES | FARMACÊUTICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| WYDLA TRWAIS SOBRAL DE BRITO SOUZA | FARMACÊUTICO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| DIOGENES MAGALHAES MELO | FISIOTERAPEUTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCELA RAMOS LUNA | FISIOTERAPEUTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIELLY EVELLY ARAUJO FREIRE | FISIOTERAPEUTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARILLIA RAMOS DANTAS VIEIRA DA COSTA | FISIOTERAPEUTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MILENA KELLY BARBOSA DA SILVA | FISIOTERAPEUTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| NATHALIA DO NASCIMENTO VIEIRA | FISIOTERAPEUTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| OTACILIA LUZIA DE SOUZA | FISIOTERAPEUTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DIANA PASTOR MONTEIRO VELOSO | FONOAUDIÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO VIANA DA SILVA | MANUTENÇÃO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| BRENO MATHEUS VIEIRA DA SILVA | MANUTENÇÃO | 02/04/2019 | 31/12/2019 |
| CICERO ALONSO DA SILVA | MANUTENÇÃO | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| CRISTIANO CAVALCANTE RAMOS | MANUTENÇÃO | 08/04/2019 | 31/12/2019 |
| JEFITA SILVA FERREIRA | MANUTENÇÃO | 11/02/2019 | 31/12/2019 |
| MIGUEL PEREIRA DE LIMA | MANUTENÇÃO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| RONALDO NASCIMENTO SANTOS | MANUTENÇÃO | 23/04/2019 | 31/12/2019 |
| SANDRO SOBRAL DA SILVA | MANUTENÇÃO | 02/04/2019 | 31/12/2019 |
| VITOR SOARES DA SILVA | MANUTENÇÃO | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| ALEXANDRE DA CRUZ BEZERRA | MAQUEIRO | 02/06/2019 | 31/12/2019 |
| ALVARO HENRIQUE LIMA GALVAO | MAQUEIRO | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| ANDRISON SANTOS DE OLIVEIRA | MAQUEIRO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| DANIEL DE LIMA FREITAS | MAQUEIRO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| FELIPE MATEUS LIMA DA SILVA | MAQUEIRO | 15/02/2019 | 31/12/2019 |
| FRANCISCO DE ASSIS CRUZ | MAQUEIRO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| JAILSON DE SOUZA SILVA | MAQUEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE EDSON DA SILVA | MAQUEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| RENATO CESAR MONTEIRO | MAQUEIRO | 15/02/2019 | 31/12/2019 |
| ROBERTO DE SOUZA FERREIRA | MAQUEIRO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| SEVERINO MARCOS DA SILVA | MAQUEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADRIANO MARCELL DA SILVA | MÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALEXANDRE BRAGA GUIMARAES | MÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANGELA MENDONCA DE LIMA CHAGAS | MÉDICO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| ASTROGILDO MACIEL RIBEIRO | MÉDICO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| BESSIE EVELYN LABRADA PENHA | MÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CANDIDO NOBRE DOS SANTOS FILHO | MÉDICO | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| CARLOS CASTANHA DE ALBUQUERQUE NETO | MÉDICO | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| CARLOS MAGALHAES SANTANA ROCHA | MÉDICO | 02/06/2019 | 31/12/2019 |
| CHARLEY RAFAEL COELHO VAZ PACHECO | MÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DAYVID CHRISTIAN RODRIGUES PEREIRA | MÉDICO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| DENISE MARIA CEZAR DE ARAUJO | MÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDINALDO SPINDOLA LOPES | MÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDUARDO CORTE-REAL LIRA | MÉDICO | 31/01/2019 | 31/12/2019 |
| EMERSON LEONARDO DE MOURA SANTOS | MÉDICO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| FRANCISCO DAVID FIGUEIREDO DE LUCENA | MÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FRANCISCO XAVIER CAVALCANTI DE FREITAS | MÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GABRIEL GONDIM RIBEIRO | MÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GIVANIA LEITE SANTOS | MÉDICO | 02/06/2019 | 31/12/2019 |
| GODOFREDO MESQUITA DE MAGALHAES NETO | MÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GUTEMBERG DE SOUSA DANTAS SEGUNDO | MÉDICO | 02/06/2019 | 31/12/2019 |
| HEITOR CABRAL FRADE | MÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JANIO BATISTA DA SILVA | MÉDICO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| JASON SABINO DE SOUZA | MÉDICO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|--|------------------|------------|------------|
| JOAO EMANUEL DO NASCIMENTO | MÉDICO | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ABILIO ALVES DE OLIVEIRA NETO | MÉDICO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE FERNANDO CARVALHO TENORIO | MÉDICO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE JOHANSON COSTA MOREIRA | MÉDICO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE MAURICIO LEITE | MÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| KLEBER DE OLIVEIRA BARBOSA | MÉDICO | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| LUIS EDUARDO TENORIO CANUTO | MÉDICO | 02/06/2019 | 31/12/2019 |
| LUIS FERNANDO NEVES | MÉDICO | 02/06/2019 | 31/12/2019 |
| MANOEL EDUARDO DA ROCHA | MÉDICO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCELL LINS MELO | MÉDICO | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARCELO AUGUSTO RODRIGUES CESAR DE ALBUQUERQUE | MÉDICO | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA EUGENIA SANTANA ROCHA | MÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIANA MARINHO MUNIZ DE ANDRADE | MÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| NATASHA PEREIRA DE CARVALHO RODRIGUES | MÉDICO | 02/06/2019 | 31/12/2019 |
| NATHANNY THUANNY DE OLIVEIRA ALVES | MÉDICO | 09/02/2019 | 31/12/2019 |
| PAULO ANDRE SARAIVA | MÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PEDRO AUGUSTO BEZERRA DE SIQUEIRA | MÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PEDRO MARINHO SOBRINHO | MÉDICO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PEDRO MEIRA DE VASCONCELLOS PIMENTEL | MÉDICO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| TAINA COSTA NORAT | MÉDICO | 02/06/2019 | 31/12/2019 |
| THIAGO VIEIRA GONCALVES | MÉDICO | 01/09/2019 | 31/12/2019 |
| ELISANGELA ROCHA MIRANDA | MÉDICO PSQUIATRA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELISANGELA ROCHA MIRANDA | MÉDICO PSQUIATRA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADEILDO DA SILVA | MOTORISTA | 02/06/2019 | 31/12/2019 |
| AIRAN ARNALDO DA SILVA | MOTORISTA | 07/03/2019 | 31/12/2019 |
| ALEXANDRE OLIVEIRA BARBOSA | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALEXANDRINO DE QUEIROZ FONSECA MIRANDA | MOTORISTA | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| ALEXSANDRO SANTOS DAS NEVES | MOTORISTA | 31/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO EDSON DA ROCHA | MOTORISTA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO MARCELINO DA SILVA | MOTORISTA | 20/03/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO MARCOS DA SILVA | MOTORISTA | 02/04/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO MARINHO DA SILVA JUNIOR | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO PINTO DA SILVA FILHO | MOTORISTA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| CARLOS HENRIQUE DA SILVA | MOTORISTA | 30/01/2019 | 31/12/2019 |
| CICERO RODRIGUES DE LIMA | MOTORISTA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| CLAUDIO DAMIAO DA SILVA | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| CLEYTON SANDER LIMA | MOTORISTA | 04/02/2019 | 31/12/2019 |
| DANILO DE MELO HENRIQUE | MOTORISTA | 25/04/2019 | 31/12/2019 |
| EDEZIO JOSE SILVA JUNIOR | MOTORISTA | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| EVANDRO FLORENTINO NOGUEIRA | MOTORISTA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| EVANDRO SILVA LIMA | MOTORISTA | 02/04/2019 | 31/12/2019 |
| FABIO ANDRE PEREIRA DAS NEVES | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FRANCISCO FAUSTINO DE BARROS | MOTORISTA | 02/04/2019 | 31/12/2019 |
| GERALDO JOSINALDO BATISTA MENDES | MOTORISTA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| GLEYDSON JOSE DA SILVA | MOTORISTA | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| HOMENIK JARDEL GALVAO SANTOS | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| IGOR HENRIQUE DE SOUZA | MOTORISTA | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| ISLAM PATRICK VARELA DE BRITO FERNANDES | MOTORISTA | 21/02/2019 | 31/12/2019 |
| JADIEL LEITE DE OLIVEIRA | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JONATAS DA SILVA FERREIRA SILVA | MOTORISTA | 18/03/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ADENILDO TORRES SANTOS JUNIOR | MOTORISTA | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE JEANDSON DE SOUZA SILVA | MOTORISTA | 04/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE JUCELIO DA COSTA | MOTORISTA | 02/04/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE VALMIR MARTINS DE ARAUJO | MOTORISTA | 02/04/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE VENTURA BENEVIDES DE ARAUJO | MOTORISTA | 02/04/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE WELLINGTO BEZERRA DA SILVA | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE WILLIAN GONCALVES | MOTORISTA | 20/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEMIR JOSE ALBUQUERQUE SANTOS | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSINALDO DA SILVA COSTA | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JOSIVALDO PAZ DA SILVA | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| KLEBER JOSE DE SOUZA BARROS | MOTORISTA | 02/04/2019 | 31/12/2019 |
| LUIZ FRANCO FERREIRA | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCELO LUIS DA SILVA | MOTORISTA | 25/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO ROSARIO CHAVES ARAUJO | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PEDRICIO HEVERTON ARAUJO SILVA | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| RAFAEL CELESTINO DA SILVA | MOTORISTA | 02/06/2019 | 31/12/2019 |
| RAFAEL SILVA DOS SANTOS | MOTORISTA | 04/03/2019 | 31/12/2019 |
| REGINALDO FERREIRA DE LIMA SANTOS | MOTORISTA | 04/02/2019 | 31/12/2019 |
| RINALDO ALVES DE LIMA | MOTORISTA | 07/03/2019 | 31/12/2019 |
| VAGNER ALVES DOS SANTOS | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VALDIR JOSE DOS SANTOS | MOTORISTA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| VINICIUS ALVES SANTOS | MOTORISTA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA | MOTORISTA | 04/02/2019 | 31/12/2019 |
| WELLINGTON MARCIO RIBEIRO FERREIRA | MOTORISTA | 31/01/2019 | 31/12/2019 |
| EMANUELLA LETICIA DE CASTRO FARIAS | NUTRICIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GISANE RODRIGUES COSTA | NUTRICIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MAYRA LINS MELO | NUTRICIONISTA | 29/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALICE TATIANI CINTRA DE ALMEIDA | ODONTÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANIELLY ALESSANDRA DA SILVA SANTOS | ODONTÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANNY ROBERTA DE SOUZA FERREIRA ARAUJO | ODONTÓLOGO | 28/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO CARLOS AMORIM PONTES | ODONTÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| BRUNA GESSICA GALVAO SOUZA | ODONTÓLOGO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| CICERO WILAME SOARES DE BRITO | ODONTÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DAYANE MENDONCA CAVALCANTI | ODONTÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSUE MAURO RODRIGUES LOPES SILVA | ODONTÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JULYANNE FREITAS BRAZ | ODONTÓLOGO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| LAURA CHAVES COELHO XAVIER | ODONTÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIENE CHAVES COELHO XAVIER | ODONTÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PAULA THAIS ALVES DE ANDRADE | ODONTÓLOGO | 25/02/2019 | 31/12/2019 |
| RAFAEL ANCIOTO | ODONTÓLOGO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| RENATA EMANUELLY SILVA BARBOSA | ODONTÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SILVIA DELENGA DE LIMA DANDA | ODONTÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIANA ALVES DE LIMA E SILVA GALDINO | PEDAGOGO | 04/04/2019 | 31/12/2019 |
| NADJA VIANA DE FREITAS | PEDAGOGO | 23/04/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|---|-----------------------|------------|------------|
| JOSE ROBERTO DA SILVA | PORTEIRO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| GABRIELA WEISS SIQUEIRA COSTA | PSICÓLOGO | 08/03/2019 | 31/12/2019 |
| JAILTON JOSE VENCESLAU | PSICÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LIVIA DA SILVA MACIEL | PSICÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA BETANIA ARAUJO VIEIRA DE SOUZA | PSICÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MICHELLE MARIA DA SILVA | PSICÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| NATHALIA DA SILVA SANTOS SIMPLICIO | PSICÓLOGO | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| SIRLEY VENTURA DE PAULA LIMA | PSICÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VALERIA ALBUQUERQUE DA SILVA | PSICÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADRIANA GALDINO OLIVEIRA | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALESSANDRA DA SILVA LIMA | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALEXSANDRA DE ALMEIDA SILVA | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALINE SILVA SIQUEIRA | RECEPCIONISTA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| AMANDA JESSICA CORDEIRO SANTOS | RECEPCIONISTA | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| ANA MARIA SILVA | RECEPCIONISTA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANA PAULA MERGULHAO | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANGELA MARIA DO NASCIMENTO SILVA | RECEPCIONISTA | 06/03/2019 | 31/12/2019 |
| ANNA KELLI ALVES CORDEIRO | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ARYCLECIA SUENE DA SILVA | RECEPCIONISTA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| DANIELLY SWANNE DE FREITAS | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DARCIANE FERNANDES GOMES | RECEPCIONISTA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELAINE CRISTINA DA SILVA | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELISANE FRANCISCA DE MELO | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ERIKA SUELY DA SILVA MOITA CASE | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FLAVIA PEREIRA DE ARAUJO SILVA | RECEPCIONISTA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| GILCELIA MARIA DE ANDRADE SANTANA | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GISLLANI DE QUEIROZ BEZERRA | RECEPCIONISTA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| JESSICA CATHERINE MACIEL DIAS | RECEPCIONISTA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| KARLA SOUZA DE OLIVEIRA | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| KELVYANNE ALINE SANTOS DE SOUZA | RECEPCIONISTA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIANA DE AQUINO ALBUQUERQUE | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCINEIDE LILIANE TORRES AVELINO | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MAIARA MARIA DA SILVA | RECEPCIONISTA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MAISA NAYARA DE ARAUJO SILVA | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA FELIX DA PENHA MONTEIRO | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA CILLENE GONCALVES DE MELO | RECEPCIONISTA | 14/02/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DE FATIMA DA SILVA | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS ANJOS | RECEPCIONISTA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA IRACEMA BEZERRA SOUZA | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DA SILVA | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DE ARAUJO SANTOS | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE DE MOURA COELHO | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE LIMA TEIXEIRA | RECEPCIONISTA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA SOLANGE DE BARROS FREIRE | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MILENA VANIELE DA SILVA MONTEIRO | RECEPCIONISTA | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MONICA CARLA DA SILVA | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PAULA PATRICIA DE ARAUJO DE FRANCA | RECEPCIONISTA | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| ROSANA MIRO SIMAO DA SILVA | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SANDRA VALERIA CORDEIRO SILVA | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SUENE TAYSE CARACIOLO SENHORINHO | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| TACIANA DO NASCIMENTO PEREIRA | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| TACIANA GALVAO DA SILVA | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| THAMIRES DOS SANTOS SILVA | RECEPCIONISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VIRGINIA LAYANNE SANTA FE DE MELO | RECEPCIONISTA | 01/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADRIANA FRANCISCA DOS SANTOS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ADRIANA MARIA DE LIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| AELDO DOS SANTOS CARNEIRO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 03/03/2019 | 31/12/2019 |
| ALDIVANIA DA ROCHA CARDOZO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALLAN WESLEY PEREIRA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANA CARLA DE LIMA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ANA CRISTINA CAETANO COSTA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANA PAULA PEREIRA BEZERRA DE ARAUJO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANDRE LUIZ SANTOS PEREIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANGELA VALERIA BEZERRA MASCARENHAS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO ADRIANO LEITE DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| BARBARA CAROLINE VIDAL LEITE | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| BARBARA THAMYRES MOTA CAVALCANTE | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CARLA EMANUELLE DA SILVA PEREIRA COSTA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CARLA RAFAELA DA SILVA SANTOS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CIBELLY KARINE ALVES SERAFIM | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CLAUDIANA DE MELO FERREIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CLAUDIANA DOS SANTOS SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 03/04/2019 | 31/12/2019 |
| DAIANE SALES SANTOS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DANIELE LARISSA FRANCA DA SILVA BARRETO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 25/04/2019 | 31/12/2019 |
| DANIELLE PEREIRA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DAYSIANE SAMARA DE ALMEIDA LEITE | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DIEGO DE ANDRADE MORAES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| DIEGO RODRIGUES MARTINS PALMEIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| DORALICE MARIA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDILEUZA MARIA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDJA CLEBYA DOS SANTOS MELO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 29/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDJANE LUCAS DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELISANA BATISTA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELISANGELA SANTOS DAS NEVES SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELIZABETE COSTA REIS LEITE | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/06/2019 | 31/12/2019 |
| ELMA MORGANNA MASCARENHAS CARMO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EUNICE MARIA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GABRIELA SILVA FERNANDES COSTA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GESSICA SOARES DE OLIVEIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GILSA ELAINY BATISTA DA SILVEIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| GILVANIA FRANCISCA LOPES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GISELDA TAVARES DE VASCONCELOS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| GRASIELE DE LIMA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 25/04/2019 | 31/12/2019 |
| HELENA NUNES CALADO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 01/05/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|--|-------------------------|------------|------------|
| IEDA APARECIDA DE LIMA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ILZA MARIA DOS SANTOS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JAQUELINE SANTOS DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| JESSICA CAMILA BEZERRA ALCANTARA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOELMA FLORENCIO DE ALBUQUERQUE | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOELMA LEITE SOUZA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE CARLOS FERREIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEFA ODETE ZEFERINO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSELIA ALDEANE LEANDRO RODRIGUES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSELIA ALDEANE LEANDRO RODRIGUES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSINEIDE MARIA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JULIETE SANTOS DE OLIVEIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| KYZE STEFANINE MACIEL CORREIA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| LALDENIZE GOMES DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LEONICE FERREIRA CALADO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIANA MARTINS DE SOUZA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCELO VANDSON GALDINO DE SOUZA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA BETANIA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA CIBELE DA SILVA PENHA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DA CONCEICAO SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DE FATIMA MOURA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DOS PRAZERES SANTOS SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ELINE DOS SANTOS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA EUGENIA DE LIMA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JANAYNE FERREIRA DOS SANTOS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JOSE ALEIXO DOS SANTOS LIMA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA LUIZA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA RILVANIA GOMES DE LIMA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ROSANGELA GUIMARAES DE LIMA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA TAMYRES ALVES DE ALMEIDA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA VERONICA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIELLE FERNANDA SANTOS SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARLENE RODRIGUES SOUSA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARLUCE QUITERIA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MONICA KATIA MENDES DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| NAYARA KELLY FARIAS GALVAO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| NEUMAM FIRMINO DE LIMA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| RAIANE APARECIDA DOS SANTOS SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SAFIRA DE MELO BATISTA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SANDRA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| SILVIA SUZANA DE SANTANA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| STEPHANIE YONA BATISTA LIMA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| VERA LUCIA SOUZA DE LIMA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VIVIANE BEZERRA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VIVIANE TAMIRES GERMANO FERREIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANDREIA DE QUEIROS BATISTA | TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| ERIVALDO RAIMUNDO DE FREITAS | TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSIVALDO GALINDO OLIVEIRA | TÉCNICO DE INFORMÁTICA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUIZ FELIPE SILVA XAVIER DE SOUZA | TÉCNICO DE INFORMÁTICA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| WAGNER OLIVEIRA MARINHO | TÉCNICO DE INFORMÁTICA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CHRYSLAYNE MORODO GOMES SALES | TÉCNICO DE LABORATÓRIO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GISLAYNE SUANNY DE SOUZA SILVA | TÉCNICO DE LABORATÓRIO | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO BOSCO FERREIRA BEZERRA | TÉCNICO DE LABORATÓRIO | 01/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO SOCORRO NUNES FERREIRA | TÉCNICO DE LABORATÓRIO | 01/01/2019 | 31/12/2019 |
| ZANIELE FERREIRA DE ABREU | TÉCNICO DE LABORATÓRIO | 01/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALEXSANDRA MARIA DA SILVA | TÉCNICO DE RAIOS X | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALINE MAYARA NASCIMENTO DOS SANTOS | TÉCNICO DE RAIOS X | 29/01/2019 | 31/12/2019 |
| CARLA APARECIDA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI DA SILVA | TÉCNICO DE RAIOS X | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEFA FERREIRA DE ARAUJO SANTOS | TÉCNICO DE RAIOS X | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA BETANIA DA SILVA BARBOSA | TÉCNICO DE RAIOS X | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA IZABELE BEZERRA DE MELO | TÉCNICO DE RAIOS X | 22/01/2019 | 31/12/2019 |
| ENEDINA PESSOA DA SILVA | TÉCNICO DE RAIOS-X | 03/03/2019 | 31/12/2019 |
| ALEX GALINDO DE SANTANA | VIGILANTE | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| ALEXANDRE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA | VIGILANTE | 16/03/2019 | 31/12/2019 |
| ALEXANDRE JHONANTA DA SILVA ANDRADE | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALEXANDRO ALVES DE OLIVEIRA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO DE SOUZA SANTOS | VIGILANTE | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO SEBASTIAO LOPES | VIGILANTE | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| CICERO FERREIRA DOS SANTOS | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CICERO MIGUEL DO NASCIMENTO | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CRISTIANO DE JESUS | VIGILANTE | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| DANILO SERAFIM DOS SANTOS | VIGILANTE | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| DANYLLO HEVERTON ALBUQUERQUE ALENCAR | VIGILANTE | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| DERIVAN DA SILVA SOBRAL | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DIEGO JOSE CURSINO DA SILVA | VIGILANTE | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| EDSON FERREIRA DE FREITAS | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EVERALDO AMARO DE LIMA | VIGILANTE | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| EVERTON LUIS CINTRA DE ALMEIDA | VIGILANTE | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| FELIPE OLIVEIRA DE VASCONCELOS | VIGILANTE | 05/03/2019 | 31/12/2019 |
| GERALDO TORRES AVELINO | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| HIGOR GUIMARAES DE LIMA | VIGILANTE | 02/06/2019 | 31/12/2019 |
| HILTON FABRICIO DA SILVA | VIGILANTE | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| HUGO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS | VIGILANTE | 10/02/2019 | 31/12/2019 |
| IVONEIDE BEZERRA SIQUEIRA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JADIELMO SIMPLICIO DOS SANTOS | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JAILSON ANTONIO COSTA | VIGILANTE | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOABE FORTUNATO SILVA | VIGILANTE | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO CANDIDO DE LACERDA | VIGILANTE | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO FERREIRA DA SILVA | VIGILANTE | 02/06/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO VINICIUS ALVES DOS SANTOS | VIGILANTE | 22/05/2019 | 31/12/2019 |
| JOEL LEITE NUNES | VIGILANTE | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ADERALDO TORRES | VIGILANTE | 15/01/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|-----------------------------------|-----------|------------|------------|
| JOSE ADREIELSON MARINHO DA SILVA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE DIEGO SILVA PAIVA | VIGILANTE | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEANO JOSE CAVALCANTE | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSELIO ABREU DE LIMA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LAEL ARAUJO SILVA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCELO DA SILVA VILELA | VIGILANTE | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA | VIGILANTE | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA LUCIA FERREIRA GOMES | VIGILANTE | 13/02/2019 | 31/12/2019 |
| PAULO CLEMENTE FERNANDES | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PEDRO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES | VIGILANTE | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| PEDRO CHAGAS DO COUTO | VIGILANTE | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| RAFAEL JOSE MEDEIROS | VIGILANTE | 20/05/2019 | 31/12/2019 |
| SANDRO MANSO DA SILVA | VIGILANTE | 18/05/2019 | 31/12/2019 |
| THIAGO VINICIUS BEZERRA SILVA | VIGILANTE | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| TIAGO DE MOURA BEZERRA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VIANIZ CARLOS DO NASCIMENTO | VIGILANTE | 15/01/2019 | 31/12/2019 |
| WAGNER DE BARROS SILVA | VIGILANTE | 23/05/2019 | 31/12/2019 |
| WASHINTON LUIS DA SILVA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| WESLLEY SIQUEIRA DA SILVA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO II-J

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|---------------------------------------|------------------------------|--------------|------------|
| CHRISTIANNE ROSE MACHADO DE MELO | ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| IALE CAVALCANTI DA SILVEIRA | ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LAYSE ELLEN BATISTA PACHECO RAMOS | ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDEILSA PUGLIESE DA SILVA PEREIRA | ASSESSOR ADMINISTRATIVO | 23/05/2019 | 31/12/2019 |
| AIRON BEZERRA DE AMORIM | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CICERA DE FATIMA FERREIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DJALMA CINTRA GALVAO FILHO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FRANCISCO JOSE DA SILVA JUNIOR | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GABRIEL NASCIMENTO JUSTINO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GEYSA LUANA MARTINS BARBOZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GLEITSON DE LIMA RODRIGUES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ISABELA CRISTINA FELIX ROLIM | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JADSON DA SILVA BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO CLAUDIO SEVERO PRUDENCIO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ARAUJO DE LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEFA ODETE DE SOUZA FREITAS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOZIMERE CALADO TIMOTEO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 8/7/2019 |
| KATIA CRISTIANE CAVALCANTI PADILHA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LARA TAMIREZ DE MELO NASCIMENTO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ISABEL DE OLIVEIRA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MATHEUS HENRIQUE CUNHA DE LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MAURO DANIEL TORRES GOMES DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ROSYENE ROSINETE DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| TALITA DOS SANTOS DEMETRIO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| THAMYRES DE LACERDA SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| WERTON MATHEUS DE BARROS MELO CAMPELO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE MARIA LIRA DE ALMEIDA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| VALDENICE FLORENTINO DOS SANTOS SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO II-K

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|--|--------------------------------------|--------------|------------|
| ANDREA DOS SANTOS SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANDRIA NICEAS LEITE DE ANDRADE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FILIPE DA SILVA RODRIGUES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 30/6/2019 |
| FLAVIA MENDONCA FERREIRA BARBOSA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/7/2019 |
| FRANCISCO DE ASSIS AMARO FILHO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ITAMAR BEZERRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JANAINA RICARTE DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ALBINO PIMENTEL GONCALVES GUERRA NETO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE MANOEL BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE MORAES DOS SANTOS NETO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ROBERTO SIQUEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LEVIJANAI CAVALCANTI VELOSO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUANA ALVES DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCAS COSTA SOARES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCELO CASSIANO DE LUCENA E SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARVILA ANDRADE ARAUJO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| NEUZA ELIZA MUNIZ DE SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ROSICLEIDE CLEMENTE MUNIZ | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SANDRA MORGANA DE FREITAS PIMENTEL | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| WALQUIRIA MILANE DA SILVA LEITE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| WEVERTON SIMAO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| WEVERTON SIMAO DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/01/2019 |
| MARIA JOSE DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| YARA PALOMA DOS SANTOS AMARO | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALEX SANDRO SANTANA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALEXSANDRO DE LIMA BATISTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO CARLOS MARTINS DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CICERO NOEL SEBASTIAO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| ELIVELTON DOS SANTOS ALENCAR SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| ERICA JOSEFA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FABIO JUNIO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| IRONALDO DA SILVA CAMPOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JEAN SALUSTIANO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE GEOVANE DA SILVA BATISTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE MANOEL TEIXEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/3/2019 |
| JOSEANE LIRA DA SILVA INACIO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JUCICLEIDE FERREIRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|--------------------------------------|-----------------------------|------------|------------|
| KRYSLEY ANNDSON DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LENIZE DOS SANTOS BRITO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUCIANA THAIS FERREIRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MANOEL ANTONIO CANDIDO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCIA TALYA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA BETANIA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA CINTHIA DA SILVA MORAES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA SUELI DA SILVA BATISTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| OSVALDO MONTEIRO BARBOSA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| PERTUNILIO FERREIRA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| RAIANY DOS SANTOS DE DEUS NASCIMENTO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| RITA DE CASSIA SILVA ALENCAR | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ROSALBA MARIA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| RUBERLANE DA CONCEICAO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ITAMIR BEZERRA DA SILVA | FISCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCELO DA SILVA BATISTA | FISCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCOS ANDRE SILVA DE MACEDO | FISCAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DANIEL FERREIRA DA SILVA | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DANIEL SILVA SANTANA | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDNALDO PEDRO DA SILVA | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GIVANILDO JOSE DA SILVA | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GLEYDSON DOS SANTOS BRITO | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/3/2019 |
| ISACC SEVERINO DA SILVA | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOAO FERREIRA SOBRINHO | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ADRIANO FERREIRA | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ALISON DA SILVA LIMA | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ANDERSON VILANOVA RIBEIRO | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/3/2019 |
| JOSE INALDO DOS SANTOS | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE IRONE DA SILVA | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE WILSON TORRES | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEILDO DA SILVA SANTOS | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JUCINALDO MANOEL RICARDO DOS SANTOS | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MANOEL MESSIAS DA SILVEIRA SANTOS | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCOS LUIZ DA SILVA FRANCA | MAGAREFE | 05/04/2019 | 31/12/2019 |
| ROZINALDO GUIMARAES DOS SANTOS | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| WELINGTON ROBSON ROZENDO DA SILVA | MAGAREFE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CRISTIANO ROBERTO DA SILVA SANTOS | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GENIVAL BEZERRA DE LIMA FILHO | MOTORISTA | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| JANILSON SILVA | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| RAIMUNDO MEDEIROS CAVALCANTE | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ROSEMBERG RODRIGUES DOS SANTOS | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| WESLEY ARAUJO RODRIGUES DE SOUZA | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO VIANA DE FREITAS | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GEORGE MARCOS DOS SANTOS SILVA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| IZAIAS BATISTA DE ASSIS | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE FABIO DA SILVA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE NOEL SEBASTIAO | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE ROBERTO DA SILVA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSEMILSON MENDES DE BRITO | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PAULO MONTEIRO DA SILVA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| RYCHARDSON LUIZ DE CARVALHO MOURA | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/01/2019 |

ANEXO II-L

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|-----------------------------------|-----------------------------|--------------|------------|
| ALANE THAYSE DOS SANTOS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANA PAULA BARRETO LIMA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02/05/2019 | 31/12/2019 |
| ARAMES BEZERRA DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CARLA RANIELLY MORAIS SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DALVA LUCIA DE COUTO GOMES SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EVELINE MARIA DA COSTA LEITE | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FABIANA SILVA AMORIM DE ALCANTARA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FABRICIO LINS FERNANDES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| GERLIANE DE ALBUQUERQUE SANTOS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA AYANNE SIQUEIRA CHAVES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO CARMO DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DO CARMO DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 01/05/2019 | 31/12/2019 |
| NEUZA MARIA BEZERRA RAMOS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SHEILA GOMES FERREIRA DA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| IRANILDA MARIA DOS SANTOS | ASSISTENTE SOCIAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALEXANDRE SILVA BARBOSA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALICE DE SOUZA CAVALCANTE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSENILDO OLIVEIRA DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JUCIANE ALINE SILVA LOPES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA BETHANIA ALBUQUERQUE BORGES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| NADILZE ALVES BARBOSA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ALDA REGINA BARBOSA FERREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANA EDITE DO NASCIMENTO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANA PAULA ALVES DE ALBUQUERQUE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 15/03/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO GERALDO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDMILSON DE MELO CAVALCANTI | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/03/2019 | 31/12/2019 |
| MARCONI JOSE DE OLIVEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DA CONCEICAO SANTOS MORAES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DJANIRA SIQUEIRA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| NATALIA SILVA DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SEBASTIANA ALMEIDA GOMES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SOCORRO MARIA DE MORAIS SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| ELISANGELA FERREIRA HERMINIO | COORDENADOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EDILZA MARIA DE PAIVA | COZINHEIRO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANDREZA GESUINA DE LIMA SILVA | CUIDADOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA LUIZA DA SILVA | CUIDADOR | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| NARJARAH RAMOS RAMALHO DE FARIAS | CUIDADOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

| | | | |
|---------------------------------|------------------------|------------|------------|
| RAFAELA MARIA MELO | DIRETOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA NETO | DIRETOR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| WILLAMS LUIZ DE OLIVEIRA SILVA | DIRETOR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JENNIFER DAIANE DA SILVA GAMA | DIRETORA DO SUAS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANA IZABEL SOARES DE SOUZA | MONITOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| CRISTIANE ALVES DA SILVA | MONITOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ELIENE MARIA DE SIQUEIRA ARAUJO | MONITOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOELMA CAVALCANTE DA SILVA | MONITOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA ANDREA AGUIAR SILVA | MONITOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA JEANE DA SILVA ARAUJO | MONITOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA REGINA LIMA DOS SANTOS | MONITOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PATRICIA SILVA FERREIRA | MONITOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ROSICLEIDE HELENA DA SILVA | MONITOR | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| EVERALDO GOMES CUMARU | MOTORISTA | 01/07/2019 | 31/12/2019 |
| ANA BEATRIZ SILVA MORAIS | ORIENTADOR SOCIAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DENISE DA SILVA | ORIENTADOR SOCIAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DIONNE DA SILVA LEITE | TÉCNICO ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| ANTONIO JOSE DE QUEIROZ | VIGILANTE | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO II-M

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|--------------------------------|-------------------------|--------------|------------|
| ALINE MANSO DA SILVA | ASSESSOR ESPECIAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| BRUNO HENRIQUE GOMES BEZERRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| GILMAR ALVES DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/08/2019 | 31/12/2019 |
| JOSE JUSCEJUNIO DE SOUZA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 09/07/2019 |
| WINVERSON HENRIQUE FEITOSA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/07/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO II-N

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|---|--------------------------------|--------------|------------|
| ANDISA CARINE DE LIMA SOUZA | ANALISTA ADMINISTRATIVO | 02/09/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA APARECIDA BATISTA | ANALISTA ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARIA DANIELLY ALMEIDA BARBOSA | ANALISTA ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| THIAGO PEIXOTO BARROS | ANALISTA TECNICO ADMINSTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DAYANE ALMEIDA BARBOSA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| FERNANDO ANTONIO CABRAL DE FREITAS HENRIQUES NETO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARCOS HENRIQUE SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| PEDRO AUGUSTO DE SOUZA LEO MARINHO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/06/2019 | 31/12/2019 |
| RAPHAEL LEANDRO ROCHA DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| SILVELANY MEIRE CAMPOS DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| MARTA SUELY SANTIAGO LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO II-O

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|--|-------------------------|--------------|------------|
| FRANCIELLE GOMES DA CRUZ | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/05/2019 |
| MARIA JANIELE CAVALCANTE MERGULHAO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| DANILA CRISTINY DE ARAUJO MOURA ACIOLE | PSICÓLOGO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO III-A

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|---------------------------------|-----------------------------|--------------|------------|
| ADRIEL BARBOSA DE LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| AYANNY SILVA DE SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| AYANNY SILVA DE SOUZA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| EVERALDO JOSE DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSINALDO ALVES GINU | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |
| JOSINALDO ALVES GINU | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| JULIANA AMARA DA SILVA SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/07/2019 |
| MARIA JANETE DA SILVA MERGULHAO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MICHELE DA PAZ DE FARIAS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| MICHELE DA PAZ DE FARIAS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| ROSANGELA BARBOSA DE ANDRADE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/04/2019 | 31/12/2019 |
| JULIANA AMARA DA SILVA SANTOS | BIBLIOTECÁRIO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| DIMAS VIEIRA CAZE JUNIOR | MOTORISTA | 01/02/2019 | 31/12/2019 |
| DIMAS VIEIRA CAZE JUNIOR | MOTORISTA | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO III-B

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|------------------------|-------------------------|--------------|------------|
| ADRIEL BARBOSA DE LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/02/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO III-C

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|------------------------|-------------------------|--------------|------------|
| EVERALDO JOSE DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO III-D

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|---------------------------------|-------------------------|--------------|------------|
| MARIA JANETE DA SILVA MERGULHAO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO III-E

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|------------------------------|----------|--------------|------------|
| ROSANGELA BARBOSA DE ANDRADE | CUIDADOR | 12/04/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO III-F

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|---|-------------------|--------------|------------|
| MARIA GILDEVANIA DOS PASSOS FERREIRA DUARTE | ASSESSOR ESPECIAL | 02/01/2019 | 31/12/2019 |

ANEXO IV

| NOME | FUNÇÃO | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|---|-------------------------|--------------|------------|
| MARIA GILDEVANIA DOS PASSOS FERREIRA DUARTE | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/01/2019 | 13/06/2019 |

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21101045-5

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Maraial

INTERESSADOS:

ABEMOD

EVERALDO PEREIRA NUNES

IRB

JOSE AGRIPINO DOS SANTOS FILHO

RENAN HENRIQUE NASCIMENTO VASCONCELOS

MAURÍCIO DE FREITAS CARNEIRO

ROGERIO LUCAS DA SILVA

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 2039 / 2021

CHAMAMENTO PÚBLICO. TERMO DE COOPERAÇÃO. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PERIGO DA DEMORA REVERSO.

1. Quando se vislumbrar, em exame inicial, que, embora plausíveis algumas das irregularidades indicadas em Representação e no Parecer Técnico da CCE, já se firmou o Termo de Cooperação, bem assim não se indicou ocorrer um dano efetivo ao erário, presentes indícios de perigo da demora inverso, o que enseja homologar o indeferimento da cautelar pedida, bem como a emissão de Alerta de Responsabilização e de imediata abertura de Auditoria Especial.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21101045-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos da Representação, da Defesa dos Responsáveis e do Parecer da Coordenadoria de Controle Externo deste TCE/PE;

CONSIDERANDO vislumbrar, em exame inicial, inerente aos pedidos de cautelar, que, a despeito de plausíveis várias das irregularidades indicadas na Representação a este TCE e no Parecer Técnico da CCE, houve a conclusão desse Chamamento Público e se firmou o Termo de Cooperação em 18.10.21 entre a Prefeitura de Maraial e o Instituto Reviver Brasil, que objetivou a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação;

CONSIDERANDO, ademais, que não se indicou ocorrer um dano efetivo aos cofres municipais, mas sim um risco de haver prejuízos, o que revela indícios do perigo da demora inverso caso se determine a suspensão da execução do aludido Termo de Cooperação;

CONSIDERANDO que no presente contexto, enseja-se determinar a abertura imediata de Auditoria Especial para o exame de mérito, Constituição da República, artigo 71, caput e inciso IV, cabendo também homologar a emissão de Alerta de Responsabilização aos gestores quanto a possíveis irregularidades e danos que possam ocorrer aos cofres municipais, bem como notificar o MPPE, consoante preceitos da Carta Magna, artigo 71, caput e incisos IV e XI, c/c 75, da LRF, artigo 59, §1º, IV, e da Resolução TCE-PE nº 16/2017, artigo 16;

CONSIDERANDO o previsto no art. 71 c/c 75 da CF/88, art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e Resolução TCE/PE nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela, reconhecido expressamente, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547),

HOMOLOGAR a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar solicitada.

Por outro lado, emite-se **Alerta de Responsabilização** em face dos Responsáveis.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. A imediata abertura de Auditoria Especial para exame de mérito das questões ora analisadas e outras que entender cabíveis, inclusive quanto à economicidade, no mais breve tempo que o caso requer.

À Diretoria de Plenário:

a. Enviar ao MPCO para fins de remessa ao MPPE.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21101070-4

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros

INTERESSADOS:

ALEXANDRA WEST CHIANCA

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

JOAO VITOR NUNES DE HOLANDA (OAB 41198-PE)

ARTHUR GUILHERME COELHO GRELLET

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 2040 / 2021

PROCESSO LICITATÓRIO. MEDIDA CAUTELAR. IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO LED. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. INDEFERIMENTO.

1. Quando não restar caracterizado o FUMUS BONI IURIS, a medida cautelar deve ser indeferida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21101070-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a denúncia do Sr. Arthur Guilherme Coelho Grellet (Doc.01), acerca da existência de falhas no Edital de Licitação nº. 022.2021-CEL, Processo nº. 023.2021, lançado pelo Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros ("SUAPE");

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Núcleo de Engenharia - NEG (Doc. 15), concluindo pela improcedência da Denúncia apresentada;

CONSIDERANDO os argumentos da defesa (Doc. 26);

CONSIDERANDO que as garantias previstas no artigo 70 da Lei 13.303/2016 devem ser prestadas apenas pela empresa licitante vencedora quando da assinatura do contrato, não se confundindo com as garantias dos itens 7.4.1.2 e 7.4.1.3 do edital, que tratam de garantia de proposta;

CONSIDERANDO que o denunciante não apresentou elementos suficientes para justificar ilegalidade nas exigências referentes à qualificação técnica;

CONSIDERANDO não vislumbrar, em sede de juízo sumário, próprio de exame de cautelares, a presença do *fumus boni iuris*, pressuposto para expedição de medida cautelar;

CONSIDERANDO que, após a publicação da Decisão monocrática, não surgiram novos elementos capazes de alterar os termos da referida decisão;

CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como Art. 71 c/c Art. 75 da CF/88 e art. 6º da Resolução TCE-PE nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547),

HOMOLOGAR a decisão monocrática

que indeferiu o pedido de Medida Cautelar do Sr. Arthur Guilherme Coelho Grellet para suspender o processo licitatório que tem como objeto a contratação de empresa especializada para implantação de iluminação led no pátio público de veículos 2a e 2b no PORTO DE SUAPE.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Enviar cópia deste Acórdão e respectivo inteiro teor ao Requerente e ao Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE), bem como à CCE.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21101054-6

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

INTERESSADOS:

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TIAGO DOS REIS MAGOGA

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 2041 / 2021

MEDIDA CAUTELAR. NECESSIDADE DA EXISTÊNCIA, AO MESMO TEMPO, DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA.

1. A não existência do periculum in mora, ou da fumaça do bom direito, implica a não concessão da Medida Cautelar pleiteada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21101054-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos contidos no pleito de Medida Cautelar ora apreciado;

CONSIDERANDO as razões contidas no Parecer Técnico da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios – GLIC;

CONSIDERANDO que o Pregão subjacente à presente Medida Cautelar restou fracassado, em face da desclassificação de todas as licitantes;

CONSIDERANDO, a inexistência, no presente feito, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, necessários à concessão da medida cautelar pleiteada;

HOMOLOGAR a decisão monocrática que indeferiu a Medida Cautelar pleiteada, determinando o arquivamento da mesma por perda de objeto

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Encaminhem-se cópias da presente deliberação e do parecer técnico da GLIC (doc. 13) à Prefeitura de Riacho das Almas para conhecimento.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2150576-7

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/12/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA – CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA

INTERESSADO: THIAGO LUCENA NUNES

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA – OAB/PE Nº 26.546

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 2042 /2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2150576-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em julgar **LEGAIS** as admissões em exame, concedendo o registro às pessoas relacionadas nos Anexos I a V.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

ANEXO I

| NOME | CARGO | NOMEAÇÃO |
|-------------------------------------|-------------------------------|----------|
| Paulo Silva Lima Wu | Advogado / Procurador Adjunto | 12.03.20 |
| Mônica Americo Silva | Agente de Endemias | 14.02.20 |
| Felipe Pontes Lima de Oliveira | Auditor de Controle Interno | 14.02.20 |
| Maria Josimeire da Silva | Auxiliar de Sala de Aula | 14.02.20 |
| Deysiane Oliveira Silva | Auxiliar de Sala de Aula | 14.02.20 |
| Maria Rosineide da Silva | Auxiliar de Sala de Aula | 14.02.20 |
| Beatryz Silva Lemos de Oliveira | Auxiliar de Sala de Aula | 14.02.20 |
| Melissa Michelle Farias Pereira | Auxiliar de Serviços Gerais | 14.02.20 |
| Gefferson Antonio da Silva | Assistente Administrativo | 14.02.20 |
| Paulo Rodrigues de Oliveira | Assistente Administrativo | 14.02.20 |
| Edja Maria da Silva | Assistente Administrativo | 14.02.20 |
| Jocelim Valdemar de Silva | Assistente Administrativo | 14.02.20 |
| Agno Sebastião de Espíndola Marinho | Assistente Administrativo | 12.05.20 |
| Adevaldo da Silva Mendes | Contínuo (Office-boy) | 14.02.20 |
| Marlene Maria da Silva Barreto | Gari/Margarida | 14.02.20 |
| Álison Rosendo da Silva | Monitor | 14.02.20 |

ANEXO II

| NOME | CARGO | NOMEAÇÃO |
|----------------------------------|-----------------------------|----------|
| Marcio Elson Rodrigues Patricio | Auditor de Controle Interno | 15.07.20 |
| Soraia Bezerra Torres | Assistente Administrativo | 13.08.20 |
| José Nailson Cavalcante da Silva | Gari/Margarida | 15.07.20 |
| Maria Inês de Araujo | Monitor | 15.07.20 |
| José Eloi Nascimento dos Santos | Vigilante | 13.08.20 |

ANEXO III

| NOME | CARGO | NOMEAÇÃO |
|------------------------------------|-----------------------------|----------|
| Josefa Maria da Silva | Auxiliar de Serviços Gerais | 16.03.20 |
| Cristiana Fabia Santos de Melo | Auxiliar de Serviços Gerais | 12.05.20 |
| José Pedro da Silva | Coveiro | 16.03.20 |
| José Cleiton de Vasconcelos Silva | Motorista "AB" | 14.02.20 |
| Robson Fagner Silva | Motorista "AB" | 14.02.20 |
| Emanuel Herculano Mendes Filho | Motorista "AB" | 16.03.20 |
| José Wellington Ferreira | Motorista "AB" | 16.03.20 |
| Heitor Paixão de Araújo Felix | Motorista "AB" | 12.05.20 |
| Adriel Ailton Vasconcelos da Silva | Motorista "D" | 14.02.20 |

ANEXO IV

| NOME | CARGO | NOMEAÇÃO |
|---|---------|----------|
| José Elieú Meireles Cavalcante da Silva | Coveiro | 15.07.20 |

ANEXO V

| NOME | CARGO | NOMEAÇÃO |
|---------------------------------|----------------------------|----------|
| Maria Albanita Alves | Professor I – 1º ao 5º Ano | 14.02.20 |
| Dayane Mirelly Silva Nery | Professor I – 1º ao 5º Ano | 14.02.20 |
| Jessica Mayara de Macedo | Professor I – 1º ao 5º Ano | 14.02.20 |
| Márcia Helena Cardoso Soares | Professor I – 1º ao 5º Ano | 14.02.20 |
| Aretusa Damiana da Silva Pontes | Professor I – 1º ao 5º Ano | 14.02.20 |
| Rosiane Mendes Teixeira | Professor I – 1º ao 5º Ano | 16.03.20 |

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2154599-6

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/12/2021

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 2043 /2021

RECURSO ORDINÁRIO. PENSÃO. PRAZO. PANDEMIA DE COVID-19.

1. Suspensão do prazo para requerimento de pensão por morte em virtude da Pandemia de COVID-19.
2. Quando o recorrente apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as ilegalidades apontadas, cabe alterar os fundamentos da Decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2154599-6, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 3298/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2151669-8), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade;

CONSIDERANDO que o prazo a que se refere o artigo 49, I, da Lei Complementar Estadual nº 28/00 encontrava-se suspenso por força das Portarias FUNAPE nº 2139/20, nº 2561/20, nº 2775/20 e nº 3587/20, que têm fundamento no artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 425/20, no artigo 2º do Decreto Estadual nº 48.866/20 e no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.781/00;

CONSIDERANDO, ademais, que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pela Covid-19,

Em, preliminar, **CONHECER** o presente Recurso e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, considerando legal a Portaria nº 5152/2020 da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco e concedendo-lhe o devido registro.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara e Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21101059-5

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros

INTERESSADOS:

GABRIEL MACIEL FONTES

PAULO FREDERICO CALAZANS DE A. MARANHÃO

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

JOAO VITOR NUNES DE HOLANDA (OAB 41198-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 2044 / 2021

PROCESSO LICITATÓRIO. MEDIDA CAUTELAR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. PERICULUM IN MORA INVERSO. INDEFERIMENTO. REFERENDO.

1. Quando não restar caracterizado o FUMUS BONI IURIS e estiver presente o PERICULUM IN MORA INVERSO, a medida cautelar deve ser indeferida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21101059-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a denúncia do Sr. Gabriel Maciel Fontes, OAB/PE nº 29.921 (Doc.01), bem como os argumentos de defesa apresentados pelos gestores de SUAPE (Doc. 19 a 23);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios - GLIC (Doc.25), concluindo pela improcedência da Denúncia apresentada e pelo indeferimento da cautelar;

CONSIDERANDO que o denunciante não apresentou elementos suficientes para justificar ilegalidade na realização de nova licitação por parte de SUAPE;

CONSIDERANDO que o valor estimado no edital está bem acima do valor ofertado pela empresa vencedora da Licitação nº 07/2021;

CONSIDERANDO não vislumbrar, em sede de juízo sumário, próprio de exame de cautelares, a presença do *fumus boni iuris*, pressuposto para expedição de medida cautelar;

CONSIDERANDO que resta caracterizado o *periculum in mora* inverso, uma vez que a ausência dos serviços pode comprometer as instalações e segurança das pessoas nas dependências do Porto de Suape, além de trazer prejuízo ao Erário;

CONSIDERANDO que, após a publicação da Decisão monocrática, não surgiram novos elementos capazes de alterar os termos da referida decisão;

CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como Art. 71 c/c o Art. 75 da CF/88 e art. 6º da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547),

HOMOLOGAR a decisão monocrática

que indeferiu o pedido de Medida Cautelar do Sr. Gabriel Maciel Fontes, OAB/PE nº 29.921 para suspender a Licitação nº 007/2021-CPL promovida por SUAPE, e dar andamento à Licitação nº 001/2021-CPL, com o mesmo objeto, qual seja, contratação de empresa especializada em manutenção mecânica e elétrica.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Enviar cópia deste Acórdão e respectivo Inteiro Teor ao Requerente e ao Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE), bem como à CCE.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2151291-7

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/12/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES - CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

INTERESSADOS: ROMERO LEAL FERREIRA E JULIANA EUNICE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. ERIC RENATO BRITO BORBA - OAB/PE Nº 35.838

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 2045 /2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2151291-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em julgar **LEGAIS** as admissões em exame, concedendo o registro às pessoas listadas nos Anexos I, II, III e IV.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Conselheiro Carlos Neves - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho - Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

ANEXO I

0

| Nome | Cargo | Data Nomeação |
|---|-------------------------|---------------|
| MARIA AMANDA LIMA BATISTA | ENFERMEIRO PSF | 19/02/2020 |
| ELLEN ALBUQUERQUE DE SENA PIRES | ENFERMEIRO PSF | 19/02/2020 |
| MAYARA DOS SANTOS FARIAS FERREIRA SILVA | ENFERMEIRO PSF | 19/02/2020 |
| CEZARINO MANOEL DE SANTANA NETO | ENFERMEIRO PSF | 19/02/2020 |
| DANUBIO SILVA DE SOUZA | ENFERMEIRO PSF | 19/02/2020 |
| ARLANE SIQUEIRA DE BARROS | ENFERMEIRO PSF | 19/02/2020 |
| ERICA DIOGENES GUERRA | ENFERMEIRO PSF | 19/02/2020 |
| TASSIA DRYELLE MUNIZ DE SOUZA OLIVEIRA | FISIOTERAPEUTA | 19/02/2020 |
| PATRICIA EMANUELA PEREIRA DE GOIS | FISIOTERAPEUTA | 19/02/2020 |
| MARCUS CAIO DE MOURA FERREIRA GOMES | MEDICO PSF | 19/02/2020 |
| LEANDRO RODRIGUES SALVADOR LEITE | MÉDICO CLINICO | 19/02/2020 |
| RAPHAEL HENRIQUE BARBOSA RAMOS | MÉDICO CLINICO | 19/02/2020 |
| MORGAN BATISTA OLIVEIRA DE MELO | MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA | 19/02/2020 |
| MARCIO ALBERTO DE LIMA CAVALCANTI | MÉDICO ORTOPEDISTA | 19/02/2020 |
| MONALIZA CONCEICAO LEITE SALVADOR | MÉDICO PEDIATRA | 19/02/2020 |
| ANA LUCIA DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA | NUTRICIONISTA | 19/02/2020 |
| MARIA PATRICIA WANDERLEY DA CRUZ | NUTRICIONISTA | 19/02/2020 |
| CLEITON TIAGO CARNEIRO DA SILVA | ODONTOLOGO | 19/02/2020 |
| EDLA LAYANNE FLORENCIO DE CARVALHO | ODONTOLOGO | 19/02/2020 |

| | | |
|---|----------------------------------|------------|
| KARLYNE GONZAGA PEREIRA | ODONTOLOGO PSF | 19/02/2020 |
| JOEL HENRIQUE MELO MAGALHAES | ODONTOLOGO PSF | 19/02/2020 |
| GERLANE CAITANO DE SOUZA | ODONTOLOGO PSF | 19/02/2020 |
| LEANDRO ALEXANDRE MARQUES DE FREITAS | ODONTOLOGO PSF | 19/02/2020 |
| HUGHO ALEXANDRE DE LIMA TOME | ODONTOLOGO PSF | 19/02/2020 |
| WALTER GLEYBSON ANTAS DE MORAIS | ODONTOLOGO PSF | 23/04/2020 |
| AMANDA REGINA SILVA DE MELO | ODONTOLOGO PSF | 23/04/2020 |
| GILBERTO JORGE DE MATOS | PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA | 13/03/2020 |
| MARCOS PAULO SIQUEIRA DE MENEZES | PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA | 13/03/2020 |
| DAYWISON BORGES DA SILVA | PROFESSOR GEOGRAFIA | 13/03/2020 |
| WAGNER DE OLIVEIRA | PROFESSOR HISTÓRIA | 13/03/2020 |
| CHAYENNE CONCEICAO DE LIMA CAVALCANTI | PROFESSOR INGLÊS | 13/03/2020 |
| ADRIANA DAVINA DA SILVA | PROFESSOR 1º AO 5º ANO | 13/03/2020 |
| JOAO PAULO CAVALCANTI CARVALHO | OFICIAL ADMINISTRATIVO | 19/02/2020 |
| EDILMA FERREIRA DA SILVA | OFICIAL ADMINISTRATIVO | 19/02/2020 |
| JULIANA EUNICE ALVES DE OLIVEIRA | OFICIAL ADMINISTRATIVO | 19/02/2020 |
| THAIS ALVES ARAGAO | TÉCNICO ENFERMAGEM PSF | 19/02/2020 |
| ROSIANE MARIA DOS SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM PSF | 19/02/2020 |
| ANA PAULA DA SILVA BRITO | TÉCNICO ENFERMAGEM PSF | 19/02/2020 |
| JOSENI ALVES DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM PSF | 19/02/2020 |
| JOSE FELIPE DE SOUZA CAROLINO | TÉCNICO ENFERMAGEM PSF | 19/02/2020 |
| VERONICA DE OLIVEIRA LIMA E SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM PSF | 19/02/2020 |
| WANILLI MIRELY DE MOURA | TÉCNICO ENFERMAGEM PSF | 19/02/2020 |
| ADRIANNELLY PEREIRA DE LIMA FELICIANO SOUZA | AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | 19/02/2020 |
| MELANNE BEZERRA | AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | 19/02/2020 |
| LEOCÁCIA BEZERRA DA SILVA | AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | 16/03/2020 |
| IARA MANUELA DA SILVA PANARRIETA | AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | 19/02/2020 |
| ANA PAULA LOPES DE LIMA OLIVEIRA | AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | 19/02/2020 |
| ALINE LOPES BARBOSA MELO | AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | 23/04/2020 |
| JOSUE CUSTODIO DE ARAUJO SOBRINHO | MOTORISTA | 19/02/2020 |

ANEXO II

| Nome | Cargo | Data Nomeação |
|------------------------------|----------------------------------|---------------|
| JACKELAINE VIEIRA RODRIGUES | AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | 31/07/2020 |
| FRANCIELE DE BARROS PATRÍCIO | ODONTÓLOGO PSF | 31/07/2020 |
| WALDENIR FERREIRA DE SOUZA | MÉDICO ORTOPEDISTA | 21/09/2020 |
| ANDERSON JUNIOR SILVA LOPES | ENFERMEIRO PSF | 21/09/2020 |

ANEXO III

| Nome | Cargo | Data Nomeação |
|------------------------------------|------------|---------------|
| PAULO MARINHO DO NASCIMENTO | MOTORISTA | 19/02/2020 |
| RONILDO AGOSTINHO DA SILVA | MOTORISTA | 19/02/2020 |
| WYRLLANDSON SANTOS DE ARRUDA | MOTORISTA | 19/02/2020 |
| ROGERIO BENICIO MENEZES DAS CHAGAS | MOTORISTA | 19/02/2020 |
| JOSE APRIGIO DOS ANJOS NETO | MEDICO PSF | 19/02/2020 |
| GISELE CRISTIANE FERRAZ FELIX | MEDICO PSF | 19/02/2020 |
| CARLOS EDUARDO DE ARRUDA E SILVA | MEDICO PSF | 19/02/2020 |
| RENAN MARTINS DA SILVA CARDOSO | MEDICO PSF | 19/02/2020 |
| VITOR TADEU | MEDICO PSF | 23/04/2020 |

ANEXO IV

| Nome | Cargo | Data Nomeação |
|--|------------------------|---------------|
| ELENICE NOGUEIRA SANTOS | PROFESSOR ARTES | 13/03/2020 |
| DAVIDSON MARINHO SOARES | PROFESSOR ARTES | 13/03/2020 |
| RODRIGO MANOEL DA SILVA | PROFESSOR MATEMÁTICA | 13/03/2020 |
| JOAO PAULO DE LIMA REGO | PROFESSOR MATEMÁTICA | 13/03/2020 |
| WEIVSON SOARES DA SILVA | PROFESSOR MATEMÁTICA | 13/03/2020 |
| JORGE LUIS DE MOURA TENÓRIO | PROFESSOR MATEMÁTICA | 13/03/2020 |
| LAIANE GONÇALVES DE LIMA | PROFESSOR MATEMÁTICA | 13/03/2020 |
| JOSE GERALDO DE LIMA BEZERRA | PROFESSOR MATEMÁTICA | 13/03/2020 |
| DAIANE JOANA BARBOSA DOS SANTOS | PROFESSOR PORTUGUÊS | 13/03/2020 |
| DAYANNE LIRA MARTIRES | PROFESSOR 1º AO 5º ANO | 13/03/2020 |
| GEORGE ANNDERSON CORDEIRO TORRES | PROFESSOR 1º AO 5º ANO | 13/03/2020 |
| ANA PATRICIA DA SILVA ANSELMO | PROFESSOR 1º AO 5º ANO | 13/03/2020 |
| VICTORIA MAGNA TORRES E SILVA MAGNO | PROFESSOR 1º AO 5º ANO | 13/03/2020 |
| ERIKA VANESSA PEREIRA DE LIMA | PROFESSOR 1º AO 5º ANO | 13/03/2020 |
| VALQUIRIA CORDEIRO DO NASCIMENTO BASTOS | PROFESSOR 1º AO 5º ANO | 13/03/2020 |
| AMANDA SOUZA PEREIRA | PROFESSOR 1º AO 5º ANO | 13/03/2020 |
| ERICA SATURNO ARAUJO SILVA | PROFESSOR 1º AO 5º ANO | 13/03/2020 |
| JOSIELSON ALVES BEZERRA | PROFESSOR 1º AO 5º ANO | 13/03/2020 |
| ELAINE GISELE VASCONCELOS DE AQUINO MARQUES NASCIMENTO | PROFESSOR 1º AO 5º ANO | 13/03/2020 |

Decisões Monocráticas

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo TC nº 21101075-3

Relator: Conselheiro Valdecir Pascoal

Modalidade: Processo de Medida Cautelar

Exercício: 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Filomena

Requerente: NEG - Núcleo de Engenharia

Responsável: Pedro Gildevan Coelho Melo (Prefeito)

Advogado: Paulo José Ferraz Santana - OAB/PE 5791

Interessado: COM KAT SERVIÇOS (Representante legal: Raimundo Luiz dos Santos)

EMENTA

PROCESSO CAUTELAR. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO EM EXECUÇÃO. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS.

1. Presentes os indícios de superfaturamento e do perigo da demora, a cautelar deve ser deferida para limitar os pagamentos do contrato em execução.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de pedido de medida cautelar oriundo do Núcleo Engenharia - NEG deste TCE-PE, solicitando que sejam suspensos os pagamentos referente ao contrato nº 034/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2021 - Processo nº 037/2021, firmado pelo município de Santa Filomena e a empresa K M C Incorporadora de Serviços Ltda., cujo objeto é o serviço de transporte escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

De se reportar ao trecho conclusivo do Relatório de Auditoria do NEG (documento 04):

“... 3. CONCLUSÃO

Após a análise nos serviços de transporte escolar no Município de Santa Filomena, referente aos anos letivos de 2020 e 2021, foram constatados:

1. Que ainda não houve pagamentos, mas se os mesmos ocorrerem integralmente, correspondente aos 30 dias contratados, irá gerar uma Despesa Indevida, do tipo Superfaturamento, no montante de R\$ 300.272,22 (item 2.1.1);
2. Que a empresa contratada atua apenas como intermediária na subcontratação dos prestadores dos serviços em análise, ou seja, ela não disponibiliza qualquer motorista (item 2.1.2);
3. Que para a contratação dos serviços ora analisados, o projeto básico é deficiente (2.1.3);
4. Que a idade dos veículos, utilizados em todas as rotas contratadas, não atende ao que determina o Art. 3º da Portaria DP nº 002, de 05.01.2009, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, ou seja, ter no máximo 07 (sete) anos completos de uso, quando automóvel, e 10 (dez), quando micro-ônibus e ônibus, que comprometem a segurança dos usuários do serviço, formado principalmente por crianças e adolescentes, como também de terceiros, em desacordo com a legislação de trânsito e também do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (item 2.1.4), e por fim

5. Que foi observado que apenas 5 motoristas, responsáveis pela condução de 8 rotas, possuem o Certificado de participação em curso específico para a condução de escolares. Ou seja, os demais 27 motoristas, responsáveis pela condução de 43 rotas, não possuem o referido certificado (item 2.1.5).

Dessa forma, considerando as irregularidades apontadas acima, que vão de possibilidades de pagamentos indevidos, subcontratação irregular, projeto básico deficiente, e principalmente as irregularidades quanto aos veículos utilizados e motoristas subcontratados, sugere-se:

- A formalização de Processo de:
- Medida Cautelar, para a suspensão dos pagamentos que ainda não ocorreram;
- Auditoria Especial, para análise dos pagamentos que já tenham ocorridos, e com isso, se apurar os danos e notificar os responsáveis, e ainda
- O envio de Ofício com Alerta de Responsabilização, para informar ao gestor sobre os indícios de irregularidades.

Por fim, no quadro abaixo, estão demonstradas as providências imediatas que a Prefeitura do Município de Santa Filomena deverá proceder, os critérios de auditoria que foram utilizados, e as propostas de encaminhamento de cada um dos achados apontados no Relatório de Auditoria:

Regularmente citado, o Chefe do Executivo local apresentou peça de Defesa (documento 12), mencionando-se:

“... que o processo de dispensa N.º 010/2021 foi deflagrado a pedido da Secretaria Municipal de Educação de Santa Filomena/PE, e teve como exclusivo objetivo lhe permitir não somente a realização do planejamento eficaz para se licitar, mas também para se permitir a condução e a conclusão do processo licitatório em si, com ulterior celebração do contrato administrativo para se executar o serviço de transporte escolar, tudo nos termos permissivos constantes do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal N.º 8.666/93.

Na ocasião, em face da pandemia causada pelo Coronavírus, cumpre de outra banda lembrar que a Secretaria Municipal de Educação se encontrava com o serviço de transporte escolar suspenso desde o início do ano de 2020, e tendo o defendente PEDRO GILDEVAN COELHO MELO assumido o cargo de Prefeito do Município de Santa Filomena/PE somente em 01/01/2021, não se detinha qualquer parâmetro para estabelecimento das rotas por onde deveriam trafegar os veículos para condução dos escolares, tendo tudo isso nascido somente após a concessão de autorização por parte do Governo do Estado de Pernambuco para retorno das aulas presenciais.

Como no mês de outubro de 2021 se encontrava a Secretaria Municipal de Educação em fase de planejamento interno para se viabilizar o processo licitatório, observa-se que a realização de dispensa emergencial para suprir todo esse período, e ainda mais o necessário para se ultimar a conclusão do processo licitatório, que ao todo se estimava em 30 dias letivos, era a conduta apropriada a ser adotada, ainda mais pelo fato do transporte escolar ser serviço essencial que não poderia sofrer solução de continuidade sob hipótese alguma.

Pois bem, deflagrado o processo de dispensa N.º 010/2021 para vigorar durante apenas os 30 (trinta) primeiros dias letivos, a contratação emergencial se derivou do Contrato N.º 034/2021, que foi celebrado com a empresa K M C INCORPORADORA DE SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.647.698/0001-43.

Na ocasião dessa contratação emergencial a Secretaria Municipal de Educação delineou 62 (sessenta e duas) rotas a serem cumpridas integralmente pela contratada, com estipulação de pagamento vinculado ao valor do quilômetro que efetivamente fosse percorrido, o que impende concluir que somente haveria pagamento acaso houvesse efetiva comprovação por meio de boletim de execução que o serviço havia sido executado por cada quilômetro medido.

Em face de constantes quebras de veículos contratados, as rotas de N.ºs. 21, 22, 31 e 38. não chegaram em momento algum a serem executadas pela empresa K M C INCORPORADORA DE SERVIÇO LTDA., tendo por essa razão sido executados diretamente pela Administração Pública Municipal por meio de seus ônibus amarelos.

De outra banda, por necessidade de readequação de algumas rotas, algumas delas não foi concedido autorização por parte da municipalidade para fins de execução, tendo sido nesse caso as rotas de N.ºs. 10, 13, 14, 16, 19, 27, 28, 57, 60, 61 e 62.

Por força disso, das 62 rotas preexistentes do Contrato N.º 034/2021, decorrente do processo de dispensa N.º 010/2021, apenas 47 delas foram efetivamente executadas pela empresa contratada K M C INCORPORADORA DE SERVIÇO LTDA, tendo por essa simples razão havido apenas direito a pagamento sob 47 rotas.

(...) Para que não parem dúvidas, a municipalidade não realizou qualquer pagamento relativo às rotas de N.ºs. 21, 22, 31 e 38, por terem sido todas elas executadas diretamente pela própria Administração Pública Municipal, assim como também não realizou qualquer tipo de pagamento em face das rotas de N.ºs. 10, 13, 14, 16, 19, 27, 28, 57, 60, 61 e 62, justamente pelo delas não terem sido executadas.

(...) Como é do conhecimento de Vossa Excelência, daqui a poucos dias estará sendo finalizado o ano letivo de 2021, e devido a esse curto espaço de tempo não é mais possível uma contratação emergencial e superveniente para suprir esse período acaso haja a rescisão unilateral do Contrato N.º 034/2021, que restou derivado da dispensa emergencial N.º 010/2021.

Ainda que se conseguisse tal contratação superveniente, jamais o preço que havia sido contratado seria alcançado, já que a prática atual do mercado desta região vem sendo muito superior. De outra banda, por ser um serviço essencial, constata-se que o transporte escolar não pode ser jamais paralisado, pois que do contrário isso remeteria sem sombra de qualquer dúvida à própria paralisação das escolas, inviabilizando o cumprimento do calendário letivo anual.

E assim conclui a sua defesa:

Salientamos por fim que, como o processo licitatório regido sob a modalidade Pregão Eletrônico N.º 018/2021, que tem por finalidade a contratação do transporte escolar, possui simetria de composição de custo similar à que descrita no processo de dispensa 010/2021, do qual restou questionado por parte da equipe de auditoria dessa Colenda Corte através do item 2.1.3, a Secretaria Municipal de Educação de Santa Filomena/PE estará promovendo a revogação do aludido certame, e dentro do juízo de autotutela estará também procedendo com o aperfeiçoamento do projeto básico, nos moldes orientados pela auditoria desse colendo TCE/PE, para posterior publicação de novel edital.

É o relatório.**Decido.**

1 – Em sede de análise preliminar, própria de pedidos de cautelares, vislumbra-se evidente probabilidade do direito nos achados apontados pela auditoria, especialmente aos indícios de superfaturamento do contrato, que recai sobre os valores unitários excessivos do quilômetro rodado (R\$/Km) contratado para cada uma das rotas. A Prefeitura considerou na composição desses preços itens que não deveriam existir ou que foram superestimados, p. ex.: parcela de depreciação, para os veículos com idade superior a 10 anos de vida útil, e 2. valores desses veículos terem sido superestimados. A defesa não se pronunciou sobre tais apontamentos da Auditoria. Também restaram prováveis os indícios de subcontratação irregular, a deficiência no projeto básico, a utilização de veículos sem atender aos requisitos legais (idade) para a condução de escolares e de motoristas não devidamente habilitados.

2 – O gestor apresentou peça de Defesa apenas se justificando sobre as rotas glosadas pela Auditoria e comprovando que não houve o pagamento para as referidas rotas. Nas demais irregularidades, apenas afirma que para o próximo certame licitatório seguirá às orientações da Auditoria para o aperfeiçoamento do projeto básico.

3 – Com efeito, neste contexto de plena execução contratual, além da fumaça do bom direito trazido pelo NEG, remanesce presente o segundo requisito para a concessão da medida acautelatória, qual seja, o perigo da demora. Com efeito, o contrato ainda está em execução e a auditoria aponta o risco cabal da existência de danos iminentes ao erário, caso os pagamentos pendentes não sejam suspensos.

4 – É forçoso dizer, por fim, que quando os pedidos de medidas cautelares podem incidir sobre a execução contratual, costume ter redobrada cautela em determinar a sua sustação ou alguma medida ao gestor sobre suas cláusulas, notadamente quando o serviço indica essencialidade para o cidadão. Amiúde, nestes contextos, opto por um aprofundamento no bojo da auditoria especial de mérito, onde pode se observar amplo contraditório a todos os interessados. Ocorre que nesse caso concreto, temos fortes indícios de superfaturamento contratual. Registre-se, ainda, que a medida acautelatória neste contexto terá o condão de prevenir ou mitigar o possível dano ao erário, porquanto ainda restam parcelas a serem pagas pelo poder público. Ademais, não se está determinando a medida extrema da rescisão contratual, o que poderia interromper a prestação dos serviços. Medidas corretivas definitivas e a apuração de eventuais responsabilizações devem ocorrer no exame de mérito na Auditoria Especial. A presente intervenção cautelar se propõe a tão somente resguardar o erário de um dano potencial caso os pagamentos glosados não sejam interrompidos. Ao final, caso a Administração consiga justificar os preços, os valores glosados poderão ser pagos.

6 – Ante o exposto,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (documento 04) e Despacho de Opinativo de Encaminhamento de Fiscalização do Núcleo de Engenharia deste Tribunal de Contas (documento 01); **CONSIDERANDO** os indícios de irregularidades no Contrato nº 034/2021, cujo objeto é o serviço de transporte escolar no município de Santa Filomena, com riscos de ofensa à ordem legal, bem como de prejuízos ao Erário, caracterizando o periculum in mora;

CONSIDERANDO o previsto no art. 71 c/c 75 da CF/88, art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e Resolução TCE/PE nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela, reconhecido expressamente, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547),

CONSIDERANDO, ademais, a presença de requisitos para a emissão de “Alerta” ao gestor, nos termos do artigo 59, §1º, V, da Lei de Responsabilidades Fiscal;

Defiro, parcialmente, ad referendum da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar solicitada, **para determinar à Prefeitura Municipal de Santa Filomena que se abstenha de efetuar quaisquer pagamentos de valores emanados do Contrato nº 034/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2021, além dos limites apontado pelos Núcleo de Engenharia (preço unitário do quilômetro rodado por rota, apêndice 8 do Relatório de Auditoria), até pronunciamento final de mérito em sede de Auditoria Especial.**

Determino à CCE - Coordenadoria de Controle Externo a abertura de Processo de Auditoria Especial para o exame de mérito das questões em caráter preliminar ora examinadas e outras que entender necessárias.

Ademais, determino enviar cópia desta Decisão ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Filomena, bem como aos demais membros da 1ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) e à Coordenadoria de Controle Externo (CCE), nos termos do artigo, 6º da Resolução TC nº 16/2017.

Recife, 14.12.2021.

Valdecir Pascoal
Conselheiro Relator

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO TCE-PE nº 21101053-4

RELATOR: Conselheiro Valdecir Pascoal

MODALIDADE: Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: SUAPE - Complexo Industrial Portuário Eraldo Gueiros

DENUNCIANTE: TKS Segurança Privada LTDA.

INTERESSADOS: Roberto Duarte Gusmão - Diretor Presidente

Priscilla Fernandes Castello Branco - Pregoeira

Artur Falcão Câmara - Chefe da Assessoria Especial Jurídica da Presidência – OAB/PE Nº 28.138

ADVOGADO: João Vítor Holanda Advogado – OAB/PE Nº 41.198

Bruno Gofman (OAB: 61136PR)

EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. MEDIDA CAUTELAR. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. PERICULUM IN MORA INVERSO. INDEFERIMENTO.

1. Quando não restar caracterizado o *FUMUS BONI IURIS* e estiver presente o *PERICULUM IN MORA INVERSO*, a medida cautelar deve ser indeferida.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se da apreciação de pedido de Medida Cautelar, no bojo de uma Denúncia apresentada pela empresa TKS Segurança Privada LTDA. (Doc.01), para suspender o Pregão Nº 022/2021- (CP), Processo Nº 022/2021, do COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de vigilância armada.

A Denúncia foi formalizada neste Tribunal em 17/11/21. Em 23/11/2021 foi apresentada defesa por parte de SUAPE.

Em 13/12/21, a Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios (GLIC) concluiu sua análise e emitiu Parecer Técnico (Doc. 38), concluindo pelo indeferimento da cautelar. O Parecer GLIC faz uma síntese dos pontos da denúncia, bem como dos argumentos da defesa.

Eis o teor do Parecer da GLIC:

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação apresentada pela empresa **TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, SEM A PRÉVIA OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA** (Doc. 01), para suspender e, no mérito, anular o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021/CP – COMPLEXO PORTUÁRIO DE SUAPE**, e todos os atos dele decorrentes, inclusive a contratação da empresa declarada vencedora.

Alega a empresa inicialmente cerceamento dos direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório pelo fato de ter solicitado, após o indeferimento do seu recurso, cópia na íntegra do procedimento licitatório e ter havido demora na disponibilização do mesmo.

No mérito, insurge-se contra a decisão que habilitou e declarou a empresa B1 VIGILÂNCIA EIRELI vencedora da licitação, pois, segundo ela, a referida empresa não atendeu ao disposto no item 23.1.13 do Termo Referência, vez que o documento apresentado não era válido.

Por fim, na tentativa de anular o referido certame, aponta que o instrumento convocatório da licitação em questão apresenta, de acordo com a mesma, uma coleção de irregularidades, relativas à: divulgação do preço estimado sem justificativa, contradições que determinam manifesta condição de insegurança jurídica, exigência de envio de documentos originais por email, exigência de requisitos habilitatórios incompatíveis com as disposições da Lei nº 13.303/2016, aplicação de norma federal sem previsão no preâmbulo do instrumento convocatório, previsão de alteração unilateral do Contrato e previsão de aplicação de sanção prevista na Lei nº 10.520/2002 e não na Lei nº 13.303/2016.

Antes de emitir decisão acerca da referida Representação, o Conselheiro Relator entendeu por realizar audiência prévia sobre o pedido cautelar, cientificando a Pregoeira dos fatos atribuídos, através do Ofício TCE/GC01/e-TCEPE nº 99669/2021, em 18 de novembro de 2021 (Doc. 18), e concedeu prazo de 5 (cinco) dias para pronunciamento. Ato contínuo solicitou Parecer Técnico desta Gerência (Doc. 19).

No dia 23 de novembro de 2021, por meio do OFÍCIO AJUR Nº 155/2021 (Doc.36), a Pregoeira encaminhou os esclarecimentos solicitados, com diversos documentos em anexo (Docs. 22 a 37).

Destaca-se ainda que o contrato decorrente da referida licitação foi assinado no dia 23 de outubro de 2021 (Doc.34), a ordem de serviço foi expedida no dia 24 de outubro de 2021 (Doc.33) e a Representação (Doc.01), impetrada no dia 17 de novembro de 2021 nesta Corte de Contas.

Necessário esclarecer que a presente análise se restringirá aos pontos da Representação ora suscitados.

Em vista disso, passa-se à análise.

II - ANÁLISE

Quanto ao primeiro ponto relativo a demora em fornecer cópia integral do procedimento licitatório a Pregoeira prestou informações nos seguinte termos:

Em sua exordial, a ora Requerente alega que lhe foram cerceados os Direitos Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, acusando a Estatal, sem qualquer base probatória, de ter realizado manobras administrativas.

Todavia, pode-se compreender que no decorrer de todo o certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021, vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021/CP, todos os licitantes contaram

com tratamento isonômico por parte desta Estatal, cujo processo foi a realizado com base no sistema Banco do Brasil, restando toda a conversa materializada no chat (Docs. 7 e 8).

Ademais, durante o processo licitatório em questão fora devidamente ofertada a oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa, inclusive com a possibilidade de impugnação ao Edital. Tanto que, a empresa, ora Requerente, apresentou recurso administrativo, o qual, apesar de não provido, fora devidamente apreciado e julgado. Vejamos:

E nesse contexto, Excelência, importante esclarecer que todos os requerimentos formulados pela Requerente foram atendidos por Suape, conforme demonstram os documentos anexos. Ocorre que a própria Requerente vinha se negando em confirmar os e-mails enviados pelos representantes de Suape, de sorte que todos os documentos passaram a ser enviados por AR ou com assinatura de recebimento/protocolo físico.

A solicitação de acesso aos autos do processo licitatório realizada pela ora Requerente foi devidamente atendida como pode ser comprovado pelos documentos em anexo (Docs. 9, 10 e 11)

Em sequência, a Requerente acusa a Estatal, ora Requerida, de ter praticado manobras administrativas com o fim de prejudicá-la, o que o faz, de forma temerária, sem apresentar qualquer fato específico ou qualquer fundamento jurídico, não demonstrando onde as referidas "manobras administrativas" se encontrariam consubstanciadas. Ademais, a Requerente apresenta alegação de cerceamento ao exercício do seu direito a ampla defesa e ao contraditório, sem, no entanto, ter demonstrado qual fora o prejuízo, de fato, por ela sofrido. Encontra-se pacificado na doutrina e na jurisprudência de que não cabe anulação desvinculada da satisfação do interesse público, entendimento este consubstanciado no princípio da *pas de nullité sans grief* (não há nulidade se não houver dano). Acerca deste princípio, vejamos o que entende o Supremo Tribunal Federal — STF: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. ILÍCITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR: DEMISSÃO. COMISSÃO PROCESSANTE COMPOSTA POR SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. ARTS. 149 E 150 DA LEI N. 8.112/1990. NORMAS PELAS QUAIS SE POTENCIALIZAM OS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA E DA IMPARCIALIDADE DO JULGADOR ADMINISTRATIVO. VINCULAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DA ESTABILIDADE E O DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. PRECEDENTES. VÍCIO FORMAL CORRIGIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREJUÍZO À DEFESA NÃO DEMONSTRADO (PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF). PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA PENA APLICADA: ATO VINCULADO DO ADMINISTRADOR: PRECEDENTES. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS: INDEPENDÊNCIA RELATIVA DAS ESFERAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. No caput do art. 149 da Lei n. 8.112/1990 se determina seja a comissão condutora de processo disciplinar composta por servidores estáveis e se exige que, no momento da designação, estes já tenham atingido a estabilidade no desempenho do cargo que exercem e que os legitima participar da comissão. 2. **Ao perceber o vício formal, a Administração Pública substituiu o servidor em estágio probatório por outro estável, sem aproveitamento de qualquer ato decisório do servidor substituído. O princípio do pas de nullité sans grief exige a demonstração de prejuízo concreto pela parte que suscita o vício. Precedentes. Prejuízo não demonstrado pela defesa.** [...]. (STF - RMS: 32357 DF - DISTRITO FEDERAL 9991751-44.2013.1.00.0000, Relator: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 17/03/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-091 17-04-2020) (grifo nosso)

Sendo assim, tendo em vista a plena observância e respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa por parte da Requerida e a ausência de demonstração de qualquer dano porventura sofrido pela Requerente, resta afastada qualquer irregularidade no que concerne a este tópico.

De acordo com o informado pela Pregoeira, não procede a alegação de que a Administração estaria realizando manobras para retardar o acesso aos autos do procedimento, vez que tudo o que foi solicitado pela representante, no decorrer do procedimento, foi atendido, inclusive, o fornecimento da cópia integral dos autos.

Assim, entende a auditoria que não restou comprovada uma atitude deliberada da Administração com o intuito de cercear o direito de defesa. Ademais, existia a possibilidade de acesso aos documentos do referido processo através do sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações do Governo de Pernambuco (SEI nº 0050200049.000764/2021-11)(https://sei.pe.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0), como também, por meio do Portal licitacoes-e do Banco do Brasil (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>).

Com relação à habilitação da empresa B1 e posterior declaração de vencedora do certame, a Representante alegou ausência de validade do documento de habilitação, fato contestado pela pregoeira ao afirmar que os documentos apresentados atendem ao disposto no Decreto Nº 89.056/83, vez que por este normativo a primeira certificação se efetiva com a simples comunicação ao Secretário, não tendo prazo de validade definido, e que, apenas no caso de existirem alterações é que haveria a obrigação de ser comunicado para emissão de novo certificado. Quanto ao fato do segundo certificado ser emitido pela UNIFALOP, esclareceu que tal Órgão pertence à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, não configurando irregularidade na documentação. Soma-se a isso que a diligência realizada confirma as informações constantes dos referidos documentos. Veja abaixo o que a pregoeira dispôs por meio do Ofício AJUR Nº 155/2021 (Doc.36/págs. 15 a 18):

(...)

Como pode ser observado, os referidos Certificados foram emitidos nos termos do Art. 38 do Decreto nº 89.056/83, **pelo Secretário de Defesa Social de Pernambuco e pela Unidade de Fiscalização das Atividades Licenciadas e Ordem Pública — UNIFALOP, órgão pertencente à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.**

Observe-se que não havia prazo de validade no primeiro certificado, enquanto que a exigência para o cumprimento do §3º do art. 38 dar-se-ia com a comunicação ao Secretário, o que restou efetivado.

Assim, o presente caso se aperfeiçoa como uma desconcentração, ou seja, com a distribuição interna de competências. Vejamos o que expõe Maria Sylvania Zanella Di Pietro acerca da desconcentração:

"[...] distribuição interna de competências, ou seja, uma distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica; sabe-se que a Administração Pública é organizada hierarquicamente, como se fosse uma pirâmide em cujo ápice se situa o Chefe do Poder Executivo. As atribuições administrativas são outorgadas aos vários órgãos que compõem a hierarquia, criando-se uma relação de coordenação e subordinação entre uns e outros. Isso é feito para descongestionar, desconcentrar, tirar do centro um volume grande de atribuições, para permitir seu mais adequado e racional desempenho. A desconcentração liga-se à hierarquia." (Di Pietro, Maria Sylvania Zanella - Direito administrativo – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020. p. 946)

Ora, por se tratar de documento assinado por agente público, este se reveste das presunções de veracidade e legitimidade. Assim, nesse compasso, denota-se que a empresa B1 VIGILÂNCIA EIRELI **apresentou o documento necessário para a sua habilitação, na forma do que estabelece o art. 38 do Decreto nº 89.056, de 24.11.1983, o qual se limita a exigir que a autorização para funcionamento seja oriunda da Secretaria de Defesa Social, no âmbito estadual, devendo haver comunicação quanto as alterações.**

Sendo assim, a inabilitação da B1 VIGILÂNCIA EIRELI, mostrava-se completamente desarrazoada, representando ato contrário ao fim principal do processo licitatório, qual seja: contratação da proposta

mais vantajosa. Repise-se, a Licitante vencedora apresentou documentação de órgão integrante da Secretaria de Defesa Social, fato que atende ao exigido pelo art. 38 do Decreto nº 89.056, de 24.11.1983. (...)

Ainda que os certificados da Empresa B1 SEGURANÇA EIRELI se mostrem válidos e suficientes para atender ao exigido pelo art. 38 do Decreto nº 89.056/83, esta Estatal, presando pelo respeito ao princípio da segurança jurídica, continuou a realizar diligências, tendo, assim, acesso à Declaração que segue (Doc. 14) :

O que se constata é que seu conteúdo é semelhante ao anterior, fato que apenas confirma a legitimidade e veracidade das informações constantes em ambos os documentos.

Desta feita, tendo em vista as questões aqui apresentadas, resta demonstrada que a decisão de habilitar a licitante B1 SEGURANÇA EIRELI, mostra-se em consonância com os ditames do ordenamento jurídico pátrio.

Ademais, tal debate, por apresentar maior complexidade, não deve ser feito em análise perfunctória, sendo necessária profunda discussão, a qual não se faz possível em sede de medida cautelar. (grifos da auditoria)

Relativamente à realização de diligências, tanto o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de SUAPE como a jurisprudência do TCU tem entendimento no sentido de que a Administração deve realizar diligências no sentido de adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, de aclarar fatos e de confirmar o conteúdo de documentos, sempre que necessário, veja-se:

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Art. 14. São competências da Comissão de Licitação, em especial:

(...)

Parágrafo único. É facultado à comissão de licitação, **em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias e, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.**

Informativo de Licitações e Contratos 226/2014

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93) .

Representação formulada por sociedade empresária questionara supostas irregularidades ocorridas em pregão eletrônico conduzido pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE) para contratação de serviço de manutenção da solução do ambiente físico seguro e seus subsistemas, do tipo sala cofre modular. A principal questão discutida nos autos referiu-se a possível irregularidade na habilitação da empresa vencedora do certame, que, segundo a representante, apresentou atestado de capacidade técnica com informações que não refletiam os serviços realmente executados. Analisando o teor do mencionado documento, o relator observou que, à primeira vista, o atestado estaria alinhado com o objeto licitado. Contudo, salientou que o documento teve sua validade questionada no decorrer do certame, em virtude de recurso interposto pela representante alegando, entre outros pontos: a) existência de laudo pericial em ação cautelar que contestara as informações contidas no atestado; b) inabilitação da empresa em outras licitações com objeto similar, por incertezas quanto à veracidade das informações contidas no atestado em questão. Afirmando que esses fatos eram de conhecimento do CIE antes da homologação do certame, o relator asseverou "que o pregoeiro deveria ter empreendido diligências, com base no art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/1993, para sanear as dúvidas quanto à capacidade técnica da empresa [vencedora do certame], especificamente acerca das incertezas que recaíam sobre o Atestado". Não obstante a omissão do pregoeiro, o relator sopesou, entre outros pontos, que não havia qualquer decisão judicial ou administrativa a desconstituir ou tornar nulo o atestado. Além disso, considerou a declaração do CIE de que a empresa estava cumprindo o contrato de forma satisfatória. Por fim, ressaltando que a contratação revestiu-se em economia aos cofres públicos e que a suspensão da execução contratual deixaria o órgão exposto à vulnerabilidade de dados sigilosos, o relator entendeu que deveria ser adotada medida para preservar o procedimento licitatório. Assim, seguindo o voto da relatoria, o Tribunal decidiu determinar ao "CIE que, nos próximos certames, **ao constatar incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, utilize do seu poder-dever de promover diligências, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios**". Acórdão 3418/2014-Plenário, TC 019.851/2014-6, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, 3.12.2014. (grifos da auditoria)

Quanto à alegação de existência de uma "coleção de irregularidades" no instrumento convocatório da licitação, deve-se observar que, inobstante a referida empresa ter apresentado impugnação ao edital do certame, tais pontos não foram levantados naquela oportunidade. Ademais, algumas falhas apontadas poderiam ter sido corrigidas com uma solicitação de esclarecimentos por parte da empresa, logo após a publicação do edital, não sendo motivo suficiente para anular o certame.

Neste sentido, corrobora-se com o entendimento da Pregoeira segundo o qual:

(...)

Mais uma vez, impende ressaltar que o apego demasiado ao formalismo afasta a Administração Pública da principal finalidade do processo licitatório, qual seja: a contratação de proposta mais vantajosa.

Ademais, a inabilitação de licitante ou suspensão de contrato administrativo fundado em tais alegações seria contrária ao princípio da proporcionalidade, haja vista representarem meras irregularidades, as quais não tem o condão de gerar mudança suficiente no Edital a ponto de alterar as propostas dos Licitantes. Desta feita, tendo em vista o princípio do pas de nullité sans grief tais atos são incapazes de tornarem nulo o processo licitatório ora em debate, tendo em vista que não geram, nem geraram qualquer prejuízo, seja aos licitantes, seja ao processo licitatório em si.

Desta feita, tendo em vista o princípio do formalismo moderado e da pas de nullité sans grief, mostra-se completamente desarrazoado e desproporcional a concessão da medida cautelar requerida com base nas alegações ora em questão.

Cabe ressaltar ainda que, para a empresa representante só interessaria a anulação do procedimento, visto que a inabilitação da empresa B1 provocaria a convocação da empresa seguinte, a CEB SEGURANÇA LTDA (Doc. 28). Da mesma maneira que, segundo informado pela pregoeira, a TKS era a empresa que detinha o contrato emergencial vigente à época - Contrato SUAPE nº 072/2021 (Doc. 32). Tal contrato continha cláusula de rescisão antecipada para a hipótese de finalização do certame (subitem 3.2 do Contrato SUAPE nº 072/2021).

Outrossim, a contratação decorrente da Dispensa, além de possuir um número inferior de postos, o que não atenderia plenamente os serviços, também é financeiramente menos vantajosa, pois se se simulado o mesmo quantitativo de postos, o valor total seria 10,66% superior aos valores apresentados

pela B1 VIGILÂNCIA EIRELI (CT nº 094/2021), conforme pode ser observado no Ofício AJUR Nº 155/2021 (Doc.36/pág. 06). Ainda segundo apresentado no referido Ofício, a nova contratação representa uma economia mensal de R\$ 92.206,07 (Noventa e Dois Mil, Duzentos e Seis Reais e Sete Centavos), ou seja, R\$ 1.106.472,78 (Um Milhão, Cento e Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos) ao ano em relação à contratação advinda da Dispensa.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto,

Considerando que houve competitividade no certame com a participação 21 empresas;

Considerando que o orçamento estimado era de **R\$ 12.081.741,69 (Doze Milhões, Oitenta e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos)** e que a proposta vencedora foi no valor de **R\$ 10.379.998,94 (Dez Milhões, Trezentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos)**;

Considerando que se existia dúvida acerca da validade do documento apresentado pela licitante vencedora tal situação foi esclarecida com a realização de diligência, em observância ao parágrafo único do art.14 do Regulamento e ao Acórdão nº 3418/2014- Plenário;

Considerando que as falhas apontadas relativas ao edital da licitação não foram suficientes para restringir a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando que o contrato decorrente da licitação encontra-se em execução desde o dia 24 de outubro de 2021, data da expedição da ordem de serviço, e que sua anulação ocasionaria prejuízo à Administração;

Considerando que a data informada na Representação de 24 de novembro de 2021 como de perecimento do direito referia-se ao término do prazo da dispensa de licitação com a empresa representante;

Considerando que em razão dos elementos acima expostos não estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora;

Considerando que na presente situação, caracteriza-se o periculum in mora inverso, vez que a anulação da referida licitação poderia ocasionar a permanência de contratação por dispensa de licitação que não atende todas as necessidades da entidade e ainda por valores superiores ao decorrente da licitação em apreço;

Opina-se pelo **indeferimento** da Medida Cautelar pleiteada na Representação da empresa TKS Segurança Privada LTDA.

Sugere-se, ainda, o envio de Ofício para ciência aos interessados.

É o Relatório.

Decido.

Acolho, em sua inteireza, as conclusões do Parecer Técnico da GLIC - Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios, para indeferir a cautelar pleiteada, vez que, de um lado, ausente a fumaça de bom direito, na medida em que o denunciante não apresentou elementos suficientes para justificar a interrupção do certame.

Observa-se que as possíveis falhas apontadas no edital pela denunciante não foram suficientes para restringir a competitividade do certame e poderiam ter sido corrigidas com uma solicitação de esclarecimentos por parte da empresa, logo após a publicação do edital, não sendo motivo suficiente, nesta análise sumária, para sustar ou anular o certame.

Quanto à declaração apresentada pela empresa B1 Vigilância, ainda que houvesse dúvida quanto à sua validade, por ter sido assinada pelo delegado Especial de Polícia, ressalta-se que SUAPE realizou diligência e confirmou a validade da Declaração emitida em 2013 (Doc. 22).

Além disso, restou evidenciado o risco de mora reverso, uma vez que, conforme afirma a auditoria, "a anulação da referida licitação poderia ocasionar a permanência de contratação por dispensa de licitação que não atende todas as necessidades da entidade e ainda por valores superiores ao decorrente da licitação em apreço".

Diante do exposto,

CONSIDERANDO a denúncia da empresa TKS Segurança Privada LTDA. (Doc.01), com pedido de medida cautelar para suspender o Pregão Nº 022/2021- (CP), Processo Nº 022/2021, do COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de vigilância armada;

CONSIDERANDO os argumentos de defesa apresentados pela pregoeira de SUAPE (Docs. 22 a 37);

CONSIDERANDO a conclusão do Parecer Técnico da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios-GLIC (Doc. 38) pelo indeferimento da medida cautelar;

CONSIDERANDO não vislumbrar, em sede de juízo sumário, próprio de exame de cautelares, a presença do fumus boni iuris, pressuposto para expedição de medida cautelar;

CONSIDERANDO que resta caracterizado o periculum in mora inverso, uma vez que a suspensão do contrato ou anulação da referida licitação poderia ocasionar a permanência de contratação por dispensa de licitação que não atende todas as necessidades da entidade e ainda por valores superiores ao decorrente da licitação em apreço;

CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como Art. 71 c/c Art. 75 da CF/88 e art. 6º da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547);

INDEFIRO, *ad referendum* da 1ª Câmara, o pedido de Medida Cautelar apresentado pela empresa TKS Segurança Privada LTDA. (Doc.01), para suspender o Pregão Nº 022/2021- (CP), Processo Nº 022/2021.

Determino que a CCE acompanhe a execução contratual no bojo das contas de gestão de Suape.

Comunique-se, com urgência, o teor da presente Decisão Interlocutória aos interessados.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Valdecir Pascoal
Conselheiro Relator

Atas da Primeira Câmara

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021. POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h15min, foi aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 90/2020, sob a

presidência do Conselheiro Carlos Neves. Presente os Conselheiros Valdecir Pascoal e Ranilson Ramos, os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (vinculado aos Conselheiros Carlos Neves/Ranilson Ramos), Alda Magalhães (vinculada aos Conselheiros Carlos Neves/Ranilson Ramos), Adriano Cisneiros (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos/Relatoria Originária), Luiz Arcoverde Filho (vinculado aos Conselheiros Carlos Neves/Valdecir Pascoal/Ranilson Ramos), Ruy Ricardo W. Harten Júnior (vinculado aos Conselheiros Valdecir Pascoal/Ranilson Ramos/Relatoria Originária), Marcos Flávio T. de Almeida (vinculado ao Conselheiro Carlos Neves/Relatoria Originária), Marcos Nóbrega (vinculado aos Conselheiros Carlos Neves/Valdecir Pascoal/Ranilson Ramos/Relatoria Originária), e a representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dra. Maria Nilda da Silva, Procuradora.

EXPEDIENTE

O Presidente, Conselheiro Carlos Neves, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, da representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco, e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada. O Presidente Conselheiro Carlos Neves deu boas vindas à representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva, que irá compor esta Câmara durante este mês de novembro. Os Conselheiros Valdecir Pascoal e Ranilson Ramos, também deram boas vindas à Procuradora. Os Conselheiros Substitutos que participaram da sessão, saudaram a nobre Procuradora.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:

2150570-6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

1950321-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)

(Adv. Cinthia Rafaela Simões Barbosa - OAB: 32817PE)

(Relatoria Originária)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN JÚNIOR

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:

2051516-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:

2055940-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Relatoria Originária)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO T. DE ALMEIDA

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

1105176-0 - AUDITORIA ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

(Adv. Antônio Domingos da Silva Maia - OAB: 20171PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

1240098-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB:24201PE)

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo -OAB: 29702PE)

(Adv. Henrique César Freire de Oliveira - OAB:22508PE)

(Adv. Jonas Diogo da Silva - OAB: 32034PE)

(Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB:24224PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

1602767-0 - DENÚNCIA PROTOCOLADA PELO SR. JOSÉ COELHO PEREIRA NETO, ACERCA DE POSSÍVEL MANIPULAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES EM BENEFÍCIO PESSOAL DE PARLAMENTARES - CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

(Adv. Osvir Guimarães Thomaz - OAB: 37698PE)

(Adv. Paulo Thiago Bezerra Ribeiro Varejão - OAB: 26967PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21100981-7 - MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DE REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,

PARA SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº0059.2021.CCPL- VII. PE.0055.SAD.ATI, PREGÃO ELETRÔNICO.FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA SUPORTE À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO - 2021

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

19100522-8 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Gustavo Paulo Miranda e Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100288-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GRANITO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

19100289-6- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Mariana Machado Cavalcanti - OAB: 33780PE)

PEDIDOS DE VISTA

Solicitada vista pelo Conselheiro Ranilson Ramos

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2154640-0 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR GUSMÃO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA. EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 947/2021, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 1822461-1, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DE AUDITORIA ESPECIAL SOBRE O CONTRATO Nº 036/2016 - SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

Após leitura do relatório foi concedida a palavra para o advogado Dr.Filipe Fernandes Campos - OAB/PE, 31509, que apresentou defesa pelo embargante GUSMÃO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA, em tempo regimental. O relator Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho falou que seu voto se encontrava em lista e que a questão em relação ao item 4.1, quanto ao custo unitário vezes custo normal, havia sido debatida no julgamento original e que, constava a transcrição no voto atual de toda discussão. Reforçou que houve na verdade execução de um serviço em desacordo com o contratado. Portanto, toda a discussão do preço global e do preço unitário, perde-se com essa questão de que, um dos itens contratados, que era as visitas técnicas, não foram realizadas pelo profissional cujo o termo de referência exigia que fosse o profissional engenheiro e daí o excesso que gerou a imputação de débito.Com relação ao item seguinte, item 4.2, registrou inicialmente que não houve omissão, o que foi alegado nos embargos não foi trazido na defesa originária, é um novo argumento que deveria ser analisado em um Recurso Ordinário.Fez considerações e identificou que houve uma pequena confusão, mas o item 5.4.2.1 no termo de referência geraram dois itens da planilha, o 4.2 e o 4.3. O que foi questionado pela auditoria e que foi objeto do julgamento original, foi o item 4.2. Este exigia sim, a presença de um engenheiro. O item 4.3 era que permitiria a visita de um técnico de edificações, mas para outros serviços e não aqueles. Então, a impugnação foi em cima do item 4.2. Por fim, com relação ao argumento trazido do 1.55% que resultaria de excesso do valor contratado, o valor contratado foi bem elevado, porque trata-se de uma prestação de serviço e alguns itens que se estendem por vários exercícios, foi de que com o afastamento do item 4.2, permaneceria o excesso de mais de um milhão e não de quatrocentos e setenta mil. E dois, a jurisprudência se aplicaria a superfaturamento e não a execução em desacordo com o contrato. O terceiro é que não se trata também, embargos de matéria declaratória quando não houve alegação da defesa. Por essas razões, manteve seu voto pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e no mérito, desprovemento. O Conselheiro Ranilson Ramos registrou que o relator tinha razão e não iria discutir a questão de mérito em sede de embargos de declaração. Mas lembrou que na discussão em votação no processo originário, que inclusive o acompanhou, solicitou que fosse feita uma diligência para que fosse mostrado que a diferença entre a diária de um engenheiro e de um técnico de edificações, pudesse efetivamente, importar no montante tão elevado de quatrocentos e sessenta mil. Continuando, indagou se havia sido feita a diligência e se era essa a diferença. O relator Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho esclareceu que não lembrava da solicitação da diligência e que ficou convencido com os elementos que haviam nos autos, de que os valores constavam da proposta da empresa, claramente identificado de quanto custaria a visita de um engenheiro e quanto custaria a visita de um técnico de edificações. Continuando, falou que recalculou para tratar do item, do excesso apontado pela auditoria era ainda maior e entendeu que ficou identificado com os elementos presentes nos autos para identificar a diferença de valores entre uma visita e outra. O Conselheiro Ranilson Ramos comentou que ficava em dúvida se teve ou não a diligência por considerá-la importante. Falou que havia caído de um milhão e sessenta mil para , não falou em valores corretos, mas queria colocar que a diferença de diárias poderia importar nos valores tão absurdos. O Presidente Conselheiro Carlos Neves lembrou que a discussão, no processo originário, era se havia um excesso da auditoria na análise das diárias.Concluiu, dizendo que, mesmo concordando que possa haver um excesso, mas nos embargos de declaração não conseguia ver uma omissão suficiente para rever a decisão. O Conselheiro Ranilson Ramos pediu para que fosse acrescido em seu voto de acompanhamento ao relator que, outra vez, questionava a necessidade de uma diligência nos valores. O relator Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho esclarece que, não houve a redução de um milhão para quatrocentos mil.O embargante, pretende que uma parte do débito fosse excluído pelas razões que ele trouxe e caso fosse excluído o valor, reduziria de um milhão para quatrocentos e isso foi pelo desprovemento. Na sua opinião o débito se mantém em um milhão. Esse valor representa, reduzindo para quatrocentos sessenta mil ou permanecendo em um milhão, reduz, segundo o embargante, para 1,55%. Falou, ainda, que o valor contratado era alto pela natureza do serviço. Continuando, mencionou que a natureza do serviço era manutenção de todas as unidades de saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, que passa de uma centena. Esclareceu ainda, que não se tratava de diárias, o que se questionou foi visitas técnicas. Quando havia um problema, era aberto um chamado e pelo contrato, quem teria que fazer a visita e fazer o diagnóstico era um engenheiro e não um técnico de edificações. E ficou constatado nos autos de que, quem fazia em alguns distritos sanitários, não eram todos, eram técnicos de edificações e não o engenheiro. O valor de uma visita de um engenheiro , nos termos do contrato, era de quatrocentos e pouco reais, e a de um técnico de edificações e esse valor consta do próprio contrato, era de duzentos e setenta reais. Prosseguindo, comentou que foi identificado que eram mais x visitas, mil visitas ou dois mil visitas, mais ou menos, foram realizadas por técnicos de edificações. Concluiu que surgiu a diferença de uma visita de quatrocentos e pouco que foi executada por um técnico que custaria por duzentos e setenta. Isso multiplicado pela quantidade de visitas que foram impugnadas, chegou a esse valor, aproximadamente de 2% do valor executado. O advogado, Dr..Filipe Fernandes Campos - OAB/PE: 31509, esclareceu que entendia que os embargos de declaração era uma via estreita para discutir, mas que este Tribunal é administrativo e tem uma flexibilidade melhor para poder discutir e entrar na matéria, por buscar a verdade real.

Solicitada vista pelo Conselheiro Valdecir Pascoal

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

18100264-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Adv. Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva - OAB: 16554PE)

(Vinculada ao Conselheiro Carlos Neves que passou a presidência para o Conselheiro Valdecir Pascoal)

Relatados os autos, foi concedida a palavra ao advogado Dr. Túlio Frederico Tenório Vilaça-OAB/PE 17.087, que fez defesa em tempo regimental. A relatora Conselheira Alda Magalhães apresentou suas razões para votar da seguinte forma: "Com relação ao superfaturamento apontado à secretária de saúde, foi o ponto que não entendi afastado. Acompanho a nota técnica e não vi documentação suficiente para explicar a alteração até de 280% no período de seis meses, não ficou comprado nos autos. Em relação aos demais argumentos da defesa, acolhi vários deles no voto, tanto que meu julgamento é pela regularidade com ressalvas da gestão da Raquel Teixeira Lira, imputando todavia, multa no valor de nove mil e noventa e nove reais, correspondente a 10% do artigo 73, inciso I da Lei Orgânica e multa à Sra. Cláudia Correia de Araújo Santana, controladora geral, correspondente no valor de 5%. Com relação as contas da Sra. Ana Maria

Martins César de Albuquerque, secretária de saúde, responsável por aquele achado que não entendi sanado, estou imputando débito de duzentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos. E, faço algumas determinações ao final do voto." O Conselheiro Valdecir Pascoal comentou quanto a multa, entendendo que as falhas remanescentes da prefeita e da secretária de controle interno, estaria mais proporcional para o campo das determinações. Continuando falou que sua dúvida era em relação ao dano ao erário, sobretudo quanto aos contratos em relação às questões dos insumos, que vem de um processo licitatório, que parece que foi homologado em 2016, antes da gestão. Concordou com a relatora de que os argumentos da sazonalidade, por si só, desacompanhado de uma prova robusta da cotação naquele período mas, tinha dúvida da responsabilização sobre esse dano, se não envolveria também a gestão passada. Se fosse votar no momento seria pela aprovação com ressalvas sem multa.

Solicitada vista pelo Conselheiro Ranilson Ramos

RELATORA : CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

19100405-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PORTO FLUVIAL DE PETROLINA S/A, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves que passou a presidência ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

A relatora antecipou seu voto nos seguintes termos: "Foi constatada a manutenção da entidade ativa, sem prover estrutura operacional mínima que dê condições a mesma para cumprir com suas obrigações legais. Também foi constatado o não envio de documentos obrigatórios exigidos pela Lei Federal nº 13.303. Ainda, constatado descumprimento do artigo 3º parágrafo 2º da Lei Estadual 14.143/10. Por essas razões, julgo IRREGULARES as contas do Sr. Diniz Guilherme Reis Cavalcanti, aplicando multa no valor correspondente a 20% do teto fixado no artigo 73, inciso III da LOTCE."

Solicitada vista pelo Conselheiro Ranilson Ramos

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100214-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves que passou a presidência ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

A relatora antecipou seu voto nos seguintes termos: "Foi constatada a reincidência na extrapolação do limite da despesa total com pessoal, contrariando o disposto no artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal e também a falta do recolhimento à previdência. Por esse motivo, considerando a extrapola atingindo 56,23%, 55,76% e 64,83% da Receita Corrente Líquida no 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019, considerando o recolhimento menor que o devido ao RPPS da contribuição patronal no montante de um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos, voto pela emissão do Parecer Prévio pela REJEIÇÃO das contas e faço algumas determinações."

Solicitada vista pelo Conselheiro Ranilson Ramos

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

0540069-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

(Adv. Anna Karollina Pinto Thaumaturgo - OAB: 15233PE)

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

Solicitada vista pela Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:

1340157-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB:24201PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

Solicitada vista pelo Conselheiro Carlos Neves

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

17100101-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

(Adv. Delmiro Dantas Campos Neto - OAB: 23101PE)

(Adv. Cecílio Tiburtino Cavalcante De Lima - OAB: 23267PE)

(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

PROCESSOS PAUTADOS

(1º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2157960-0 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 434/2021, NOS AUTOS DO PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL TC Nº 1722830-0, QUE JULGOU IRREGULAR O SEU OBJETO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

(Adv. Henrique de Andrade Leite - OAB: 21405PE)

(Adv. Valmir Rocha Cavalcanti Júnior - OAB: 35058PE)

(Vinculada ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU dos aclaratórios aviados, e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo-se hígido o *decisum* embargado.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(2º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

0910005-2 - AUDITORIA ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

(Adv. Carlos Neves Filho - OAB: 17409PE)

(Adv. Jessica Maria Mendonça de Lima Melo - OAB:36670PE)

(Adv. Marcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)

(Adv. Marcus Vinicius Alencar Sampaio - OAB:29528PE)

(Adv. Monalisa Marques - OAB: 24624PE)

(Adv. Socrates Vieira Chaves - OAB: 14117PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves, que passou a presidência para o Conselheiro Valdecir Pascoal)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o objeto da Auditoria Especial, sob a responsabilidade do Sr. José Frederico César Carrazzoni, imputando-lhe débito relativo à remuneração pelo cálculo de royalties solidariamente à empresa Paradigma Consultoria. Por fim, que os autos sejam encaminhados ao MPCO para as providências cabíveis.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(O Conselheiro Carlos Neves reassumiu a presidência)

(3º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

1951547-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Ana Rita Marques de Abreu - OAB: 51705PE)

(Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE)

(Adv. João Vítor Nunes de Holanda - OAB: 41198PE)

(Adv. Wladimir Cordeiro de Amorim - OAB: 15160PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou ILEGAIS as admissões listadas nos Anexos I, II, III, IV e V.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100457-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504-DPE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves, que passou a presidência para o Conselheiro Valdecir Pascoal)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Triunfo a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. João Batista Rodrigues Dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2019, e RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Triunfo, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: 1. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo orçamentário; 2. Expor, de forma clara, as justificativas para a abertura de créditos adicionais, bem como maior clareza na indicação das fontes dos recursos quando provenientes do excesso de arrecadação, com exposição do código e descrição da receita, o valor orçado e a demonstração do excesso de arrecadação, como determinam o artigo 167 da Constituição Federal e o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964; 3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município; 4. Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro, além de aprimorar os controles por fonte/destinação de recursos; 5. Adotar critérios claros de classificação dos créditos da Dívida Ativa, bem como do cálculo dos ajustes para perdas, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem tais critérios. DETERMINOU, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: 1. Que por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas Auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das recomendações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(O presidente Conselheiro Carlos Neves reassumiu a presidência)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100437-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BARREIROS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Andre Luiz Miranda de Gusmão - OAB: 25025PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves, que passou a presidência para o Conselheiro Valdecir Pascoal)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas do Sr. Elimario de Melo Farias e do Sr. Luiz Antonio Trigueiro da Costa, relativas ao exercício financeiro de 2019. APLICOU MULTA. Deu quitação aos demais responsáveis. DETERMINOU ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Barreiros, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada: 1. Adote conduta visando assegurar a aplicação das alíquotas de contribuição de acordo com a legislação vigente. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Barreiros, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Adote medidas efetivas para resguardar a sustentabilidade do regime próprio determinada pelo artigo 40, caput, da Constituição Federal; 2. Adote conduta visando assegurar a aplicação das alíquotas de contribuição de acordo com a legislação vigente; 3. Realize o pagamento das prestações dos termos de parcelamento de forma tempestiva a fim de evitar a incidência de encargos moratórios; 4. Realize o reconhecimento das receitas previdenciárias pelo regime de competência em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; 5. Realize o devido registro das reservas matemáticas em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; 6. Empregue esforços para o efetivo funcionamento dos órgãos colegiados em observância à legislação municipal e ao art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9717/1998, evitando prejuízo ao controle social dos atos de gestão do regime próprio; 7. Adote o registro individualizado de contribuições dos servidores conforme determina o art. 18 da Portaria MPS nº 402/2008, base de dados essa que deve pertencer à unidade gestora do regime próprio e que deve ser atualizada adequadamente. Promova saneamento da base cadastral a fim de resguardar a confiabilidade das projeções atuariais de receitas e despesas para o planejamento e execução da política previdenciária municipal. DETERMINOU, por fim, à Coordenadoria de Controle Externo: 1. Que por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas Auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das recomendações, destarte zelando pela

efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)
(O presidente Conselheiro Carlos Neves reassumiu a presidência)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100810-5 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o Sr. Angelo Labanca Albanez Filho, APLICANDO-LHE MULTA, e DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas: 1. Adote providências para a redução do excedente da despesa total com pessoal ao limite permitido no prazo legal previsto na LRF; 2. Envie os RREO's dentro do prazo estabelecido no artigo 7º da Resolução TC nº 20/2015. DETERMINOU, por fim, que seja enviada ao gestor da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, cópia do Acórdão e do respectivo inteiro teor; e que seja juntada cópia desta deliberação ao Processo TC nº. 17100111-4 - Prestação de Contas de Governo, referente ao exercício de 2016.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100021-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE DA SECRETARIA DA FAZENDA DE PERNAMBUCO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves, que passou a presidência para o Conselheiro Valdecir Pascoal)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas dos Srs. Antônio Barbalho Tavares, Carlos Alexandre Rocha de Souza, Cristina Siqueira Lemos de Lima, Jose Marcelo Nunes Machado e Ronaldo Acioly de Melo Filho, e DETERMINOU ao atual gestor da Secretaria da Fazenda de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada: 1. Implementar controle de abastecimento com requisições em que constem número da placa, quilometragem quando do abastecimento, quantidade abastecida e tipo de combustível, bem assim relatório mensal de abastecimento por veículo; 2. Adotar mecanismos de controle hábeis a comprovar a efetiva realização das viagens realizadas pelos servidores, a justificar o pagamento das respectivas diárias; 3. Estabelecer normas orientadoras e coercitivas que garantam a efetividade no controle de concessão de diárias e no efetivo cumprimento do objeto que ensejou as respectivas concessões. Prazo para cumprimento: 180 dias.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(O presidente Conselheiro Carlos Neves reassumiu a presidência)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100208-5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves, que passou a presidência para o Conselheiro Valdecir Pascoal)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Vertentes a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Romero Leal Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2019, e DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vertentes, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada: 1. Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante revisões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação; 2. Elaborar a Lei Orçamentária Anual como instrumento de planejamento adequado, com autorização para abertura de créditos adicionais compatível com a realidade municipal; 3. Elaborar os demonstrativos contábeis e o Balanço Patrimonial seguindo todas as diretrizes estabelecidas em lei. Prazo para cumprimento: 180 dias

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(O presidente Conselheiro Carlos Neves reassumiu a presidência)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

18100687-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CARUARU, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves, que passou a presidência para o Conselheiro Valdecir Pascoal)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Marcela Proença Alves Florencio, relativas ao exercício financeiro de 2017, e DETERMINOU ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Caruaru, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Regularizar as prestações dos termos de parcelamento pendentes de pagamento, bem assim realizar a cobrança dos encargos devidos quando do pagamento intempestivo das referidas prestações; 2. Realizar o devido registro das reservas matemáticas em consonância com o procedimento adotado a partir do MCASP 2014; 3. Empregar esforços para o efetivo funcionamento dos órgãos colegiados em observância à legislação municipal e ao art. 1º, VI, da Lei Federal nº 9.717/1998, em ordem a evitar prejuízo ao controle social dos atos de gestão do Regime Próprio. RECOMENDOU ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Caruaru, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: 1. Adotar segregação de massas baseada em estudo técnico atuarial a fim de viabilizar o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(O presidente Conselheiro Carlos Neves reassumiu a presidência)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

1430104-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

(Adv. Rodrigo da Silva Albuquerque - OAB: 35044PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas do Sr. Carlos Arthur Soares de Avelar Júnior.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2050779-3 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

(Adv. Ana Catarina Lemos - OAB: 51100PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou LEGAIS as nomeações objeto dos autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I e II.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:

2054248-3 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho - OAB: 42888PE)

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB: 29754PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as admissões listadas nos Anexos I, II-A, II-B, II-C, II-D e II-E, concedendo, conseqüentemente, os registros dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal e, ILEGAIS as listadas no Anexo IV e V.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2056893-9 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESCADA, ELIAS RIBEIRO DE CARVALHO, EM RAZÃO DA SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MÓDULO DE PESSOAL DO SISTEMA SAGRES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o auto de infração, lavrado em desfavor do Sr. Elis Ribeiro de Carvalho, Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Escada, e RECOMENDOU ao gestor, ou a quem lhe suceder, no sentido de que adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação da decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: 1. Que todas as informações futuras sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2155046-3 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o processo por duplicidade de objeto, uma vez que a matéria nele tratada já foi analisada no Processo de Auditoria Especial TC nº 1725044-4.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

18100195-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRACUNHAÉM, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro - OAB: 25322PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Raquel Maria do Nascimento, Diretora-presidente, relativas ao exercício financeiro de 2017, e DEU QUITAÇÃO aos demais notificados, Belarmino Vasquez Mendez Neto (Prefeito) e Julierme Barbosa Xavier (contador contratado), em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados no relatório de auditoria. DETERMINOU, ainda, aos atuais gestores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tracunhaém, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal: 1. Realizar o adequado registro contábil dos créditos a receber referentes às contribuições previdenciárias não repassadas no exercício. (item 2.1.6); 2. Realizar o devido registro, no balanço patrimonial, dos valores das prestações atualizadas a receber dos Termos de Parcelamento. (item 2.1.6); 3. Obedecer ao parâmetro mínimo de prudência estabelecido pelo artigo 40, caput, da Constituição Federal, quando da definição da taxa de juros a ser adotada para a avaliação atuarial. (item 2.1.1); 4. Realizar o necessário estudo de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do plano de amortização apresentado pelo atuário antes de adotá-lo por meio de lei específica, obedecendo ao Artigo 40, Caput, da Constituição Federal combinado com o Artigo 19, § 2º, da Portaria MPS nº 403/2008. (item 2.1.4); 5. Utilizar as notas explicativas para informar sobre a alteração de critérios, esclarecer sobre a composição de direitos e obrigações relevantes e informar sobre fato relevante para a avaliação da situação patrimonial do ente. (item 2.1.6); 6. Adotar o registro individualizado de contribuições dos servidores conforme determina o Artigo 18 da Portaria MPS nº 402/2008, base de dados essa que deve pertencer à unidade gestora do regime próprio, sendo atualizada adequadamente. (item 2.1.8). RECOMENDOU, por fim, aos atuais gestores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tracunhaém, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas: 1. Realizar o devido registro das reservas matemáticas em consonância com o procedimento adotado a partir do MCASP 2014, comunicando à contabilidade municipal acerca do montante a ser registrado no passivo não circulante (item 2.1.5); 2. Empregar esforços para o funcionamento regular dos órgãos colegiados em observância à legislação municipal, evitando prejuízo ao controle social dos atos de gestão do regime próprio (item 2.1.9); 3. Promover o devido saneamento das informações cadastrais dos segurados e dependentes para resguardar a necessária confiabilidade dessa base de dados para a realização do cálculo atuarial (item 2.1.3).

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

18100481-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Adv. Enio Silva Nascimento - OAB: 01944PE)

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Adv. Gina Karla Andrade de Oliveira - OAB: 34079PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Adilson Carlos Pereira, relativas ao exercício financeiro de 2017, e deu quitação aos demais notificados, Srs. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes (Prefeito) e Fábio André Sarinho de Sousa (Contador), em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados no relatório de auditoria. DETERMINOU aos atuais gestores do Instituto Previdenciário do Município de Vicência, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal: 1. Adotar ações para equacionar o déficit fiscal como plano de amortização e medidas complementares ou realizar segregação de massas para resguardar a sustentabilidade do regime próprio determinada pelo artigo 40, caput, da Constituição Federal. (itens 2.1.1, 2.1.2); 2. Realizar a avaliação atuarial anual, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal 9.717/1998, de forma tempestiva para embasar o planejamento da política previdenciária municipal. (itens 2.1.1, 2.1.2); 3. Sanear as irregularidades que impedem a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP pela via administrativa tendo em vista a sua constitucionalização com a Emenda Constitucional nº 103 de 2019. (item 2.1.7). RECOMENDOU, por fim, aos atuais gestores do Instituto Previdenciário do Município de Vicência, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas: 1. Realizar o devido registro das reservas matemáticas em consonância com o procedimento adotado a partir do MCASP 2014, comunicando à contabilidade municipal acerca do montante a ser registrado no passivo não circulante. (item 2.1.4); 2. Empregar esforços para o efetivo funcionamento dos órgãos colegiados em observância à legislação municipal e ao artigo 10, inciso VI, da Lei Federal no 9717/1998, evitando prejuízo ao controle social dos atos de gestão do regime próprio. (item 2.1.5); 3. Promover esforços no aperfeiçoamento da base cadastral e na eleição das premissas atuariais a fim de resguardar a utilidade das projeções atuariais de receita e despesas para o planejamento e execução da política previdenciária municipal. (item 2.1.3).

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100423-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Saulo Augusto Barbosa Vieira Penna - OAB: 24671PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves, que passou a presidência para o Conselheiro Valdecir Pascoal)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Mirandiba a REJEIÇÃO das contas da Sra. Rose Clea Máximo de Carvalho Sá, relativas ao exercício financeiro de 2019, e RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Mirandiba, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: 1. Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1); 2. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, e não permita a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.1); 3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 3.1); 4. Instituir a provisão para os créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto (Item 3.2.1); 5. Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante (Item 3.2.1).

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(O presidente Conselheiro Carlos Neves reassumiu a presidência)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100234-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Francisco Guilherme Gonçalves Mendes - OAB: 22177-DPE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves, que passou a presidência para o Conselheiro Valdecir Pascoal)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Terra Nova a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Sra. Aline Cleanne Filgueira Freire De Carvalho, relativas ao exercício financeiro de 2019, e RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Terra Nova, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: 1. Não Estabelecer na LOA dispositivo inapropriado que amplie o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.1); 2. Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2); 3. Aprimorar a elaboração dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz para balizar a execução orçamentária (Item 2.2); 4. Aprimorar os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa e adotar as providências cabíveis para a contabilização da Provisão para Perdas dos Créditos da Dívida Ativa do município (Item 3.2.1); 5. Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante (Item 3.2.1); 6. Realizar adequadamente e regularmente o controle contábil por fonte /aplicação de recursos, visando demonstrar corretamente os respectivos saldos pertinentes, e evitar desequilíbrios financeiros e saldos negativos relevantes e continuados, inclusive sem justificativas em notas explicativas.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(O presidente Conselheiro Carlos Neves reassumiu a presidência)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W.

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :

17100350-0ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE SETENTRIONAL DE PERNAMBUCO - COMANAS, EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 917/ 2021, QUE APLICOU PENALIDADE PECUNIÁRIA AO ORA EMBARGANTE.

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU do processo de Embargos de Declaração e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :

20100211-5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou REGULARES as contas do Sr. Gentil Jeronimo da Silva, Presidente, relativas ao exercício financeiro de 2019 DETERMINOU ao atual gestor da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada : Observar o prazo de remessa da prestação de contas, nos termos do Artigo 5º, da Resolução TCE/PE nº 25/2017.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

16100295-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas dos Srs. Fernando Lins de Albuquerque, Heliana Times de Carvalho, Jose Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira, Márcio Gustavo Tavares Gouveia de Carvalho e Manoel Gomes da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015 RECOMENDOU ao atual gestor da Secretaria de Finanças do Recife, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Planejar e melhor estruturar o setor responsável pelo acompanhamento dos contratos firmados pela Secretaria de Finanças e pelo Fundo Especial de Incremento à Arrecadação Tributária, atentando, em especial, para a devida formalização dos instrumentos de contrato, na forma da legislação de regência. 1. Observar, na celebração de contratos, a presença de cláusulas que estabeleçam a data-base, a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2051726-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS as contratações temporárias listadas nos anexos I a XX, não concedendo-lhes registro, e APLICOU MULTA à Sra. Rosa Cléa Máximo de Carvalho. RECOMENDOU, por fim: 1. Enviar ao TCE-PE a documentação comprobatória da adoção das providências necessárias ao afastamento dos servidores no prazo de sessenta dias a contar da publicação da respectiva decisão, conforme artigo 5º da Resolução TC nº 01/2015; 2. Cumprir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às despesas de pessoal; 3. Regularizar a situação dos profissionais que acumulam cargos indevidamente, contrariando o disposto na Constituição Federal; 4. Realizar seleção simplificada; 5. Promover o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura e, após o período defeso da Lei Complementar nº 173/2020, realizar no prazo de 180 (cento e oitenta dias) concurso público para a solução definitiva do problema de pessoal do município; 6. Cumprir o disposto na Res. Tc nº 01/2015.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

1929737-3 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, JULGOU ILEGAIS as contratações listadas no Anexos I a III do relatório de auditoria, não concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores, e APLICOU MULTA ao Sr. Luiz Aroldo Rezende de Lima. Por fim, DETERMINOU que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Águas Belas, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma legal: 1. Caso declarada a ilegalidade dos atos de admissão, deve a autoridade responsável enviar ao TCE-PE a documentação comprobatória da adoção das providências necessárias ao afastamento dos servidores no prazo de sessenta dias a contar da publicação da respectiva decisão, conforme artigo 5º da Resolução TC nº 01/2015; 2. Atentar para as disposições da Resolução TC nº 01/2015; 3. Observar a vedação constante do artigo 22, Parágrafo Único, IV, da LRF, sob pena de não o fazendo, configurar conduta passível de aplicação da multa definida no artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PE; 4. Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Águas Belas, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-PE.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2050226-6 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAL a nomeação elencada no Anexo I da proposta de deliberação, concedendo-lhe, em consequência, registro, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal. DETERMINOU, outrossim, que os atos listados no Anexo II da Proposta de Deliberação sejam excluídos dos autos e passem a compor processo próprio, o qual deverá ser levado para deliberação de seu sobrestamento pelo órgão competente, até que ocorra, nos respectivos processos judiciais, a estabilização da decisão definitiva de mérito. Por fim, DETERMINOU que seja cientificado o Núcleo de Auditorias Especiais desta deliberação, para fins de instauração de processo específico de admissão de pessoal, que

deverá ser composto dos atos excluídos da apreciação (Anexo II).

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2053604-5 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Flávio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS as contratações listadas nos Anexos I a V do relatório de auditoria, não concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores, e APLICOU MULTA ao Sr. Tarcísio Massena Pereira da Silva. DETERMINOU, por fim, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma legal: 1. Caso declarada a ilegalidade dos atos de admissão, deve a autoridade responsável enviar ao TCE-PE a documentação comprobatória da adoção das providências necessárias ao afastamento dos servidores no prazo de sessenta dias a contar da publicação da respectiva decisão, conforme artigo 5º da Resolução TC nº 01/2015; 2. Atentar para as disposições da Resolução TC nº 01/2015; 3. Quando da real necessidade de contratações temporárias, realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência; 4. Observar a vedação constante do artigo 22, Parágrafo Único, IV, da LRF, sob pena de não o fazendo, configurar conduta passível de aplicação da multa definida no artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PE; 5. Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-PE.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2056054-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS as contratações listadas nos Anexos I a III do relatório de auditoria, não concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores, e APLICOU MULTA ao Sr. Antônio Marcos Patriota. DETERMINOU, por fim, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Jupi, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma legal: 1. Caso declarada a ilegalidade dos atos de admissão, deve a autoridade responsável enviar ao TCE-PE a documentação comprobatória da adoção das providências necessárias ao afastamento dos servidores no prazo de sessenta dias a contar da publicação da respectiva decisão, conforme artigo 5º da Resolução TC nº 01/2015; 2. Atentar para as disposições da Resolução TC nº 01/2015; 3. Quando da real necessidade de contratações temporárias, realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência; 4. Observar a vedação constante do artigo 22, Parágrafo Único, IV, da LRF, sob pena de não o fazendo, configurar conduta passível de aplicação da multa definida no artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PE; 5. Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Jupi, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-PE.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2056139-8 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS as contratações listadas no Anexo Único do relatório de auditoria, não concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores, e APLICOU MULTA ao Sr. Adilson Timóteo Cavalcanti. Por fim, DETERMINOU que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Inajá, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma legal: 1. Caso declarada a ilegalidade do(s) ato(s) de admissão, deve a autoridade responsável enviar ao TCE-PE a documentação comprobatória da adoção das providências necessárias ao afastamento dos servidores no prazo de sessenta dias a contar da publicação da respectiva decisão, conforme artigo 5º da Resolução TC nº 01/2015; 2. Atentar para as disposições da Resolução TC nº 01/2015; 3. Quando da real necessidade de contratações temporárias, realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência; 4. Observar a vedação constante do artigo 22, Parágrafo Único, IV, da LRF, sob pena de não o fazendo, configurar conduta passível de aplicação da multa definida no artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PE; 5. Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Inajá, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-PE.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100121-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas dos Srs. Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima e Aciderson Vieira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019. DETERMINOU ao atual gestor da Câmara Municipal de Chã de Alegria, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada: Efetuar tempestivamente o recolhimento ao RGPS das contribuições previdenciárias;

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2056654-2 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE GRANITO, EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 2051234-0, QUE JULGOU ILEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NEGANDO, POR CONSEQUÊNCIA, REGISTRO À PORTARIA Nº 10/2020 - DA REFERIDA PREFEITURA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU do recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, considerando legal, e concedendo o devido registro, a Portaria n.º 10/2020 da Prefeitura Municipal de Granito.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2058391-6 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DO RECIFE CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 2055597-0, QUE JULGOU ILEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NEGANDO, POR CONSEQUÊNCIA, REGISTRO À PORTARIA Nº 061/2020 - DA REFERIDA PREFEITURA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU do recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, considerando legal, e concedendo o devido registro, a Portaria n.º 61/2020 da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde do Recife - Reciprev.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :

21100966-0 - MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DO COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGP) DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS, SR. KAIO CÉSAR DAMASCENO DE ALBUQUERQUE (OFÍCIO Nº 016/2021 - CGP) -PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - 2021

CONSIDERANDO o Ofício nº 016/2021 - CGP do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGP) do Município de Paulista (Doc. 01), bem como a conclusão do Despacho do NEG (Doc. 7); CONSIDERANDO que resta caracterizado a plausibilidade do direito alegado pelo peticionante, pressuposto essencial para a expedição de medida cautelar, uma vez que, conforme atesta o Núcleo de Engenharia, o valor relativo aos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado (R\$ 406.260,00) não está computado no montante estabelecido na Nota Técnica da GAON/NEG, fixado em R\$ 2.162.293,69; CONSIDERANDO que resta também caracterizado o segundo pressuposto para concessão da medida acautelatória, qual seja, o periculum in mora, já que o não pagamento da parcela contestada pode gerar impasses na regular execução contratual, colocando em risco um serviço essencial para a população; CONSIDERANDO o disposto no Acórdão TC Nº 361/2021, que condicionou a majoração dos valores pagos ao parceiro privado à apreciação do TCE; CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como Art. 71 c/c Art. 75 da CF/88 e art. 6º da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547). A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que deferiu a medida cautelar solicitada pelo Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas (CGP) do Município de Paulista, representado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos. DETERMINOU, por fim, o seguinte: Enviar cópia do Acórdão e respectivo inteiro teor à Prefeitura Municipal de Paulista, bem como à CCE.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100152-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Bruno Siqueira Franca - OAB: 15418PE)

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Lagoa do Ouro a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Marquidoves Vieira Marques, relativas ao exercício financeiro de 2019. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual com um limite e adequado instrumento legal para a abertura de créditos adicionais, de forma que se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle; Atentar para o dever de adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à arrecadação dos tributos municipais e dos créditos inscritos em dívida ativa; Especificar na programação financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e que seja aprimorado a elaboração da programação financeira e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes de modo a dotar a municipalidade de instrumento que efetivamente sirva de guia para a execução orçamentária; Proceder a análise do RPPS e adotar as medidas necessárias, a fim de evitar a ocorrência de déficits financeiros. DETERMINOU, por fim, o seguinte: Enviar cópia impressa do Acórdão e respectivo inteiro teor ao Chefe do Poder Executivo local.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA ETCE Nº :

21100971-4 - MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DE DENÚNCIA, PROTOCOLADA POR VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, COM O PROPÓSITO DE SUSPENDER A TOMADA DE PREÇOS Nº. 010 /2021, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - 2021

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

CONSIDERANDO a Denúncia apresentada por Vereadores do município de Casinhas (Doc.01), quanto à Tomada de Preços Nº 10/2021, referente à reforma e ampliação da Escola Municipal Solon Jerônimo de Melo, localizada no Sítio Fundão de Baixo (Doc. 01); CONSIDERANDO os documentos apresentados pela Gestão (Doc. 08); CONSIDERANDO o Parecer do Núcleo de Engenharia - NEG (Doc. 13), concluindo pela inexistência de irregularidades e de motivos ensejadores para a concessão da Medida Cautelar (Doc. 13); CONSIDERANDO que o contrato foi assinado com a empresa M. Lira Construções e Serviços EIRELI EPP, em 27 de setembro de 2021, sendo expedida a Ordem de Serviço em 05 de outubro de 2021, estando a obra já em execução; CONSIDERANDO não vislumbrar, em sede de juízo sumário, próprio de exame de cautelares, a presença do fumus boni iuris, pressuposto para expedição de medida cautelar; CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como Art. 71 c/c Art. 75 da CF/88 e art.

6º da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547), A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar requerida. DETERMINOU, por fim, o seguinte: Enviar cópia do Acórdão e respectivo inteiro teor à Prefeitura Municipal de Casinhas, bem como à CCE.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

1506303-3 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - REPASSE A TERCEIROS - SECRETARIA DAS CIDADES DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

(Adv. Alexandre da Costa Lima Paes Barreto - OAB: 24808PE)

(Adv. Flávio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas dos Srs. Marco Antônio Leal Calado e Samuel Salgado Cavalcanti de Albuquerque.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2152795-7 - DENÚNCIA FORMULADA PELO SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO EM FACE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2020 (PROCESSO Nº 245/2020) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IMPROCEDENTE a Denúncia, contra a Prefeitura Municipal de Caruaru, em virtude da ausência de contratação decorrente da Inexigibilidade nº 003/2020. DETERMINOU, ainda, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Caruaru, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta Decisão: 1. Evitar contratações em toadas semelhantes, inclusive no bojo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2020 ainda vigente. Por fim, DETERMINOU que o denunciante seja devidamente cientificado da deliberação.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2155364-6 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA TC Nº 4509/2021, NO BOJO DO PROCESSO TC Nº 2152375-7, QUE JULGOU ILEGAL O ATO QUE CONCEDEU PENSÃO À SRA. ANA CARLA RAMOS DA SILVA - SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU do Recurso Ordinário, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para julgar legal o ato sob exame, concedendo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16.11.2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100142-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Thais Dominique Batista Beserra - OAB: 37824PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Edmilson Moraes Pereira, relativas ao exercício financeiro de 2019. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal; Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA ETCE Nº :

21100935-0 - MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA AUDITORIA DESTA CASA, EM DESFAVOR DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM FACE DO EDITAL Nº 02/2021, PARA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA A SER REALIZADA POR DELEGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUPI.

(Adv. Marcelo Antonio Da Silva - OAB: 31207PE)

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa apresentada; CONSIDERANDO que o Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco revogou o Edital nº 02/2021; CONSIDERANDO que o objeto deste processo de Medida Cautelar não mais existe; CONSIDERANDO a Lei Orgânica deste Tribunal e a Resolução TC nº 16/2017; A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática, determinando o arquivamento da medida cautelar pleiteada.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100689-3 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

A Primeira Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de: Gilberto Gonçalves Feitosa Junior

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21100129-6 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Carlos Henrique Queiroz Costa - OAB: 24842PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de: Tacio Carvalho Sampaio Pontes.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:

2155226-5 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA TC Nº 4543/2021, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 2151809-9, QUE JULGOU ILEGAL A PORTARIA Nº 2563/2021, NEGANDO-LHE REGISTRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU o presente Recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, considerando legal e concedendo o devido registro à Portaria nº 2563/2021 da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21100969-6 - MEDIDA CAUTELAR ATRAVÉS DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA COM DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROJETO DE LEI Nº 36 /2021, APRESENTADO PELO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PROPONDO MIGRAÇÃO DE APOSENTADOS DO FUNDO FINANCEIRO RECIFIN PARA O FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV. PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - 2021

CONSIDERANDO os termos contidos no Pleito de Medida Cautelar ora apreciado; CONSIDERANDO a incompetência do TCE para sustação de processo legislativo; CONSIDERANDO o entendimento do E.STF (MS n. 32.033/DF) acerca da autonomia do processo legislativo; CONSIDERANDO o opinativo da GPGF desta CORTE DE CONTAS (PETCE 30045/2021), informando a existência de procedimento administrativo nesta Corte de Contas, cujo objeto é a análise dos atos da gestão municipal face ao Princípio do Equilíbrio Atuarial e Financeiro, e opinando no sentido de que “não há elementos para justificar a instauração de auditoria especial e sim da manutenção de acompanhamento da evolução da situação atuarial por parte deste Tribunal.” CONSIDERANDO que a Gerência da GPGF desta Corte de Contas informou que “o objeto desta representação e de outros aspectos da gestão municipal do regime próprio estão no escopo do procedimento interno PI2101396 que está em fase final de análise” A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que determinou o arquivamento da medida cautelar, e pelo indeferimento do pedido de abertura de Auditoria Especial.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 12h30min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Primeira Câmara deste Tribunal. Em 16 de novembro de 2021. Assinados: Carlos Neves, Valdecir Pascoal, Ranilson Ramos, Ricardo Rios, Alda Magalhães, Adriano Cisneiros, Luiz Arcoverde Filho, Ruy Ricardo W. Harten Júnior, Marcos Flávio T. de Almeida, Marcos Nóbrega. Presente: Dra. Maria Nilda da Silva, Procuradora.

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021. POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h15min, foi aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 90/2020, sob a presidência do Conselheiro Carlos Neves. Presente os Conselheiros Valdecir Pascoal e Ranilson Ramos, os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos/Relatoria Originária), Alda Magalhães (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos), Adriano Cisneiros (Relatoria Originária), Marcos Flávio T. de Almeida (Relatoria Originária), e a representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dra. Maria Nilda da Silva, Procuradora.

EXPEDIENTE

O Presidente, Conselheiro Carlos Neves, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, da representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco, e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada. A Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva devolveu os seguintes processos: Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros, Processo Digital TC nº 1340157-9 - Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Caruaru- 2012, cuja vista foi concedida em 16/11/2012. Ao Conselheiro Valdecir Pascoal, o Processo eTCE nº 20100237-1 - Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 2019 cuja vista foi concedida em 19/10/2021.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100400-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Tiago De Lima Simões - OAB: 33868PE)

(Vinculada ao Conselheiro Ranilson Ramos)

PEDIDOS DE VISTA

Solicitada vista pelo Conselheiro Ranilson Ramos

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSOS ELETRÔNICOS EM LISTA eTCE Nº :

20100694-7ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADO PELO SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, À ÉPOCA,

E A SRA. JULIANA VIEIRA FERNANDES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ALEGANDO POSSÍVEIS CONTRADIÇÕES NO ACÓRDÃO TCE/PE Nº 927/2021 (PROCESSO Nº 20100694-7, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DOS EMBARGANTES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020, EM SEDE DE AUDITORIA ESPECIAL

(Adv. Osvir Guimarães Thomaz - OAB: 37698PE)

20100694-7ED002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO À ÉPOCA, E PELA SRA. JULIANA VIEIRA FERNANDES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ALEGANDO POSSÍVEIS CONTRADIÇÕES NO ACÓRDÃO TCE/PE Nº 927/2021 (PROCESSO Nº 20100694-7, DO 29/06/2021), EM QUE A PRIMEIRA CÂMARA QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020, DOS EMBARGANTES EM SEDE DE AUDITORIA ESPECIAL.

(Adv. Osvir Guimarães Thomaz - OAB: 37698PE)

Relatados os autos, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Osvir Guimarães Thomaz - OAB/PE: 37.698, que proferiu defesa em tempo hábil, em favor do Sr. e da Sra.

Logo após, o Conselheiro relator Valdecir Pascoal fez as seguintes considerações; "O voto está em lista, vou fazer apenas algumas considerações em relação ao que falou o nobre advogado Dr. Osvir Guimarães Thomaz. Em relação a esse contexto da pandemia, esse Tribunal de Contas tem sido, e essa Primeira Câmara tem sido bastante cautelosa em relação ao juízo de valor que são proferidos. Inclusive esse juízo de valor desse processo específico foi proferido no contexto já quando havia passado todas aquelas grandes questões de mídia. Essas questões foram sopesadas. Quando se lê o voto, há toda uma mitigação em relação aos achados negativos em matéria de responsabilização justamente por causa desse contexto, e estão lá elencados os motivos que não foram aplicadas as sanções aos gestores. Mas em relação aos achados, tive o cuidado de reler, ultimamente, a própria decisão, quando vai ler o voto de mérito, os achados remanescentes apontam para a irregularidade. Esse é um desafio que a gente tem em relação ao juízo de valor final em relação às contas, auditoria especial sobretudo. Certamente, esse ponto específico, numa conta de gestão não levaria a uma irregularidade das contas anuais, é que a auditoria especial tem um objeto específico. É preciso fazer um juízo de valor em cima daqueles atos que foram auditados. Não acho de todo desarrazoada a discussão que traz o advogado, a gestão, em relação a esse caso, é no sentido de que o saldo remanescente, em matéria do juízo de valor, as falhas remanescentes levariam o objeto da auditoria à irregularidade sem sancionamentos. Me pareceu, e continuo concordando, que esse seria o juízo de valor mais proporcional e adequado. Também há uma questão processual que são os limites dos embargos de declaração. Como pontuou o parecer ministerial. Tem uma grande questão, me parece, de mérito, de fundo, a ser certamente, eventualmente, rediscutida em recurso ordinário quanto à proporcionalidade, a dosimetria, aplicação de institutos como LINDB, etc. Inclusive, se a gestão não quiser alegar nada, só pedir uma reconsideração, o Pleno irá ter que rediscutir isso e, essa questão de mérito que foi trazida pode ser apreciada. No caso concreto, como o Ministério Público concluiu, não vislumbro essa contradição. A fundamentação toda é no sentido de ter irregularidades, inclusive com indícios de sobrepreço. As medidas de cautela que foram tomadas foram após o alerta por esse Tribunal de Contas e isso atenuado, não há nenhuma reprimenda mais forte em relação a esse ponto. Agora, como a auditoria tem um objeto específico, e o saldo de descumprimento, ao meu sentir, é no artigo 4º-E, já da lei excepcional, e outros fatores que levariam ao juízo de valor da auditoria especial, o objeto em si, pela irregularidade. E o atenuante é que os gestores não seriam responsabilizados com a sanção pecuniária. E nesse caso, só repetindo, os embargos declaratórios não caberiam porque não há uma contradição, é uma discordância de mérito legítima, saudável, que o Tribunal Pleno poderá eventualmente revisar. Feitas essas reflexões, com base no voto que está em lista, seguindo o Parecer Ministerial, em ambos os processos é pelo conhecimento, mas negando provimento." O Conselheiro Ranilson Ramos pediu a compreensão do relator, Conselheiro Valdecir Pascoal, para pedir vista do processo por entender que caberia uma discussão sobre o enquadramento que foi dado no primeiro voto. Pelo ambiente que foi vivenciado em 2020, o legislador federal se preocupou em alterar as normas que grassavam e que estavam em vigor partindo da Constituição de 88 como um marco de referendo.

Solicitada vista pelo Conselheiro Valdecir Pascoal

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

19100137-5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PALMARES - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

(Adv. Djeyne Roxanna Alves Pereira - OAB: 45520PE)

(Adv. Larissa Bugida Aguiar de Carvalho - OAB: 36518CE)

PROCESSOS PAUTADOS

(1º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ELETRÔNICO ETCE Nº:

21100973-8 - MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DE REPRESENTAÇÃO PELA EMPRESA SANEAPE – SOLUÇÕES AMBIENTAIS EPP PARA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021, PROMOVIDO PELA EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SANITÁRIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

(Adv. Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho - OAB: 14178PE)

Relatados os autos, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho - OAB/PE: 14178, que proferiu defesa em tempo regimental, representando a empresa SANEAPE – SOLUÇÕES AMBIENTAIS EPP. O Presidente Conselheiro Carlos Neves indagou sobre a questão dos atestados, porque esses atestados exigidos são da empresa ou do profissional, tem uma distinção na legislação. O NEG fez essa distinção nesse caso concreto? O relator Conselheiro Valdecir Pascoal respondeu que o pronunciamento que tinha do NEG, que entendia ser correto, era que a capacidade técnica operacional era da empresa; a do profissional segue para capacidade técnica profissional. Em seguida passou a ler parte do mérito que tinha a ver com a apreciação e proferiu o seu voto nos seguintes termos: "CONSIDERANDO a Representação e os Pedidos de Reconsideração da empresa SANEAPE – Soluções Ambientais EPP (Docs. 01, 23, 31 e 45), as alegações da EMLURB (Doc. 18, 36 e 50), bem como as manifestações do Núcleo de Engenharia – NEG (Docs. 11, 14, 24, 38 e 51); CONSIDERANDO que a maior parte dos questionamentos apresentados pela requerente foram afastados pela auditoria, restando evidenciado, neste exame sumário, a não comprovação, pela SANEAPE, de sua capacidade técnica, conforme as regras editalícias do Pregão Eletrônico nº 026/2021, tendo sido regular a sua inabilitação pela EMLURB; CONSIDERANDO que a auditoria concluiu que também não assiste razão à SANEAPE em relação à contestação da comprovação da capacidade técnica apresentada pela empresa LOQUIPE, habilitada regularmente; CONSIDERANDO não vislumbra, em sede de juízo sumário, próprio de exame de cautelares, a presença de elementos suficientes

para evidenciar o fumus boni iuris, pressuposto essencial para expedição de medida cautelar; CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como Artigo 71 c/c Artigo 75 da CF/88 e art. 6º da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547), HOMOLOGAR a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar requerida. Determinou ao NEG que continue acompanhando a licitação e a execução do contrato. Por medida meramente acessória, determinou enviar cópia do Acórdão e respectivo inteiro teor à empresa requerente, a Gestão, bem como à CCE." O Presidente Conselheiro Carlos Neves ressaltou: "Inicialmente tive uma dúvida quanto a exigência desses quantitativos mínimos, mas verifiquei que V.Exa. aprofundou no voto a discussão sobre quantitativo técnico operacional, não passa de 50%, se fosse exigido mais de 50% seria considerado cláusula restritiva pelo TCU, na jurisprudência do TCU; também a questão da empresa ser distinta da empresa que apresentou, bem como ao final a ausência de registro no CREA, que para alguns pode parecer um excesso de formalismo, para a área de engenharia é bastante exigido como documento essencial, o registro no CREA. Então, nesses termos acompanho V.Exa." A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do relator.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(2º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO T. DE ALMEIDA

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2051389-6 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)

(Adv. Cinthia Rafaela Simões Barbosa - OAB: 32817PE)

(Relatoria Originária)

Relatados os autos, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Bernardo de Lima Barbosa Filho – OAB/PE Nº 24.201, que proferiu defesa em tempo regimental, representando o interessado Sr. Emerson Cordeiro Vasconcelos. O relator Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida registrou que mantinha a proposta de deliberação que se encontrava em lista e que, face que a defesa no processo apresentou, ponderou mas acompanhava o relatório de auditoria, que ao final pugnou pela ilegalidade das contratações, pela não concessão do registro e pela aplicação de multa. A única divergência em relação ao relatório de auditoria era que o relatório fundamenta a aplicação de multa em dois dispositivos da Lei Orgânica, o artigo 73, incisos III e IV, e, na proposta de deliberação, constava apenas o inciso III e ponderou que a aplicação do critério do cúmulo material das multas derivadas das diversas irregularidades resultaria em sanção pecuniária extremamente severa e desproporcional para o gestor responsabilizado, o que recomendava a aplicação de apenas uma multa, pelo conjunto das irregularidades que lhe foram atribuídas. E a multa aplicou de acordo com o artigo 73, inciso III no seu percentual mínimo que é de 10%. O advogado, Dr. Bernardo De Lima Barbosa Filho – OAB/PE Nº 24.201, questão de fato: "Foi levantada uma tese, senão nesse processo, talvez no próximo, sobre a ilegitimidade do Secretário na questão da admissão de pessoal, e não ficou claro." O relator Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida esclareceu: "A aplicação de multa restringe-se ao prefeito, Sr. Emerson Vasconcelos, só complementando a proposta." A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou a proposta de deliberação do relator.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(3º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO T. DE ALMEIDA

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº :

2057717-5 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)

(Adv. Cinthia Rafaela Simões Barbosa - OAB: 32817PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS todas as admissões objeto dos autos, as quais se encontram listadas nos Anexos I, II e III do Relatório de Auditoria, negando, via de consequência, os respectivos registros.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(4º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :

20100901-8 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Cinthia Rafaela Simões Barbosa - OAB: 32817PE)

(Vinculada ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o processo de Gestão Fiscal, responsabilizando a Sra. Débora Luzinete de Almeida Severo. APLICOU multa.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100157-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Ivone Maria Da Silva - OAB: 34330PE)

(Adv. Jaime Alves De Moura Junior - OAB: 42572PE)

(Relatoria Originária)

Relatados os autos, o Conselheiro Valdecir Pascoal indagou se o relator não havia juntado as irregularidades numa só e aplicado uma multa. O relator Conselheiro Substituto Ricardo Rios respondeu que não havia separado por conta dos incisos, para capitular, em cada inciso, por cada falha. O Conselheiro Valdecir Pascoal falou que achou muito elevado o valor e indagou se teve algum indicio grave de crime? Conselheiro Substituto Ricardo Rios respondeu que não. O Conselheiro Valdecir Pascoal fez a seguinte reflexão demonstrando sua preocupação com a proporção da sanção pecuniária, que se aplicada no valor acima do limite mínimo, caberia dizer o porquê, o elemento agravante. Falou que não era tradição da Casa aplicar multas por irregularidade no patamar elevado. O Presidente Conselheiro Carlos Neves comentou que já houve um debate com o Procurador Dr. Gustavo Massa, sobre aplicação de proporcionalidade de cada caso e divisão da multa. Se fossem aplicar a cada irregularidade uma sanção em patamares elevados, seria praticamente expropriatória a multa, não teria condições de ser aplicada,

inviabilizando o pagamento. O Conselheiro Valdecir Pascoal ressaltou: "Então nesse caso, para evitar talvez um excesso, deixaria apenas a do inciso III. Nesse caso houve um dano? De quanto?" O relator Conselheiro Substituto Ricardo Rios respondeu que o valor era de 13 mil. O Conselheiro Valdecir Pascoal pontuou: "A multa do dano é de 18 mil? Talvez tenha um erro aí. Não sei se tem uma imprecisão. O débito não é tão relevante. Até para efeito de cobrança, matéria de custo/benefício de cobrança mas, se for uma coisa de uma antieconomicidade, de 13 mil, dependendo da relevância, do percentual, poderia até ser relevado e nesse caso não teria multa." O relator Conselheiro Substituto Ricardo Rios comentou que iria retificar seu voto no sentido de colocar o inciso III no limite mínimo de 10%. O Conselheiro Valdecir Pascoal perguntou se a multa tinha sido uma questão dos servidores que provocou um prejuízo. O relator Conselheiro Substituto Ricardo Rios mencionou que foram vários fatores. O Conselheiro Valdecir Pascoal destacou: "Entendi. Mas com os elementos que tenho agora, deixaria de imputar esse débito de 13 mil. Avalio o custo/benefício disso, se ela não traria uma proporcionalidade até de insignificância. E a multa ficaria por burlar o concurso, que é o mais grave, e a outra seria essa multa do artigo 73, inciso III." O relator Conselheiro Substituto Ricardo Rios acolheu a sugestão do Conselheiro Valdecir Pascoal, proferindo seu voto nos seguintes termos: "JULGAR IRREGULARES as contas do Sr. José Paulo Alves, Presidente da Câmara e ordenador de despesa da Câmara Municipal de Frei Miguelinho no exercício de 2019. Aplico ao Sr. José Paulo Alves e, ainda, aos Srs. Vanessa Gizele de Araújo, Anderson Gomes de Lima, Maria José de Brito Silva e Nivaldo José da Silva. DETERMINO que o/a atual Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta Decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: Abster-se de prorrogar reiteradamente os prazos contratuais de serviços não enquadrados como serviços de execução continuada, a exemplo dos serviços de assessoria jurídica e assessoria contábil. Em substituição, deve constituir estrutura própria dentro da própria Câmara, para que essas funções sejam executadas por servidores efetivos; Concretizar a realização de concurso público para incrementar o quadro de pessoal da edilidade com servidores efetivos; Instaurar o devido Processo Administrativo para apurar os indícios de acumulação de vínculos públicos por parte dos servidores da edilidade, devendo haver apuração de dano ao erário, conforme o caso, e imputação de responsabilidade, inclusive informando esta Corte de Contas sobre as providências adotadas e os resultados obtidos; Verificar a assiduidade dos servidores da Câmara ao serviço, fazendo o desconto proporcional na remuneração destes no caso de ausências injustificadas; Estabelecer, por lei, os parâmetros objetivos e transparentes que irão servir de fundamento para a concessão de gratificações aos servidores; Estabelecer normativos referentes ao gerenciamento do patrimônio edil, tratando de incorporação, movimentação, transferência, desfazimento, alienação, baixa, avaliação e inventários de depreciação/amortização; Realizar tombamento dos bens e os inventários dos mesmos; Por fim, DETERMINO: Nos termos da Constituição Federal, artigo 71, inciso XI, combinado com o artigo 75, o envio de cópia da deliberação ao Ministério Público de Contas para, assim entendendo, encaminhe ao Ministério Público do Estado, para providências cabíveis; Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa." A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou a proposta de voto do relator.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
21100094-2 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o processo de Gestão Fiscal, responsabilizando: Geovani De Oliveira Melo De Filho APLICAR multa DETERMINOU ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Itaquitinga, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada: Adote providências para a redução do excedente da despesa total com pessoal ao limite permitido no prazo legal previsto na LRF. DETERMINOU, por fim, o seguinte: Enviar ao gestor da Prefeitura Municipal de Itaquitinga cópia do Acórdão e do respectivo inteiro teor; Fazer juntada de cópia desta deliberação ao Processo TC nº. 19100328-1 - Prestação de Contas de Governo, referente ao exercício de 2018.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
21100761-4 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o processo de Gestão Fiscal, responsabilizando: Tacio Carvalho Sampaio Pontes APLICOU multa DETERMINOU ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Parnamirim, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada: Adote providências para a redução do excedente da despesa total com pessoal ao limite permitido no prazo legal previsto na LRF. DETERMINOU, por fim, o seguinte: À Diretoria de Plenário: 1. 2. Enviar ao gestor da Prefeitura Municipal de Parnamirim cópia do Acórdão e do respectivo inteiro teor; Fazer juntada de cópia desta deliberação ao Processo TC nº. 20100360-0 - Prestação de Contas de Governo, referente ao exercício de 2019.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:
1107533-8- AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

(Adv. Eduardo Lyra Porto de Barros - OAB: 23468PE)

(Adv. Fernanda Edmilsa de Melo - OAB: 40133PE)

(Adv. Julio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 32192PE)

(Adv. Rafael Patricio Miranda - OAB: 30484PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU a Auditoria Especial.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:
2051633-2 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

(Adv. Ricardo do N. Correia de Carvalho - OAB: 14178PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou LEGAIS as admissões constantes dos ANEXOS I e II, concedendo-lhes, em consequência, registro. Ainda, DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Recife, ou a quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: Enviar, nos termos da lei, declaração de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem assim que tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Apresentar os termos de posse devidamente preenchidos e assinados pelas autoridades competentes, de forma presencial ou digital.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:
2057361-3 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

(Adv. Ricardo do N. Correia de Carvalho - OAB: 14178PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou LEGAIS as admissões constantes dos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII, concedendo-lhes, em consequência, registro. Ainda, DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Recife, ou a quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: Enviar, nos termos da lei, declaração de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Apresentar os termos de posse devidamente preenchidos e assinados pelas autoridades competentes, seja na forma presencial ou digital.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
20100431-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)

(Adv. Bruna Rochelly Ferreira Sousa Siqueira - OAB: 39154PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Cleomaton Coelho De Vasconcelos, relativas ao exercício financeiro de 2019. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Santa Filomena, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: Adequar a remuneração dos professores ao mínimo legal da categoria. Aprimorar o controle dos veículos locados e respeitar a destinação dos veículos pactuada. Proceder ao repasse tempestivo das contribuições devidas ao RPPS e ao RGPS, em consonância com a legislação municipal, de modo a não prejudicar nem o equilíbrio financeiro-atuarial do regime nem o equilíbrio das contas públicas. Se efetuado o repasse intempestivo de valores a título de contribuições previdenciárias, proceder ao pagamento dos encargos financeiros (juros e multa) decorrentes do atraso. Disponibilizar no sítio eletrônico e no Portal da Transparência as informações obrigatórias listadas nos artigos 48 e 48-A da LRF e na Lei Federal nº 12.527/2011 Abastecer Hospitais e Unidades Básicas de Saúde municipais de modo a não faltarem os medicamentos requisitados, bem assim atentar, quando de sua aquisição, aos respectivos prazos de validade.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
DEVOLUÇÃO DE VISTA**

(CONFORME ARTIGO 60, § 3º, REGIMENTO INTERNO TCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TC Nº:
1340157-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

Após relatos dos autos, a representante do Ministério Público de Contas, Dra. Maria Nilda da Silva perguntou se havia algum Parecer do Ministério Público de Contas nos autos. O relator Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros respondeu que não. O Parecer a que ele se referiu do Ministério Público de Contas, foi do exercício anterior que tratou da mesma irregularidade. A Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva comentou que este Tribunal até 2012 não levava em consideração o não repasse das despesas do regime previdenciário mas, parecia que havia uma alteração posteriormente. O Presidente Conselheiro Carlos Neves pontuou: "De fato, há um período em que a gente para retroagir a aplicação de uma mudança jurisprudencial, estaremos também infringindo outra legislação e até a questão da segurança jurídica. Retroagir depois da mudança e começar a imputar a irregularidade da previdência seria, podemos dizer assim, injusto em razão de uma regra de equidade que é tratar a partir daquela mudança, todos para frente, aqueles que assim atuarem. Então minha dúvida é, se o Relator pode responder ou se V.Exa. quer pedir vista." A Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva, falou que o relator poderia julgar e qualquer coisa ela faria uma pesquisa posteriormente e recorrer, se fosse o caso. A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas dos Srs. José Queiroz de Lima e Tony Fernando Macedo Galvão da Cruz.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
21100782-1- MEDIDA CAUTELAR ATRAVÉS DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA INTERPOSTA POR OITO VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, SOBRE A SUSPENSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS (EDITAL Nº 001/2020) COM POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM O DEVIDO PROCESSO SELETIVO, E SOBRE A ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS DE SERVIDORES.

(Relatoria Originária)

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Salgueiro efetuou contratação temporária por excepcional interesse público sem a realização do devido processo seletivo simplificado; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Salgueiro efetuou contratação com acumulação irregular de cargo e/ou funções públicas; CONSIDERANDO o pressuposto inafastável da não produção do periculum in mora inverso; CONSIDERANDO a inexistência do periculum in mora e da plausibilidade do direito acautelado (fumus boni juris); CONSIDERANDO a necessidade de medidas saneadoras que podem ser adotadas pelo próprio gestor para encerrar as irregularidades; CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº. 016/2017; A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Salgueiro, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas: A adoção das medidas sugeridas no Parecer Técnico NAE/GAPE; A emissão de

Alerta de Responsabilização ao Prefeito de Salgueiro para a imperativa necessidade de atender às normas referentes à adoção do instituto da contratação temporária por excepcional interesse público, inclusive em harmonia com a Lei Complementar nº 173/2000 nº 173/2020; DETERMINOU, por fim, o seguinte: O envio do Parecer Técnico NAE/GAPE e da íntegra da interlocutória ao Prefeito de Salgueiro, para que tome conhecimento;

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2057502-6 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS as contratações temporárias listadas no Anexo Único, não concedendo-lhes registro. Aplicou multa ao Sr. José Soares da Fonseca, DETERMINOU: a) Promover o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura e, após o período defeso da Lei Complementar nº 173/2020, realizar no prazo de 180 (cento e oitenta dias) concurso público para a solução definitiva do problema de pessoal do município; b) Atentar para o envio dos documentos no conteúdo e prazos determinados pela Resolução TC 01/2015.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

DEVOLUÇÃO DE VISTA

(CONFORME ARTIGO 60, § 3º, REGIMENTO INTERNO TCE/PE)

20100237-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bom Conselho a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Dannilo Cavalcante Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2019. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Atender ao determinado na legislação específica para a elaboração da LOA, eliminando-se superestimação das receitas e das despesas no planejamento orçamentário, promovendo-se um orçamento compatível com a realidade municipal (item 2.1); Deixar de incluir na LOA norma que estabeleça um limite muito amplo para abertura de créditos adicionais suplementares através exclusivamente de decreto do Poder Executivo (item 2.1); Elaborar a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso considerando-se a sazonalidade dos recebimentos das receitas e das execuções das despesas observados nos exercícios anteriores (item 2.2); Especificar as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (item 2.2); Diligenciar para eliminar o déficit de execução orçamentária e o déficit financeiro nos exercícios seguintes (itens 2.4 e 3.1); Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro (item 3.1). Incluir no Balanço Patrimonial do RPPS e do Município as notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1). Recolher e repassar ao RGPS as contribuições patronais (item 3.4); Repassar os recursos financeiros (duodécimos) ao Poder Legislativo até o vigésimo dia de cada mês de competência, conforme determina a Constituição Federal (item 4); Controlar os gastos públicos para que não haja inscrição de restos a pagar processados ou não processados sem disponibilidade de recursos financeiros (item 5.4); Diligenciar para eliminar o déficit financeiro e atuarial do RPPS (itens 8.1 e 8.2); Recolher as contribuições patronais ao RPPS integralmente dentro dos vencimentos estabelecidos nas normas municipais e nos acordos de firmados entre o Município e o Instituto de Previdência (item 8.3).

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2156165-5 - RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO TC N.º 2153425-1, QUE JULGOU ILEGAL O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, NEGANDO, POR CONSEQUÊNCIA, REGISTRO DA PORTARIA Nº 0945/2021. SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO - 2021 A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU o Recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, considerando legal, e concedendo o devido registro, a Portaria n.º 0945/2021 da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº :

2156565-0 - RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO TC N.º 2151901-8, QUE JULGOU ILEGAL O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, NEGANDO, POR CONSEQUÊNCIA, REGISTRO DA PORTARIA Nº 0034/2021. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - 2021

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU o Recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, considerando legal, e concedendo o devido registro, a Portaria n.º 0034/2021 da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2156795-5 - RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO TC N.º 2151872-5, PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE/PE EM 05/08/2021, QUE JULGOU ILEGAL O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, NEGANDO, POR CONSEQUÊNCIA, REGISTRO DA PORTARIA Nº 0016/2021. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO- 2021 A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU o Recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, considerando legal, e concedendo o devido registro, a Portaria n.º 0016/2021. da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

18100190-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE)

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Chã de Alegria a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Tarcísio Massena Pereira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Atentar para o dever de observar o limite de gastos com pessoal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19 e 20; Atentar para o dever de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal recolher integral e tempestivamente as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS; Atentar para o dever de haver Lei Orçamentária como instrumento de planejamento e controle das políticas públicas; Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira e orçamentária equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios; Atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias; Atentar para o dever de transparência ativa, disponibilizando aos cidadãos efetivamente todas informações elementares da Prefeitura Municipal preconizadas pela ordem legal, e não apenas quando se solicitam dados ao Poder Executivo, transparência passiva. DETERMINOU, por fim, o seguinte: Enviar cópia impressa do Acórdão e do Inteiro Teor da presente Decisão ao Chefe do Poder Executivo.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100402-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Barra de Guabiraba a REJEIÇÃO das contas do Sr. Wilson Madeiro da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Atentar para o dever de aplicação pelo menos acima do mínimo preceituado pela Constituição da República; Atentar para o dever de observar o limite de gastos com pessoal previsto na Constituição da República e Lei de Responsabilidade Fiscal; Atentar para o dever de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB apenas quando houver lastro financeiro; Atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual com previsões fundamentadas para receita e despesas, com limite adequado para créditos adicionais, bem como não prever um dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, a fim de possibilitar à Câmara Municipal realizar um prévia avaliação das alterações orçamentárias propostas pelo Poder Executivo, de forma que se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo arque com obrigações assumidas e tenha condições de buscar cumprir as atribuições constitucionais conferidas aos Municípios; Evitar a inscrição de Restos a pagar processados a serem pagos com recursos não vinculados sem que haja disponibilidade de caixa, o que compromete o desempenho orçamentário e financeiro do exercício seguinte; Atentar para o dever de adotar medidas efetivas com o objetivo de arrecadar as receitas próprias do Município e receber créditos da Dívida Ativa; Enviar projeto de lei ao Poder Legislativo de modo a contemplar a alíquota sugerida pelo atuário na avaliação atuarial do RPPS. DETERMINOU, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: Instaurar os processos de contas de gestão de 2019 e 2020 se porventura não instaurados. Enviar cópia impressa do Acórdão e do inteiro teor da Decisão ao Chefe do Poder Executivo. Enviar ao Ministério Público das Contas para fins de envio ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº :

1926705-8 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou LEGAIS as nomeações objeto dos autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos do Relatório de Auditoria.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº :

1927479-8 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou LEGAIS as nomeações objeto dos autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos Único do Relatório de Auditoria.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

1928084-1 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou LEGAIS as nomeações objeto dos autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos Único do Relatório de Auditoria.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :

19100422-4 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Vindex de Castro Cunha Filho - OAB: 18597PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas das Sras. Taciana Maria Ferreira e Cecília Maria de Barros Carvalho DETERMINOU aos atuais gestores da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas : Permitir o credenciamento a qualquer tempo. (item 2.1.1) Abster-

se de exigir a comprovação de registro da empresa e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração. (item 2.1.2) Abster-se de exigir atestado de capacidade técnica sem especificar o percentual de quantitativo a executar (item 2.1.3) Indicar formalmente o gestor e o fiscal de contrato cujas atribuições respectivas deverão constar no termo de referência e na minuta do contrato (item 2.1.4) Registrar tempestivamente no Licon o processo licitatório. (item 2.1.5) .
(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :

20100254-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Paulista a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Gilberto Goncalves Feitosa Junior, relativas ao exercício financeiro de 2019. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Paulista, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal; Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município; Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro; Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100429-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504-DPE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Cruz a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Sra. Eliane Maria da Silva Soares, relativas ao exercício financeiro de 2019. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal; Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município; Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro;

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100329-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Itapetim a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Adelmo Alves de Moura, relativas ao exercício financeiro de 2019. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Itapetim, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município; fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais. Realizar o recolhimento integral ao RGPS de contribuições decorrentes de parcelamento;

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :

20100773-3-AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Marcio Jose Alves de Souza - OAB: 05786PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de: Jacilene Lourdes da Silva e Diogenes Coutinho Nunes de Araujo.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100820-8 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva pontuou: "Pretendo pontuar apenas duas situações: uma técnica e a outra de procedimento. O entendimento do Ministério Público nesta assentada é que existe legislação própria que regula os atos e contratos da administração pertinentes ao período de pandemia. A urgência nesse período é a preservação da vida com todos os meios necessários a esse fim. Inclui a Lei 14.035, também de 2020, que fez algumas alterações da Lei 13.979 de 2020, traz um rol de situações no artigo 4º, 4-b, 4-c, prevendo a presunção de ocorrência das circunstâncias de emergência. E, logicamente, a presunção da necessidade de pronto atendimento das circunstâncias ocorridas nesse período. É um período em que tivemos oportunidade de julgar um processo também da Prefeitura do Recife e levamos em consideração a aplicação desta lei e, no meu entendimento, o Tribunal realmente, precisa ter uma certa sensibilidade no julgamento dos

processos desse período de pandemia. Concordo plenamente com o voto de V.Exa., um voto cirúrgico, levando em consideração a aplicação desta lei, divergindo um pouco do relatório de auditoria que é como precisa ser no caso. A auditoria leva em consideração muito a Lei de Licitações, a Lei 8.666 de 93. Esse é o ponto técnico que gostaria de pontuar. E a outra situação é de procedimento. Como bem relatou V.Exa., existe nos autos uma cota do Ministério Público, parece-me que solicitando a apreciação do corpo técnico. Pergunto a V.Exa., o Ministério Público juntou algum documento, teve alguma documentação juntada pela defesa?" O Presidente e relator Conselheiro Carlos Neves agradeceu as palavras proferidas pela Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva, sobre o voto na questão do mérito. Continuando, falou quanto à questão processual, que tanto o Ministério Público de Contas, bem como a defesa, não juntou novos documentos, o que consta são documentos que já estavam nos autos da dispensa de licitação. Não teve nada novo apresentado e em razão disso, não achou necessário, conveniente, oportuno, voltar a debater com a área técnica esse ponto específico apresentado pelo Ministério Público de Contas. A Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva agradeceu os esclarecimentos da parte do Presidente. Em seguida, o Presidente e relator Conselheiro Carlos Neves agradeceu a Dra. Maria Nilda da Silva pela participação e fez a leitura de seu voto, destacando alguns pontos: "Primeiro ponto que foi muito bem colocado, inclusive pela Dra. Maria Nilda da Silva, que é essa excepcionalidade do momento da pandemia. O legislador trouxe uma lei que não é mais admitido naquele período usar o procedimento licitatório, de concorrência, de verificação de preço, baseado na Lei 8666 e sim já a Lei 13979/2020, a lei bastante específica. "(...)I – DO REGIME EMERGENCIAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA A contratação em apreço integra as medidas administrativas procedidas pela Secretaria de Saúde do Recife para o enfrentamento da pandemia da Covid-19. Portanto, deve ser examinada precipuamente, à luz da legislação provisória editada para tal finalidade. (...)II – DO REQUERIMENTO DO MPCO. Introdutoriamente cumpre analisar o requerimento do MPCO para elaboração de nota técnica de esclarecimento. Consoante mencionado na sinopse fática, o Ministério Público de Contas requereu que estes autos retornassem ao corpo técnico deste Tribunal para o fim de que fossem examinadas as alegações apresentadas pela defesa sobre o item 2.1.1 do relatório de auditoria. Todavia, com as devidas vênias, esta relatoria não entendeu necessária a elaboração da nota técnica requerida, tendo em vista não haver identificado, no presente processo, lacunas ou imprecisões no relatório instrucional que impedissem a formação de juízo acerca dos fatos e provas que constam do processo. (...) III - DA PRELIMINAR DE MÉRITO. Susan Procópio Leite de Carvalho, Procuradora do Município, suscita preliminar de ilegitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo deste processo, sob fundamento de que, no exercício das funções inerentes ao seu cargo de Procuradora Judicial do Município do Recife, não pode ser responsabilizada pelo parecer exarado no bojo do processo de dispensa, objeto da presente auditoria especial, notadamente quanto à imputação constante do item 2.1.1 do Relatório de Auditoria, referente a falhas no Processamento da Dispensa de Licitação nº 131/2020. " Submetida e aprovada a Preliminar de Mérito. Os Conselheiros Valdecir Pascoal e Ranilson Ramos parabenizaram o Presidente e relator Conselheiro Carlos Neves pelo profícuo e profundo voto. A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de: Felipe Soares Bittencourt, Jailson de Barros Correia, Mariah Simões da Mota Loureiro Amorim Bravo. APLICOU multa ao Sr. Jailson de Barros Correia, DETERMINOU aos atuais gestores da Secretaria de Saúde do Recife, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas: instrua os processos de contratação direta na sequência lógica e encadeada das etapas do procedimento, juntando a documentação prevista na Lei nº 13.979/2020 e, naquilo que couber, os documentos previstos na legislação ordinária para as contratações emergenciais, evidenciando, em todos os documentos, a respectiva denominação, a data e a completa identificação do responsável pela sua emissão; a execução da despesa seja procedida após a ratificação da contratação pela autoridade competente e em conformidade com as fases estabelecidas na Lei nº 4.320/1964; estabeleça protocolo de comunicação às unidades de saúde acerca da disponibilidade e da necessidade de utilização de produtos e equipamentos definidos como estratégicos no tratamento da Covid19, mantendo efetivo controle sobre a tempestiva distribuição e uso de tais bens; instrua os processos das contratações públicas regidas pela Lei nº 13.979/2020 com a justificativa dos quantitativos contratados, evidenciando o planejamento das ações e facilitando o exercício do controle. DETERMINOU, por fim, o seguinte: que seja dada ciência da decisão a todos os interessados.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 23/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 13h20min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Primeira Câmara deste Tribunal. Em 23 de novembro de 2021. Assinados: Carlos Neves, Valdecir Pascoal, Ranilson Ramos, Ricardo Rios, Alda Magalhães, Adriano Cisneiros, Marcos Flávio T. de Almeida. Presente: Dra. Maria Nilda da Silva, Procuradora.

ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Às 10h15min, foi aberta a sessão, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho deste Tribunal, situado na rua da Aurora nº 885, na cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro Carlos Neves. Presente os Conselheiros Valdecir Pascoal e Ranilson Ramos, os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (vinculados aos Conselheiros Carlos Neves/ Valdecir Pascoal e Ranilson Ramos), Luiz Arcoverde Filho (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos), Carlos Barbosa Pimentel (Relatoria Originária), e a representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dra. Maria Nilda da Silva, Procuradora.

EXPEDIENTE

O Presidente, Conselheiro Carlos Neves, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, da representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco, e dos demais presentes, cumprimentou a todos, retornando ao novo normal, declarou aberta a sessão presencial desta Câmara com transmissão para todos que querem acompanhar pela TV TCE. Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada. Continuando, falou que foi indagado por alguns advogados se o sistema de sustentação oral será tão somente presencial. Informou que era uma

fase transitória, temos um sistema totalmente digital para presencial com transmissão online e, em breve, o sistema será híbrido, onde permitirá que os advogados do interior, principalmente, ou da capital, possam fazer as sustentações orais. Lembrou ainda, que todo e qualquer que venha à sede do Tribunal, precisa ser mediante apresentação de vacinação, como já foi publicado, cumprindo as exigências, principalmente agora com novas cepas circulando no Brasil e em todo o mundo. Precisamos retomar os cuidados. Comunicou que o Conselheiro Substituto Adriano Cisneiro não pode comparecer a sessão, e o Conselheiro Substituto Marcos Flávio T. de Almeida, encontra-se de férias. O Conselheiro Substituto Carlos Pimentel precisou se ausentar e solicitou julgar seus processos primeiro.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2056015-1 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Luís Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2056130-1 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho - OAB: 39312PE)

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB:22943PE)

(Adv. Paulo Fernando de Souza Simões Júnior - OAB: 30471PE)

(Adv. Thiago de Lima Simões - OAB: 33868PE)

(Relatoria Originária)

PEDIDOS DE VISTA

Solicitada vista pela Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

1950321-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB:24201PE)

(Adv. Cinthia Rafaela Simões Barbosa - OAB:32817PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2055933-1 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2056006-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Marco Antônio Camarotti - OAB: 16492PE)

(Adv. Tiago Litwak Rodrigues de Souza - OAB: 24198PE)

(Relatoria Originária)

Solicitada vista pelo Conselheiro Valdecir Pascoal

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21100038-3 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

(Adv. Camila Maciel Schmid - OAB: 33346PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

Após relato dos autos, o Presidente Conselheiro Carlos Neves indagou se o período intermediário foi aquele PIB negativo. O relator Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho respondeu: "Que a própria auditoria já considerou que o período seria de PIB negativo, de baixo crescimento, e já considerou que teria quatro trimestres para reduzir. Foi desenquadrado inicialmente no final de 2017. No terceiro trimestre de 2017, seria o marco inicial, então teria que reduzir um terço ao final do segundo trimestre, considerando o prazo duplicado e reduzir os dois terços restantes ao final do primeiro trimestre de 2019. O processo está analisando apenas 2018, o primeiro, segundo e terceiro trimestre de 2018. Não está sendo objeto de análise o exercício de 2019 que seria o prazo final para o reenquadramento. O que a auditoria apontou é que no período intermediário, que seria o segundo trimestre de 2018, não houve a redução de um terço, inclusive houve até um aumento. Em vez de reduzir, houve um aumento. Considerei, citando precedentes de Câmara, inclusive um de Pleno, que não caberia aplicar a multa no período intermediário, deveria ser aplicada a multa somente ao final do exercício. Não sabemos ainda se ao final do período dos dois trimestres, no caso quatro trimestres, se houve o reenquadramento. Olhei o relatório de gestão fiscal de 2019 ainda não julgado e se aponta o desenquadramento nos três trimestres de 2019. Então, o voto que está em lista é considerando precedentes do Tribunal. Me curvando à jurisprudência, tinha votos anteriores aplicando multa nessas situações de não redução de um terço. Acredito até que, se não me falha a memória, em algum caso concreto, até tenha deixado de aplicar ou verificar que ao final dos dois trimestres, a despesa teria sido reenquadrada, mas diante desses precedentes que citei foi que me curvei à jurisprudência, enquanto era jurisprudência de Câmara, poderia até defender a minha posição pessoal de que a multa deveria ser aplicada. Mas como houve um precedente do Pleno, foi que me curvei à jurisprudência do órgão máximo deste Tribunal e fiz esse encaminhamento." O Conselheiro Valdecir Pascoal registrou: "Entendi a colocação, de alguma forma fico em dúvida em relação ao juízo de valor de irregular sem multa. A irregularidade está configurada a infração administrativa, e esse é um tipo, vamos dizer entre aspas, de conduta que exigia uma redução. Reduzir pelo menos um terço e não reduz, pelo menos um terço, fica configurada uma infração administrativa, por isso que é irregular e não tem como considerar irregular e deixar de aplicar multa, no meu entender. Ou se vai para regular com ressalvas, mitigando o fato de não ser, ainda, o ciclo completo da recondução, ou se vai para irregular com a multa, que dentro da desproporcionalidade dessa multa, certamente esse foi o propósito do Pleno quando analisou a questão de um terço. Aquela multa tem o mesmo valor da recondução." O relator Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho ressaltou: "Acredito que está naquela linha de incômodo com o valor alto da multa, já temos aquela situação de, mesmo desenquadrado, ficar considerando os prazos duplicados, que antes não era esse entendimento. Os precedentes, aqui eu também registro, que são pela regularidade com ressalvas, eu é que achei que deveria ser irregular, porque eu não teria como julgar regular com ressalvas quando não houve um desenquadramento. Fiz até um paralelo com aqueles de índice de convergência contábil, em que nós julgamos regular e sem multa. De fato, está sendo talvez um caso diferente dos demais porque encaminhei pela irregularidade e não pela regularidade com ressalvas. Prefiro neste momento, já diante dessa polêmica, até por cautela, retirar esse processo de pauta, porque confesso que essa

decisão do Pleno me parece que envolve algumas características que quero me assegurar de que isso, de fato, foi decidido no Pleno, porque acho que aí vai ser um marco. O principal motivo para que me curvasse à jurisprudência foi a decisão do Pleno, mas até pela polêmica que surgiu, prefiro mergulhar nessa decisão do Pleno. posso ter conduzido de uma forma e a decisão do Pleno não ter dito exatamente isso."

Solicitada vista pelo Conselheiro Carlos Neves

RELATOR : CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100658-3 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

1928346-5 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS todos os atos objeto do processo, negando aos contratados respectivos registros. Pelo mesmo motivo, e com base no artigo 73, I, LOTCE, aplicou multa no percentual de 5% do limite máximo previsto no caput do mesmo artigo 73, contra o Prefeito Sr. João Barbosa Camelo Neto.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2050770-7 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

(Adv. Ana Catarina Silva Lemos Paz - OAB: 51100PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as nomeações e concessão dos registros a todos envolvidos no processo. Pelo mesmo motivo, somado à pouca gravidade das falhas, desconsiderou a sugestão técnica para aplicação de multa contra o gestor. Determinou à atual gestão levantamento atualizado do quadro de pessoal a fim de observar se permanece a ausência dos cargos disponíveis de Psicólogo e Advogado, hipótese na qual competiria ao Prefeito a iniciativa de lei para regularização.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2051419-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS as quatro contratações listadas nos Anexos II e IV do Relatório de Auditoria, e LEGAIS daquelas dos Anexos I e III. NÃO aplicou multa contra o Prefeito diante do pequeno quantitativo de atos objeto do processo.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2053977-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHEIRINHA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. José Jadson Leal de Oliveira - OAB: 43810PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS os atos constantes dos Anexos III e IV do Relatório de Auditoria, e LEGAIS aqueles dos Anexos I e II, que merecem receber registro. Outrossim, devido à ausência de seleção pública para as contratações do Anexo III, aplicou multa no percentual de 5% do valor corrigido previsto no artigo 73, I, LOTCE, contra o Prefeito Sr. Ivaldo de Almeida.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2054434-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Carlos Wilson Figueiredo de Vasconcelos Moura - OAB: 35604PE)

(Adv. José Carlos de Freitas Júnior - OAB:54121PE)

(Adv. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro - OAB: 2532PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS todas as contratações objeto do processo. OUTROSSIM, com base no artigo 73, I, LOTCE, aplicou multa contra o Prefeito Sr. Belarmino Vasquez Mendes Neto no percentual de 10% do valor atualizado previsto no caput do mesmo artigo. Por fim, que seja expedida determinação à atual gestão no sentido de remeter de forma atualizada e completa os documentos concernentes às próximas admissões de pessoal.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2056058-8 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Eduardo Lyra Porto de Barros - OAB: 23468PE)

(Adv. Fernanda Edmilsa de Melo - OAB: 40133PE)

(Adv. Julio Tiagocarvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS todos os atos objeto do processo. OUTROSSIM, devido à ausência de seleção pública simplificada, bem como devido à ausência de fundamentação fática para os contratos temporários, e ainda, as contratações efetuadas em período vedado pela Lei Eleitoral, aplicou multa contra o Prefeito Sr. Felipe Porto de Barros Wanderley com base no artigo 73, I, LOTCE, no percentual de 10% do montante atualizado previsto no caput do mesmo dispositivo.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 31/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:
2056129-5 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS todos os contratos listados no processo, negando-lhes, por consequência, respectivos registros. Aplicou multa com base no artigo 73, I, no percentual de 10% do valor atualizado previsto no *caput* do mesmo dispositivo contra a Prefeita Sra. Rose Cléa Máximo de Carvalho Sá. Recomendou à atual gestão a respeito da omissão na remessa de documentos a esta Corte, bem como à tomada de providências no sentido de reduzir o comprometimento da RCL com a DTP.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 31/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:
2058072-1 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS todos os atos listados nos Anexos I e II do Relatório de Auditoria, concedendo aos servidores respectivos registros. DEIXOU de seguir a sugestão técnica de aplicação de multa, diante da ausência de maior gravidade nas falhas. DETERMINOU à atual gestão a avaliação do Quadro de Pessoal da Prefeitura, a fim de verificar possível existência de servidores ocupando cargos não criados por lei, conforme denunciou a equipe, hipótese que merece imediata regularização por meio de iniciativa de lei a ser dirigida à Câmara Municipal.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSOS PAUTADOS

(1º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)

RELATOR : CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
21100981-7 - MEDIDA CAUTELAR ATRAVÉS DE REPRESENTAÇÃO PELA EMPRESA CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. , PARA SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059.2021.CCPL- VII. PE.0055.SAD.ATI, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO.

(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)

CONSIDERANDO a Representação e o Pedido de Reconsideração apresentados pela empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda. (Docs. 01 e 55), as alegações da Secretaria de Administração de Pernambuco (Doc. 52 e 53), bem como as manifestações da Gerência de Auditoria de Tecnologia da Informação - GATI (Docs. 32 e 61); CONSIDERANDO os novos documentos (Doc. 63 a 69), juntados ao Processo pelo Requerente em 29/11/2021; CONSIDERANDO a Decisão Judicial (Doc. 66) proferida por meio da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital, determinando que seja reaberto o prazo para a Central IT demonstrar o atendimento da função requerida no item LC17 do Edital; . CONSIDERANDO que o pedido do Requerente foi atendido por meio da Decisão Judicial (Doc. 66) levando à perda de objeto da presente Medida Cautelar; A Primeira Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o processo de medida cautelar por perda de objeto. DETERMINOU ao atual gestor da Secretaria de Administração de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada : Enviar ao TCE todos os documentos administrativos, assim como as decisões judiciais referentes ao presente certame. DETERMINOU, ainda, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: A abertura de Auditoria Especial para exame de mérito da regularidade do certame e o acompanhamento da decisão judicial sobre a questão. DETERMINOU, por fim, enviar cópia do Acórdão e respectivo inteiro teor à empresa requerente, a Gestão, bem como à CCE.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(2º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
18100403-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

(Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

Relatados os autos, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB/PE: 29702, que proferiu defesa. Em seguida, o Presidente Conselheiro Carlos Neves indagou quanto à questão previdenciária, se deixou de pagar, mas pagou os débitos anteriores, se pagou dentro do ano, se pagou dentro do mandato. E se a matéria era só patronal? O relator Conselheiro Substituto Ricardo Rios falou que só era patronal. O Presidente Carlos Neves perguntou também, se o relator afastou a questão dos gastos excedentes com despesas com pessoal? O relator Conselheiro Substituto Ricardo Rios esclareceu que foi só no 3º quadrimestre, os outros dois foram enquadrados. O Presidente Conselheiro Carlos Neves falou que a irregularidade remanescente foi essencialmente a previdenciária. O relator Conselheiro Substituto Ricardo Rios falou que a parte da LOA, da execução orçamentária. O Conselheiro Valdecir Pascoal comentou , mas a despesa de pessoal tem a irregularidade do terceiro quadrimestre. Extrapolou. Qual o percentual que extrapolou o 3º quadrimestre e a previdência patronal, ficou em que montante? O relator Conselheiro Substituto Ricardo Rios respondeu que 57% e seiscentos e alguma coisa. O Conselheiro Valdecir Pascoal ressaltou que neste caso concreto, o percentual de extrapolação num único quadrimestre não é tão relevante e a questão previdenciária em valor, tem a sua relevância mas é patronal. O Presidente Conselheiro Carlos Neves destacou: "Tendo a ser flexível porque podemos criar uma sinalização naqueles casos que têm cinco irregularidades clássicas que se enfrentam: transparência, despesa de pessoal, saúde, educação e previdência. Quando há duas irregularidades ou quando há uma só, somos flexíveis, às vezes essa uma, pode ser mais alta do que comprometer toda a gestão, também já votamos assim. E aqueles casos que chegaram perto em duas, se cumpriu com a saúde, se cumpriu com educação, duas daquelas, foi muito próximo da realidade, de três quadrimestres, dois atendeu, um percentual pequeno quase perto, então chegou perto da sua obrigação e o outro, na previdência. Quando há questão de servidor, porque há uma possibilidade de caracterização de crime em tese, sou mais exigente nesse ponto, mas nesse caso é patronal, com pagamento." O relator Conselheiro Substituto Ricardo Rios esclareceu que seu voto em lista era pela rejeição das contas mas diante dos fatos apresentados pela defesa, retificou para aprovação com ressalvas. O Conselheiro Valdecir Pascoal entendeu que à luz da proporcionalidade, da LINDB, dava para construir o juízo de valor intermediário das ressalvas. A Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva registrou: "A

jurisprudência deste Tribunal tem sido no sentido de que, quando há apenas uma irregularidade, flexibilizar. Neste caso, são duas irregularidades e concordo com Vossas Excelências e os argumentos da defesa, quanto a parte patronal, para que fosse julgado pela aprovação das contas." A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de João Alfredo a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Sra. Maria Sebastiana da Conceição, relativas ao exercício financeiro de 2017. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de João Alfredo, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Atender ao determinado na legislação específica para a elaboração da LOA, eliminando-se superestimação das receitas e das despesas no planejamento orçamentário; Evitar de fazer previsões na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais; Expedir o decreto da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, inclusive com as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; Diligenciar para eliminar o déficit de execução orçamentária nos exercícios seguintes; Promover a cobrança da dívida ativa municipal e diligenciar para a efetiva arrecadação; Lançar no Balanço Patrimonial conta redutora referente à provisão para perdas de dívida ativa; Apresentar notas explicativas detalhadas no Balanço Patrimonial acerca dos fatores que implicaram o montante das provisões matemáticas previdenciárias; Recolher integralmente ao RGPS as contribuições previdenciárias patronais do exercício de competência; Observar o prazo constitucional de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo; Diligenciar para que despesas de pessoal não ultrapassem o percentual limite fixado na LRF; Reconduzir os gastos com pessoal ao limite e nos períodos determinados na LRF; Controlar os gastos públicos para que não haja inscrição de restos a pagar processados sem disponibilidade de recursos financeiros; Não empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB com montante acima da receita recebida no exercício, evitando-se comprometimento da receita do exercício seguinte; Diligenciar para que não haja desequilíbrio financeiro no RPPS nos exercícios seguintes; Recolher integralmente ao RPPS as contribuições patronais ordinárias e suplementares com competência no exercício; Alterar as alíquotas das contribuições previdenciárias apenas mediante lei municipal em sentido estrito, ou seja, através de deliberação e aprovação do Poder Legislativo, cumprindo-se o princípio da reserva legal para as obrigações tributárias principais; Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal. DETERMINOU, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas Auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das recomendações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa. **(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

(3º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
20100448-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

Relatados os autos, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Tomás Tavares de Alencar OAB/PE : 38.475, que apresentou defesa em tempo regimental. O relator Conselheiro Valdecir Pascoal registrou: "É de compreender esses efeitos mitigadores da questão previdenciária. De fato, não tenho conhecimento dessa decisão, acho que não foi citado na defesa. Então, não tenho conhecimento do caso concreto, se poderia ter uma semelhança, salvo se for uma discordância realmente muito relevante, mas normalmente cumpro precedentes do Pleno onde a questão tenha sido de fato explorada, mas, no caso concreto, o que diferencia do caso do Conselheiro Ricardo Rios é a questão de pessoal. Fosse um descumprimento de despesa com pessoal a 57 no último quadrimestre ou no primeiro ou no segundo, seguiria a mesma toada porque a previdência está bem justificada, Dr. Tomás de Alencar, no sentido de afastar a irregularidade. A irregularidade existe, e se aquela irregularidade, naquele contexto, é suficiente para macular as contas à luz das outras irregularidades que existem. Então, em princípio, antes de ouvir os colegas, continuo, mesmo dizendo da plausibilidade das teses trazidas à lume, e do respeito que tenho por posições eventualmente divergentes. Em relação a esse caso concreto é que juntando a questão da previdência, mesmo com os elementos mitigadores, mas com percentuais de despesa com pessoal neste montante, ainda que tenha havido uma pequena queda da arrecadação no exercício, o voto que está em lista, é no sentido da emissão de PARECER PRÉVIO pela REJEIÇÃO." O Presidente Conselheiro Carlos Neves falou que fazendo uma distinção com o processo anterior que tinha similaridade, há uma proximidade, em especial na questão de despesa com pessoal, porque são todos os semestres, apesar de ser um prefeito recém ingresso, ele já estava três meses quando chegou o ano de 2019 e, de fato, passou o ano todo com essa problemática, aumentando assim, o risco da gestão de pessoal e impacta, inclusive, na própria previdência que já tinha o deficit da gestão anterior. A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do relator.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(4º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº :
1751650-0 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

(Adv. Carlos Gilberto Dias Júnior - OAB: 00987PE)

(Adv. Francisco P. de Rangel - OAB: 41111PE)

(Adv. Jéssica Maria de Lima Melo - OAB: 36670PE)

(Adv. Leticia Bezerra Alves - OAB: 34126PE)

(Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB:29528PE)

(Adv. Mariana Lima Valadares Nunes - OAB: 35398PE)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB:26965PE)

(Adv. Pedro de Menezes Carvalho - OAB: 29199PE)

(Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38745PE)

(Adv. Walber de Moura Agra - OAB: 00757PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS o objeto da presente AUDITORIA ESPECIAL, dando quitação aos responsáveis. Determinou, em face do débito de ISSQN apurado pela auditoria e do valor efetivamente parcelado pela Contratada, que o atual Gestor do Município diligencie no sentido de proceder a execução do valor do ISSQN que não foi objeto de parcelamento, qual seja, R\$ 81.742,99, com as devidas correções. Determinou que o atual Gestor Municipal diligencie no sentido de fazer cumprir as normas contidas na Resolução T.C. nº 06/2013, que trata do controle interno relativo ao serviço de transporte escolar.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(5º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

19100355-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves que passou a presidência para o Conselheiro Valdecir Pascoal)

Relatados os autos, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Antonio Joaquim Ribeiro Júnior - OAB/PE: 28712, que apresentou defesa em tempo regimental, representando o Sr. Cleomatson Coelho de Vasconcelos, prefeito à época, e demais interessados. O relator passou a proferir seu voto nos seguintes termos: " O voto se encontra em lista e passo aos considerandos. CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Auditoria, a Defesa e documentos apresentados, bem como a Nota Técnica de Esclarecimentos; CONSIDERANDO que o responsável comprovou a implementação de medidas de controle de gastos de combustível com a edição da Instrução Normativa nº 002 /PMSF/2019, no qual regulamenta o controle do fornecimento de combustíveis em todas as Secretarias do Município; CONSIDERANDO o pagamento de juros e multas por atraso no pagamento das contribuições previdenciárias; os esforços envidados pelos responsáveis imputados pela auditoria, em sanar a irregularidade e restituir os valores referentes aos juros e multas ao Município, referente aos atraso no pagamento das contribuições previdenciárias; CONSIDERANDO a despesa de pessoal classificada indevidamente como Outros Serviços de Terceiros, quando deveria ser computada na apuração da despesa total com pessoal; CONSIDERANDO que o valor detectado pela auditoria com contratações de pessoal, no montante de R\$ 85.930,00, não se mostra de potencial ofensivo grave e por não ter sido comprovado o descumprimento do limite com despesas de pessoal, não tem o condão de macular as contas como irregularidades; CONSIDERANDO a aquisição de medicamentos próximos a validade de vencimento e o esforço do responsável em sanar a irregularidade com a realização de novo Processo Licitatório para aquisição de Medicamentos - Processo 002/2019, Pregão Presencial 001/2019; Esse último ponto, faço destaque : a inoperância do Controle Interno já foi alvo de Determinações e Recomendações em outros processos de Prestação de Contas relativas aos exercícios financeiros de 2013 e 2010, sendo imputados ao Sr. Agripino Soares Vieira Júnior, Coordenador do Sistema de Controle Interno, uma penalidade em virtude do contínuo descumprimento desta inoperância. Concluo para julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas dos Srs. Cleomatson Coelho de Vasconcelos, Maria da Conceição Nascimento Silva, Vanderleia Pereira Gonçalves, Evaneide Antonia de Melo e Agripino Soares Vieira Júnior. Porém, como é uma infração de baixa agressividade, aplico ao Sr. Agripino Soares Vieira Júnior, então , Coordenador do Sistema de Controle Interno, multa mínima no valor de R\$ 4.549,50, que está previsto no inciso I do artigo 73 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, que deve ser recolhida no prazo regimental. E faço algumas determinações." A Primeira Câmara, à unanimidade, aprovou o voto do relator.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(O Conselheiro Carlos Neves reassumiu a presidência)****(6º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :

20100412-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)

(Adv. Bruna Rochelly Ferreira Sousa Siqueira - OAB: 39154PE)

Relatados os autos, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Antonio Joaquim Ribeiro Júnior - OAB/PE: 28712, que proferiu defesa representado o Sr. Cleomatson Coelho de Vasconcelos. O relator Conselheiro Ranilson Ramos proferiu seu voto nos seguintes termos: "CONSIDERANDO que houve o recolhimento integral das contribuições previdenciárias ao RGPS no exercício e que os encargos financeiros no total de R\$ 1.080,81, decorrente da intempestividade de alguns recolhimentos, foi devidamente ressarcido ao Consórcio; CONSIDERANDO que embora tenha havido falhas na elaboração do orçamento, isso não causou dano ao Erário; CONSIDERANDO que as desconformidades não têm gravidade para julgamento pela irregularidade das contas; CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; Cleomatson Coelho De Vasconcelos: CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04; Julho REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Cleomatson Coelho de Vasconcelos, relativas ao exercício financeiro de 2019, aplicando multa no valor R\$ 4.549,50 ao gestor com algumas recomendações." A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do relator.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(7º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21100596-4 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA A SRA. HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, EM RAZÃO DA SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO, PELA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO, BEM COMO DA RELAÇÃO DE VACINADOS CONTRA A COVID-19 NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, CONTRARIANDO O ART. 48 DA LEI ORGÂNICA DO TCE, O ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 122 /2021, O QUE POSSIBILITARIA A APLICAÇÃO DE MULTA.

(Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)

(Adv. Bruna Rochelly Ferreira Sousa Siqueira - OAB: 39154PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o Auto de Infração, responsabilizando: Helbe da Silva Rodrigues Nascimento RECOMENDOU aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Trindade, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas : Que sejam atualizados os dados no Portal da Transparência conforme estabelece o artigo 3º da Resolução TC nº 122/2021, especialmente a relação dos vacinados, que deve ser alterada diariamente.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21100615-4 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O SR. CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, EM RAZÃO DA SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO, PELA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE VACINADOS CONTRA A COVID-19 NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

MUNICIPAL, CONTRARIANDO O ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA DO TCE, O ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 122/2021, O QUE POSSIBILITARIA A APLICAÇÃO DE MULTA.

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o Auto de Infração, responsabilizando: Cláudio José Gomes de Amorim Júnior. RECOMENDOU aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas : Que sejam atualizados os dados no Portal da Transparência conforme estabelece o artigo 3º da Resolução TC nº 122/2021, especialmente a relação dos vacinados, que deve ser alterada diariamente.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

19100169-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Chã de Alegria a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Tarcísio Massena Pereira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Atentar para a aprovação de leis orçamentárias com um razoável percentual de autorização para abertura de créditos adicionais, visando não deslegitimar a peça orçamentária e o controle salutar e legal das funções do Poder Legislativo; Realizar uma Programação Financeira e um Cronograma Mensal de Desembolso com todas as informações e dados financeiros técnicos, devidos e pertinentes, e com a devida transparência e completude; Inserir no Orçamento a devida previsão de arrecadação da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública (COSIP), arrecadando-a efetivamente, como aos demais tributos devidos; Realizar adequadamente e regularmente o controle contábil por fonte/aplicação de recursos, visando demonstrar corretamente os respectivos valores/saldos pertinentes, tanto no Balanço Financeiro, quanto no Balanço Patrimonial, e evitar desequilíbrios financeiros e saldos negativos relevantes e continuados, inclusive sem justificativas em notas explicativas; Atentar para registrar e evidenciar com a devida transparência e regularidade: a inscrição da dívida ativa e a contabilização da provisão para ajustes de perdas de créditos a receber, demonstrando em notas explicativas os respectivos cálculos, e critérios de realização; Atentar para a evidente incapacidade de pagamento pela entidade dos compromissos imediatos e/ou de curto prazo, com clara iliquidez imediata e corrente; Atentar para o atendimento do limite de gastos com pessoal (DTP), visando reconduzir-se ao limite permitido, tendo em vista, também, a recorrente e contínua extrapolação de tal limite; Atentar para o relevante déficit financeiro existente (Balanço Patrimonial), visando, inclusive, a não inscrição de restos a pagar, processados e não processados, sem a devida disponibilidade de recursos, tendo em vista o salutar equilíbrio financeiro/fiscal; Atentar para a melhoria do nível de transparência da gestão, disponibilizando integralmente, para a sociedade, todas as informações exigidas pela legislação pertinente. DETERMINOU, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: Que por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas Auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das recomendações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :

19100246-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Rafael Bezerra de Souza Barbosa - OAB: 24989PE)

(Adv. Andre Baptista Coutinho - OAB: 17907PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)**(O Presidente Conselheiro Carlos Neves se absteve de votar por questão de foro íntimo, passando a presidência para o Conselheiro Valdecir Pascoal)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Arcoverde a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Sra. Maria Madalena Santos de Britto, relativas ao exercício financeiro de 2018. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Arcoverde, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 3.1). Adotar medidas para que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram os registros da Dívida Ativa no Ativo Circulante e no Ativo Não Circulante (Item 3.2.1). Para a divulgação dos próximos Relatórios de Gestão Fiscal, ao realizar o repasse de recursos do Tesouro ao RPPS para cobertura de insuficiência financeira, abster-se de deduzir as despesas custeadas com tais recursos nos cálculos da Despesa Total com Pessoal (Item 5.1). Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro (Item 6.3). Aprimorar a metodologia utilizada para orçar a receita estimada na LOA de modo a evitar o superdimensionamento das receitas previstas e, consequentemente, das despesas autorizadas, para dotar o município de instrumento de planejamento que reflita a realidade da execução orçamentária e, assim, garantir o equilíbrio das contas públicas (Item 2.1). Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.1). Atentar para a necessidade de adequar a execução às despesas à realidade orçamentária, procedendo, conforme determina o artigo 9º da LRF, à limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso baseados em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e melhor programar a compatibilização entre ambas, abstendo-se de estabelecer tais instrumentos de planejamento e controle por mero rateio dos montantes anuais estimados.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100609-1 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Maria Poliana dos Santos Bezerra - OAB: 41629PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o Sr. Sebastião Cabral Nunes.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2056870-8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELOS SRS. ADMILSON TIMOTEU CAVALCANTE, JUCIELMA PATRÍCIA CARVALHO DA SILVA, NATÁLIA DOS SANTOS SILVA MACÊDO, LADIJÂNIO BEZERRA DE FRANÇA, CONTRA O ACÓRDÃO 863/2020 (PROCESSO Nº 1854181-1), PROFERIDO PELA PRIMEIRA CÂMARA, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DE AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2018, APLICANDO MULTA AO PREFEITO MUNICIPAL E AO FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.

(Adv. Carlos Henrique Queiroz - OAB: 24842PE)

(Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU os Embargos de Declaração e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21100683-0 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S/A - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 (Adv. Rafael Bezerra de Souza Barbosa - OAB: 24989PE)

(O Presidente Conselheiro Carlos Neves se absteve de votar por questão de foro íntimo, passando a presidência para o Conselheiro Valdecir Pascoal)

Relatados os autos, o relator Conselheiro Valdecir Pascoal proferiu seu voto nos seguintes termos: "O voto que está em lista, o teor deste relatório do Núcleo de Engenharia, informo a V. Exas. que em 12/11/2021 a AD DIPER publicou o aviso de anulação do processo licitatório, fez acostar aos autos, de sorte que a luz na nossa jurisprudência o processo perde objeto e é no sentido do arquivamento, e a AD DIPER se compromete a seguir as determinações, que já estavam implícitas na medida cautelar que fora concedida suspendendo o certame e no relatório da auditoria. Gostaria de destacar a qualidade do trabalho dos engenheiros deste Tribunal, da equipe de auditoria do NEG, também da participação dialógica junto com a AD/DIPER e a própria Secretaria de Infraestrutura, em reuniões, já que isso é uma ação coordenada de várias secretarias no âmbito do Estado de Pernambuco, com várias reuniões, uma dialética profícua, que culminou com a AD DIPER e as demais entidades responsáveis aceitando as glosas que o Tribunal tinha feito e vão refazer o certame, de sorte a se adequar à posição do Tribunal. Então, é pelo ARQUIVAMENTO do processo, por perda do objeto, determinando ao NEG o acompanhamento da futura licitação." A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do relator.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA ETCE Nº:

21100980-5 - MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DE REPERSENTAÇÃO PELA EMPRESA REFLORESTAR AMBIENTAL LTDA., PARA QUE SE DETERMINE À PREGOEIRA DA EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA QUE ACEITE A PARTICIPAÇÃO DE BIÓLOGOS E DE EMPRESAS REGISTRADAS NO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO BIÓLOGO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 (Adv. Marco Tulio Marchesini - OAB: 114819 MG)

CONSIDERANDO a Representação da empresa Reflorestar Ambiental Ltda. (Doc. 01), o Parecer Técnico (Doc. 12), as alegações da EMLURB (Doc. 16), o Parecer Técnico Complementar do NEG (Docs. 18), bem como o teor do Ofício nº 514/2021 – DPR/EMLURB (Doc. 19) da EMLURB; CONSIDERANDO a plausibilidade jurídica quanto à ilegalidade de cláusula editalícia exigindo que as licitantes sejam registradas apenas no CREA; CONSIDERANDO que, em exame preliminar, revela-se indevida a inabilitação da Representante com base na referida cláusula; CONSIDERANDO, contudo, que o número de empresas participantes no certame indicam que houve competitividade razoável para os dois lotes; CONSIDERANDO a possibilidade de saneamento das falhas com a anulação, pela gestão, dos atos que inabilitaram as empresas, a exemplo da "Florestar", com base na cláusula restritiva; CONSIDERANDO a presença do periculum in mora, uma vez que o processo licitatório está na fase final e há o risco de o contrato ser assinado; CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como Art. 71 c/c Art. 75 da CF/88 e art. 6º da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547), a Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática nos termos já deliberados. DETERMINOU, por fim, o seguinte: Enviar de cópia do Acórdão e respectivo inteiro teor à EMLURB, bem como à CCE (NEG).

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21101036-4 - MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DE REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA TORI ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, PARA SUSPENDER O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA.

(Adv. Gustavo Paulo Miranda E Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)

CONSIDERANDO a representação da empresa TORI Engenharia (documento 01), que contesta o resultado da fase de Habilitação da Concorrência nº 01/2021, conduzida pela Prefeitura Municipal de Araripina; CONSIDERANDO o Parecer do Núcleo de Engenharia - NEG (documento 08), concluindo pelo não cabimento da Medida Cautelar; CONSIDERANDO que não restou comprovada a falha no procedimento de habilitação adotado pela Comissão de Licitação; CONSIDERANDO não vislumbrar, em sede de juízo sumário, próprio de exame de cautelares, a presença do fumus boni iuris, pressuposto para expedição de medida cautelar; CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como Art. 71 c/c Art. 75 da CF/88 e art. 6º da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547), a Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar solicitada. DETERMINOU, por fim, o seguinte: Enviar cópia do Acórdão e respectivo inteiro teor à Prefeitura Municipal de Araripina, bem como à CCE.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

19100289-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Mariana Machado Cavalcanti - OAB: 33780PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Itacuruba a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Bernardo de Moura Ferraz, relativas ao exercício financeiro de 2018. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Itacuruba, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Respeitar os limites presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal para a Despesa Total com Pessoal;

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

19100522-8 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Gustavo Paulo Miranda e Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de: Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira RECOMENDOU aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Água Preta, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas : Abster-se de contratar serviços advocatícios quando houver a possibilidade do serviço ser prestado pela própria Procuradoria Geral do Município.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :

20100288-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GRANITO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Genecilda Marcelino Valoes e do Sr. João Bosco Lacerda de Alencar, relativas ao exercício financeiro de 2019. RECOMENDOU ao atual gestor do Fundo Previdenciário do Município de Granito, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Obedecer ao parâmetro mínimo de prudência estabelecido pela legislação correlata quando da definição da taxa de juros a ser adotada para a avaliação atuarial; Adotar ações efetivas para equacionar o déficit atuarial ou, não havendo alternativas, estudar a realização de segregação de massas para resguardar a sustentabilidade do regime próprio determinada pelo artigo 40, caput, da Constituição Federal. Realizar o devido registro das reservas matemáticas em consonância com o procedimento adotado a partir do MCASP 2014, comunicando à contabilidade municipal acerca do montante a ser evidenciado em notas explicativas. Empregar esforços para a adequada estruturação e o efetivo funcionamento dos órgãos colegiados em observância à legislação municipal e ao artigo 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/1998, evitando prejuízo ao controle social dos atos de gestão do regime próprio.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100205-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE)

(Adv. Larissa Bugida Aguiar de Carvalho - OAB: 36518CE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Marcos de Souza Cabral, relativas ao exercício financeiro de 2019. DETERMINOU ao atual gestor do Fundo Previdenciário do Município de Casinhas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : Adotar medidas efetivas baseadas em estudo técnico atuarial para resguardar a sustentabilidade do regime próprio determinada pelo art. 40, caput, da Constituição Federal; 2. Realizar o devido registro das reservas matemáticas em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100767-8 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Bruno Augusto Paes Barreto Brennand - OAB: 16990PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de: Haroldo Silva Tavares ,Péricles Alves Tavares de Sá.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 30/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

O Conselheiro Ranilson Ramos agradeceu à Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva que concluiu sua participação na Câmara e que em breve irá revê-la em outra oportunidade. O Presidente Conselheiro Carlos Neves agradeceu o esforço de todos para fazer pela primeira vez essa sessão em formato presencial, mas transmitido online, resgatando o trabalho de cada um dos servidores, destacando os da Diretoria de Comunicação, Diretoria do Plenário, do som, áudio e vídeo, foram tantos profissionais envolvidos para que fosse possível, pessoa da água e do café, Stenio, todos envolvidos para realização da sessão com todas proteções que foram utilizadas. Registrou as anotações dos advogados de que é importante o processo híbrido que será sim, em breve, colocado à disposição para que as sustentações possam ser remotas. Por fim, agradeceu à Dra. Maria Nilda da Silva pela participação profícua neste mês de novembro, com participação intensa, defendendo suas posições mas, de forma muito urbana e tranquila e que seja bem vindo o próximo representante do Ministério Público, no próximo mês de dezembro. Nada mais havendo a tratar, às 12h20min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Primeira Câmara deste Tribunal. Em 30 de novembro de 2021. Assinados: Carlos Neves, Valdecir Pascoal, Ranilson Ramos, Ricardo Rios, Luiz Arcoverde Filho, Carlos Barbosa Pimentel. Presente: Dra. Maria Nilda da Silva, Procuradora.